Ata n.º 25/2012

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Raul Miguel de Castro e os Senhores Vereadores Maria de Lurdes Botelho Machado, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, António Carlos Batista Martinho Gomes, José Manuel Seabra Benzinho da Silva, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, Carlos Manuel Frazão Vitorino e Gastão Manuel de Oliveira Neves.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Almeida Reis, Técnica Superior.

○○○ Abertura oficial da reunião ○○○

Às catorze horas e cinquenta e cinco minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO UM 9
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA 9
1.1. Processo disciplinar 9
1.2. Proposta de Orçamento para 2013, Opções do Plano para 2013/2016 e Mapa de Pessoal para 2013 do Município de Leiria 10
1.3. Proposta de Orçamento para 2013, Opções do Plano para 2013/2016 e Mapa de Pessoal para 2013 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria 19
1.4. Projeto do Plano de Atividades Anual e Projeto do Orçamento Anual para 2013 da Leirisport, EM 21
1.5. Contrato de financiamento entre Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo, E.M. e o Banco BPI, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos. Transferência para o Município de Leiria 23
1.6. Câmara Municipal de Leiria e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria. Adequação da estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Competências da Assembleia Municipal (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009) 27
1.7. Despesas de representação 35
1.8. Revogação da alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviços do Município de Leiria 39
1.9. Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria 41
1.10. Contrato-programa para a gestão e exploração das piscinas municipais para 2013 43
1.11. Contrato-programa para a gestão e implementação do Programa "ViverActivo" para 2013 47
1.12. Revisão parcial do contrato-programa outorgado entre o Município de Leiria e a Leirisport relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal para 2013 50

1.13. Relatório e Contas do 1.º semestre de 2012 da Leirisport, EM 52
1.14. Orientações estratégicas do Município de Leiria relativas ao exercício da função acionista na Leirisport - Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM". Revisão nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto 53
1.15. Benefícios para famílias, entidades e empresas – Ano 2013 59
1.16. Apoio aos Clubes do Concelho de Leiria para a utilização das Instalações Desportivas Municipais de 1 janeiro a 31 de outubro de 2012 61
PONTO DOIS 61
DIVISÃO DO DESPORTO 61
2.1. "1.º Leiria *Christmas Night Trail*" organizado pela Juventude Vidigalense 61
2.2. Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva 2010/2011 62
PONTO TRÊS 62
DIVISÃO DE GESTÃO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS 62
Projetos cofinanciados aplicação do reforço de taxa de cofinanciamento. Adendas aos Contratos de Financiamento . 62
PONTO QUATRO 64
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO 64
4.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa 64
4.1.1. Pedido de indemnização civil apresentado por Cláudio Almeida Ferreira 64
4.1.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Nuno José Crespo Rodrigues 64
4.1.3. Pedido de indemnização civil apresentado por Miguel Pedrosa Almeida 65
4.1.4. Pedido de indemnização civil apresentado por Elsa Catarina Pereira Casalinho 65
4.1.5. Pedido de indemnização civil apresentado por Maria Inácia Gaspar Faria Lopes 65
4.1.6. Pedido de indemnização civil apresentado por Hélder Rosa Correia 66
4.1.7. Pedido de indemnização civil apresentado por Frederico João Pedrosa Agostinho 66
4.1.8. Pedido de indemnização civil apresentado por Sandra Maria dos Santos Rodrigues 66
4.1.9. Pedido de indemnização civil apresentado por Bruno André de Oliveira Sacarrão 69
4.1.10. Pedido de indemnização civil apresentado por Eduardo Miguel Sequeira Brilhante Poças 71
4.1.11. Pedido de indemnização civil apresentado por Rui Luís Rodrigues Antunes 73
4.1.12. Pedido de indemnização civil apresentado por Alcino José Vieira Pascoal 75
4.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira 77
4.2.1. Pagamentos 77
4.2.2. Resumos de tesouraria 77
4.2.3. Regularização da Receita dos Parques de Estacionamento 77
4.2.4. Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais. Listagem de compromissos plurianuais assumidos 78
4.2.5. XVII Modificação ao Orçamento e às Opções do Plano. Ratificação 80
4.2.6. XVIII Modificação ao orçamento. 2.ª Revisão 81
4.2.7. Empréstimo até ao montante de €1.630.011,00, nos termos do rateio de médio e longo prazo ao abrigo do previsto no n.º 2 e n.º 7 do artigo 66.º da Lei do Orçamento do Estado para 2012. Autorização dos encargos plurianuais nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro 82
4.2.8. Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos – Compromissos Plurianuais 2013 - SMAS 84

4.2.9. Compromissos plurianuais autorização prévia no âmbito da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - SMAS 85
4.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento 86
4.3.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012). Ratificação de despacho 86
4.3.2. Concurso Público n.º 20/2011. Aquisição de energia elétrica para as instalações alimentadas em baixa tensão especial do Município de Leiria. Aprovação da minuta do contrato 88
PONTO CINCO 88
GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA LURDES MACHADO 88
Constituição de direito de superfície a favor da APPC –Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria, sobre uma parcela de terreno sito na Urbanização Casal de Valverde, freguesia de Marrazes, Concelho de Leiria 88
PONTO SEIS 91
DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS 91
6.1. Contratos-programa a estabelecer com a ASA – Assistência Social Adventista e a SAMVIPAZ – Associação de Solidariedade Social 91
6.2. Alteração de valor de arrendamento, no âmbito do regime de renda apoiada 96
6.3. Alteração de valor de arrendamento, no âmbito do regime de renda apoiada, e, plano de pagamento de rendas e indemnizações em dívida 96
6.4. Alteração de valor de arrendamento, no âmbito do regime de renda apoiada, e, plano de pagamento de rendas e indemnizações em dívida 98
6.5. Aceitação de donativos 99
6.6. Estorno de verba no âmbito do apoio concedido à PROVILEI - Associação de Solidariedade Social 100
PONTO SETE 100
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES 100
7.1. Plano de Atividades e Orçamento para 2013 do Teatro José Lúcio da Silva 100
7.2. Contrato-programa a celebrar entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva 101
7.3. Relatório de Execução Orçamental do 3.º Trimestre do Teatro José Lúcio da Silva de 2012 109
7.4. Atribuição da denominação de topónimo, sito na Freguesia de Arrabal 109
7.5. Atribuição de alteração da denominação do topónimo Rua do Ramalheiro, sito no lugar e Freguesia de Arrabal para Rua Cecília Rodrigues 109
PONTO OITO 110
DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO 110
8.1. Fundação Escola Profissional de Leiria, alteração de estatutos de acordo com a Lei-quadro n.º 24/2012, de 9 de julho 110
8.2. Cessação do contrato de comodato celebrado entre o Município de Leiria e a Escola Profissional de Leiria 111
8.3. Celebração de Contrato de Arrendamento de Instalações Municipais com a Fundação Escola Profissional de Leiria 112
8.4. Programa de Fornecimento de Refeições Escolares ao 1.º Ciclo – Ano letivo 2012/2013. Retificação de valores. 114
8.5. Programa da Componente de Apoio à Família do Pré-escolar – Ano letivo 2012/2013. Retificação de valores 115
8.6. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva ao Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus – "Serão com Arte". II Edição 118

8.7. Programa Eco-Escolas. Parceria 118
8.8. Serviço de Refeições e Componente de Apoio à Família. Anulação de guias de recebimento 120
8.9. Estorno de verbas 121
8.10. Intervenções em espaços educativos 122
8.11. Atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico. Ensino de Música. Aplicação de penalidades do 2.º semestre após audiência prévia 122
8.12. Educação. Atribuição de compromissos plurianuais 124
PONTO NOVE 125
DIVISÃO DE AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E BIBLIOTECA 125
9.1. Concerto de Natal 2012 125
9.2. *All Dance* – Amor à Dança 126
9.3. IPL (+) INCLUSIVO. Ratificação de despacho 127
9.4. Apoios aos Ranchos Folclóricos do Concelho 2012. Retificação da deliberação n.º 1343/2012 128
9.5. Apoios aos Grupos Corais do Concelho. Ano de 2012. Retificação da deliberação n.º 1345/2012 128
9.6. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva à ADESBA - Associação de Desenvolvimento e Bem Estar da Freguesia da Barreira 128
9.7. Cedência do Teatro Miguel Franco à ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós. Ratificação de despacho 129
9.8. Cedência do Teatro Miguel Franco ao Nariz – Teatro de Grupo. Festival ACASO 2013 130
9.9. Cedência do Teatro Miguel Franco e Centro Cultural do Mercado de Sant'Ana à entidade CONTEMPO – Atividades performativas e formativas 131
9.10. Cedências do Teatro Miguel Franco à Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro. Alteração de data 132
PONTO DEZ 132
GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA ISABEL GONÇALVES 132
10.1. Contrato de concessão do direito de uso privativo de um espaço integrado no edifício do Centro de Interpretação Ambiental 132
10.2. Cedência do auditório do Centro do Associativismo Municipal – CASES. Ratificação de despacho 134
10.3. Denúncia do contrato de arrendamento efetuado com o Senhor Agostinho Luís de Oliveira Cunha 134
10.4. Cedência de ocupação de via pública Movimento Nacional Empresarial de Restauração (MNER). Ratificação de despacho 135
10.5. Utilização do Centro do Associativismo Municipal nas vésperas de Natal e Ano Novo 136
PONTO ONZE 136
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE 136
11.1. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Desistência do lugar (cartão 4197) 136
11.2. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Atribuição de lugar de venda 137
11.3. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Atribuição de lugar de venda 137
11.4. Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e Outros. Desistência do lugar cativo n.º 72 138
11.5. Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e Outros. Desistência do lugar cativo n.º 78 138
11.6. Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e Outros. Desistência do lugar cativo n.º 224 138

11.7. Ocupação da via pública. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de intenção de remoção 138
11.8. Publicidade. Anulação de guia de recebimento 139
11.9. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção 140
11.10. Publicidade (Intenção de remoção) 140
11.11. Licenciamento. Ratificação de despacho 141
PONTO DOZE 141
SERVIÇO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO 141
12.1. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal 141
12.2. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal 143
12.3. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras e/ou ocupações da via pública. Ratificação de despachos 143
PONTO TREZE 145
GABINETE DE APOIO AO VEREADOR LINO PEREIRA 145
13.1. Protocolo de Delegação de Competências para a conservação, reparação e limpeza de vias públicas e espaços verdes com a Junta de Freguesia de Santa Eufémia. Retificação do valor do Fundo Municipal de Apoio Técnico (FMAT) 145
13.2. Protocolo de Delegação de Competências para a conservação, reparação e limpeza de vias públicas e espaços verdes com a Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa. Retificação do valor do Fundo Municipal de Apoio Técnico (FMAT) 145
13.3. Minuta de protocolo de delegação de competências a celebrar entre o Município de Leiria e as freguesias do Concelho de Leiria para conservação, reparação e limpeza de vias públicas e espaços verdes 146
PONTO CATORZE 155
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA 155
14.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Gestão Urbanística 155
14.1.1. Processo de obras particulares n.º 723/10 – Maria da Conceição Pita Alves Pestana 155
14.1.2. Processo de obras particulares n.º 386/12 – José Manuel da Silva Espírito Santo e Teresa Isabel da Silva Espírito Santo Monteiro 156
14.1.3. Processo de obras particulares n.º 441/12 – UNILOPES – Indústria de Confeções, Lda. 157
14.1.4. Processo de obras particulares n.º 483/12 - CHAMALEONTY, LDA. 158
14.1.5. Retificação das deliberações n.º 1275/12 e 1406/12 159
14.1.6. Processo de loteamento n.º 30/82 (1.ª fase) – Freguesia de Pousos 160
14.1.7. Processo de loteamento n.º 30/82 (3.ª fase) – Freguesia de Pousos 161
14.1.8. Processo de loteamento n.º 20/97 – LEIRINEGÓCIOS – Compra e Venda de Propriedades, SA e Mansos – Sociedade Imobiliária, SA 163
14.1.9. Processo de loteamento n.º 1/12 – Manuel Gaspar de Sousa e José Gaspar de Sousa 165
14.1.10. Pedido de informação prévia de loteamento n.º 3/07 – Maria João Macedo Oliveira Simões Pereira Costa Guerra Raposo Magalhães e Outros 165
14.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com o Gabinete de Reabilitação Urbana 165
14.2.1. Programa de reabilitação dos edifícios do centro histórico. PRECH 2008/2009 165
14.2.2. Alteração da delimitação da área de Reabilitação Urbana (ARU) 166

14.2.3. Exercício do Direito de Preferência. Alienação da Fração Autónoma E pertencente ao Imóvel sito na Avenida Ernesto Korrodi n.º 16 - Leiria 167
14.2.4. Exercício do Direito de Preferência – Alienação da Fração Autónoma K – sótão pertencente ao Imóvel sito na Avenida Ernesto Korrodi n.º 16 - Leiria 168

○○○ Período de antes da ordem do dia ○○○

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal

I - O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** comunicou que haveria tolerância de ponto para os trabalhadores do Município de Leiria nos dias 24 e 31 de dezembro, tendo em conta que o Governo também daria a mesma tolerância.

II - O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** comentou que a estrutura do Salão Nobre exigia obras de intervenção urgentes, de modo a evitar que caísse, tendo em conta que a mesma estava em risco de derrocada. Informou ainda que esta situação implicava a remoção dos lustres e, para isso, foram efetuadas consultas a empresas da região, tendo obtido um orçamento de €5.334,00 acrescido de IVA. Este orçamento incluía desmontagem peça a peça, catalogagem, montagem e seguro de responsabilidade civil.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** afirmou que se deveria pedir orçamentos a outras empresas de conservação e restauro, a empresas certificadas.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** questionou se o valor estava orçamentado na rubrica de obras do edifício sede no valor de €500.000,00, ao que o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu afirmativamente. Contudo, explicou que logo que o tempo melhorasse ter-se-ia de adjudicar uma obra de substituição do telhado, dado o seu grau de degradação. Ficou decidido solicitar-se outros orçamentos.

Intervenção do Senhor Vereador José Benzinho

O Senhor **Vereador José Benzinho** reiterou que os requerimentos foram parcialmente respondidos. Continuava a faltar informação sobre as atas da Leirisport posteriores ao mês de agosto e a informação sobre a tenda solidária agora remetida é resposta a um requerimento datado de 29 de maio. Considerando a ausência de resposta e a justificação apresentada em reunião anterior, solicitou as fotocópias dos apontamentos retirados pelo funcionário que secretariou as referidas reuniões, de preferência até ao final da reunião.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** respondeu que não era possível apresentar as fotocópias das anotações até ao final do dia. Contudo, afirmou que as atas estariam prontas até à próxima quinta-feira, e que as mesmas seriam facultadas.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** respondeu que não era possível apresentar as fotocópias das anotações até ao final do dia. Contudo, afirmou que as atas estariam prontas até à próxima quinta-feira, e que as mesmas seriam facultadas.

Intervenção do Senhor Vereador Carlos Vitorino

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** alertou para diversas situações, designadamente a falta de limpeza e manutenção dos espaços públicos da cidade (caixas do lixo sem tampas, algumas ruas sujas, nomeadamente a Rua Emílio Perpétua e a Rua Egas Moniz), no Largo da Santa Isabel os camiões passavam por cima dos passeios danificando-os, e a escassa iluminação noturna nos viadutos da zona Polis.

II – Relativamente aos equipamentos de fitness existentes no Pavilhão Municipal dos Pousos, o Senhor **Vereador Carlos Vitorino** questionou se mesmos foram vendidos à Junta de Freguesia dos Pousos, que por sua vez os vendeu a terceiros. Gostaria de saber o modo administrativo e o valor de compra e venda destas transações de equipamentos.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** respondeu que desconhecia que tivesse ocorrido a venda das máquinas referidas, esclarecendo que as mesmas eram propriedade da Leirisport. Referiu que se fizera um inventário com a respetiva valorização e que não podiam ser vendidas. A venda de tais equipamentos teria de ser aprovada em sede de reunião de Câmara Municipal.

O Senhor **Vereador José Benzinho** alertou que as máquinas não eram propriedade da Leirisport, mas sim da Câmara Municipal de Leiria. A Leirisport, EM foi mandatada para as comprar e foram pagas com dinheiro do Município, portanto pertenciam ao património do Município, apesar de estarem num Pavilhão Municipal sob a responsabilidade da Leirisport.

A este propósito lembrou a intervenção do Presidente de Junta de Freguesia dos Pousos na Assembleia Municipal durante a qual se referiu à existência de uma proposta para celebrar um segundo contrato com a Câmara Municipal, relativo às salas onde essas máquinas estão instaladas e que não assinaria esse contrato. Acrescentou que, mais recentemente, o referido Presidente de Junta informou algumas pessoas que já chegara a acordo com a Câmara Municipal e que, inclusive, já tinha comprador para as mesmas. Mais concluiu, que, de acordo, com as deliberações anteriores da Câmara e da Assembleia Municipal, a gestão do pavilhão era competência da Junta de Freguesia dos Pousos, mas quanto às máquinas e às salas onde estão instaladas, a Câmara não é conhecedora do assunto.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** frisou que não tinha havido venda, nem um segundo protocolo com a Junta de Freguesia dos Pousos relativamente ao uso e direitos das máquinas. As máquinas mencionadas estavam no Pavilhão Municipal dos Pousos. Os utentes pagavam à Leirisport, que garantia o enquadramento técnico do respetivo programa. Se houvesse necessidade de efetuar algum tipo de acordo ou protocolo, este virá a reunião de Câmara Municipal.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** recomendou que se verificasse se as máquinas ainda se encontravam no local, sob pena de desaparecerem, ao que o Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** comentou que existia um responsável da Leirisport que todos os dias dava aulas a um conjunto de alunos no local, e com certeza que daria conta do desaparecimento, e consequentemente relatava o sucedido.

Intervenção da Senhora Vereadora Neusa Magalhães

Na sequência de uma notícia que surgiu nos meios de comunicação social sobre a existência de mais arrumadores de automóveis na cidade de Leiria, a Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** questionou a veracidade da notícia.

A Senhora **Vereadora Lurdes Machado** explicou que no programa Viver no Trabalho participaram dez pessoas, mas como, infelizmente, o programa não permitia a renovação para além dos 12 meses, dois deles voltaram à sua antiga atividade. Mais referiu que, dos dez elementos que o programa teve, três foram integrados num outro programa de jardinagem, apoiado pelo Serviço de Toxicodependência, um deles estava a tirar um curso de novas oportunidades, um preso e os restantes elementos estavam em reabilitação.

Concluiu que um ano era muito pouco para reabilitar pessoas com problemas na área da toxicodependência, o programa deveria ter tido continuidade.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** retorquiu que quando avançaram com um programa destes não pensaram no que fariam após o seu *terminus*, ao que a Senhora **Vereadora Lurdes Machado** respondeu que foram encetados todos os esforços para que todos os participantes fossem colocados, no entanto tal não foi possível. Contudo, considerava que o programa Viver no Trabalho fora positivo, porque tinha havido mais valias para os participantes.

Acrescentou ainda que os programas deste tipo só tinham a duração de um ano e não podiam ser renovados, mas os participantes adquiriram competências profissionais que os habilitavam a poder a concorrer a empregos. Embora, houvesse cada vez mais desemprego.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** questionou ainda sobre a inscrição dos arrumadores na Câmara Municipal, ao que a Senhora **Vereadora Lurdes Machado** respondeu que esta questão era distinta da primeira. O programa Viver no Trabalho surgiu com vista a integrá-los na vida do trabalho e a inscrição dos arrumadores estava relacionada com o licenciamento da atividade imposta pela Lei. Explicando que a PSP levantava os autos, aos quais não se podia aplicar qualquer coima devido à falta de regulamento, estando este atualmente em vigor.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** acrescentou que tem questionando os mesmos sobre esse assunto, e estes têm manifestado desconhecimento.

A Senhora **Vereadora Lurdes Machado** esclareceu ainda que com a entrada em vigor do regulamento já se podia aplicar coimas a quem não tivesse licença, e caso não pagassem iriam a Tribunal, que poderia aplicar penas de serviço cívico. O programa Viver no Trabalho continuava, mas só as empresas sem fins lucrativos poderiam aceitar os arrumadores (Estado e Instituições de Solidariedade Social), não podendo ser integrados no mesmo serviço onde usufruiram.

Intervenção do Senhor Vereador António Martinho

I - O Senhor **Vereador António Martinho** propôs que pudessem entregar as declarações de voto até às 10 horas do dia seguinte, tendo em conta a hora tardia a que a sessão extraordinária da Assembleia Municipal, do dia anterior, terminou, ao que o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** concordou.

II – O Senhor **Vereador António Martinho** referiu que, na reunião de Câmara Municipal de 16 de outubro, no seguimento de declarações proferidas na comunicação social pelo dirigente da Juventude Vidigalense sobre a realização de protocolos com a Câmara Municipal sem que a mesma tivesse conhecimento, a então Presidente da Câmara Municipal Lurdes Machado quando abordada pela situação, afirmou que se devia recomendar ao Presidente da Juventude Vidigalense para não proferir afirmações sem fundamento. Neste seguimento, questionou se a Juventude Vidigalense fora advertida.

A Senhora **Vereadora Lurdes Machado** respondeu que ainda enquanto Presidente da Câmara Municipal, solicitou ao Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** e, ao então Senhor **Vereador Acácio Sousa** que alertassem o dirigente em causa sobre o sucedido.

III – Na sequência de uma intervenção de um cidadão antes do início da ordem do dia na sessão da Assembleia Municipal do dia anterior, o Senhor **Vereador António Martinho** referiu que gostaria que tais formas de intervenção nunca se verificassem nas reuniões da Câmara Municipal. Teceu, ainda alguns comentários sobre a sessão da Assembleia Municipal e sobre as críticas personalizadas, que na sua opinião eram lamentáveis.

IV - O Senhor **Vereador António Martinho** solicitou que o processo de obras particulares n.º 314/12 fosse agendado para a próxima reunião.

○○○ Ordem do dia ○○○

DLB N.º 1522/12 | Presente a ata n.º 23, referente à reunião de 30 de outubro de 2012, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade** aprovar a sua redação final.
DLB N.º 1523/12 | Presente a ata n.º 24, referente à reunião de 13 de novembro de 2012, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade** aprovar a sua redação final.

PONTO UM
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

1.1. Processo disciplinar

DLB N.º 1524/12 | Considerando que:

1. O presente processo disciplinar foi instaurado com fundamento na violação do dever de assiduidade, consubstanciado na justificação extemporânea de faltas dadas;
2. Do processo consta que o trabalhador Sr. Paulo Moita entregou o certificado médico de incapacidade temporária para o trabalho, na manhã do sexto dia de faltas, isto é, na manhã seguinte ao limite do prazo;
3. Por solicitação da Câmara Municipal, a Divisão dos Assuntos Sociais entregou um relatório psicossocial datado de 26 de outubro de 2012, que consta do respetivo processo;
4. O referido relatório, para além de abordar os problemas sociais do trabalhador Sr. Paulo Moita, enfatizou os seus problemas de saúde;
5. O trabalhador Sr. Paulo Moita sofre de epilepsia desde os dois anos de idade, havendo referência a crises parciais complexas e crises secundariamente generalizadas de muito difícil controlo, agravadas após os episódios de encefalite, bem como a crises convulsivas de elevada frequência, para além da existência de episódios recorrentes de vertigem e ataxia da marcha. cfr. fls. 65 e 75 do processo;
6. O Dr. Pedro Manuel Gonçalves Sigalho, Médico do Centro de Saúde Arnaldo Sampaio, em 18 de janeiro de 2012, menciona estar contra indicada a presença do trabalhador no local de trabalho;

7. As condições de saúde do trabalhador Sr. Paulo Moita, aliadas aos problemas pessoais e familiares (vive só e conta apenas com o apoio de uma irmã, que por sua vez está muito limitada devido a graves problemas oncológicos), levam a que o seu comportamento nem sempre seja o mais adequado para cumprimento das formalidades legais do dever de assiduidade.

Com fundamento nos motivos expostos, conclui-se que a sanção proposta de "Despedimento" é excessivamente penosa, e que a sanção de repreensão escrita realiza as finalidades da punição quer de prevenção geral quer de prevenção especial.

A Câmara Municipal, depois de analisar, discutir o assunto e concordando com os fundamentos supra expostos, por escrutínio secreto, **deliberou por unanimidade,** ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aplicar ao trabalhador municipal Paulo Jorge Rega Moita, a pena de repreensão escrita prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Disciplinar, pela violação do dever de assiduidade previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º e tipificado no n.º 11 deste artigo do Estatuto Disciplinar, nos seguintes termos:

Repreensão escrita

Paulo Jorge Rega Moita, arguido no processo disciplinar que lhe foi instaurado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 4 de abril de 2012, **é repreendido** por não ter apresentado atempadamente os documentos comprovativos da ausência do local de trabalho, revelando um deficiente cumprimento do dever de assiduidade, que poderia ter comprometido a continuidade que o seu trabalho reclama, causando, deste modo, prejuízo para o serviço, perturbando o normal e eficiente funcionamento do mesmo.

Assim, fica advertido, que de futuro deverá tomar mais cuidado de forma a evitar que situações como a participada no processo disciplinar voltem a ter lugar, quaisquer que sejam as circunstâncias que as possam motivar.

Deliberou por último que a presente deliberação seja notificada ao arguido e à instrutora do Processo, nos termos dos n.^{os} 1 e 3 do artigo 57.º do Estatuto Disciplinar, devendo a notificação ao primeiro ser acompanhada de fotocópia autenticada da presente deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Vereador José Benzinho** ausentou-se aquando da análise e votação do presente assunto.

1.2. Proposta de Orçamento para 2013, Opções do Plano para 2013/2016 e Mapa de Pessoal para 2013 do Município de Leiria

O Senhor **Vereador José Benzinho** teceu diversos comentários sobre a proposta de Orçamento para 2013, colocando algumas questões nomeadamente:

i. a eventual concessão dos SMAS, que em 2012 já era eventual, questionou se para 2013 continuaria a sê-lo;
ii. a fundamentação contratual para a renda de €3.000.000,00 de concessão da EDP;
iii. a fundamentação para a receita proveniente da venda de resíduos sólidos no valor de €1.500.000,00, dado que a informação apesar de aparentemente ser exaustiva, não explicava, na sua opinião, praticamente nada daquilo que lhes parecia ser relevante.
iv. a venda de bens de investimento, identificavam sete itens com diferentes bens que se prevem que sejam alienados, mas sem discriminar os valores para cada rubrica. Também não se explicava suficientemente

bem o que se previa fazer no âmbito do processo de venda das escolas encerradas, viaturas, terrenos rústicos, três fracções, e um imóvel;

v. o desaparecimento da receita proveniente da alienação do topo Norte do estádio que consta do orçamento para 2012. Como agora já não aparece, questionou sobre o que aconteceu para que o valor da previsão dessa possível alienação tivesse sido "esquecido".

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que o processo de concessão dos SMAS esteve bastante tempo pendente para apreciação na entidade reguladora e, neste momento, estava a ser ultimado para se lançar, com a estimativa de virem a ser realizados €12.000.000,00 de antecipação das rendas resultantes desta concessão.

Quanto ao topo Norte do estádio, devido à atual conjuntura, não será fácil conseguir realizar receita com aquele espaço. Recordou que, na elaboração do orçamento, estiveram presentes condicionantes como a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e a necessidade de aproximação à realidade, esperando que fosse passível de realizar os montantes previstos. Do lado da despesa, houve o cuidado de não avançar com previsões que até seriam desejáveis, pois entendeu-se que continuar a processar orçamentos empolados resultaria na frustação das expetativas, que, por força da Lei dos Compromissos, acabaria por não se realizar. Por conseguinte, realizou-se um exercício bastante exaustivo de tentar determinar quais os compromissos que transitavam do exercício e adicionar os custos fixos para 2013, daí a razão de este orçamento ser de €69.000.000,00. Informou ainda que o valor de renda do contrato de concessão com a EDP em €3.000.000,00, bem como o valor de €1.500.000,00 de resíduos sólidos, era o montante previsto a ser cobrado.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** acrescentou que, ao longo do ano, se tem tentado diminuir os compromissos com os fornecedores, evidenciando que os dados oficiais do site das autarquias locais referem que, no final do mês de setembro deste ano, o prazo médio de pagamentos do Município de Leiria estava em 91 dias, o que significava que se não existisse o empréstimo de €1.600.000,00 haveria condições para chegar ao final do ano sem dívidas de qualquer natureza a fornecedores. Contudo, as dívidas transitadas eram na ordem dos €2.000.000,00 a fornecedores, mas comparativamente a 31 de março deste ano, aquando do apuramento para efeitos de candidatura ao PAEL, cifrava-se em €4.600.000,00, o que demonstrava o rigor nas contas desta autarquia.

Por último, referiu que havia uma grande condicionante relativamente às receitas tradicionais da autarquia em relação aos licenciamentos, porque o setor da construção estava em crise.

O Senhor **Vereador José Benzinho** referiu a investimentos a realizar no valor total de €1,29 milhões, dois desses investimentos referentes a dois quartéis da GNR de Monte Redondo e Monte Real, relativamente ao Centro Educativo, Convento de Santo Agostinho e a ponte pendonal, sabia que as fontes de financiamento eram fundos comunitários, mas solicitou esclarecimentos quanto ao ponto de situação desses projetos, e também sobre o topo Norte do estádio.

O Senhor **Vereador Lino Pereira**, explicou que quanto ao Convento de Santo Agostinho estava a ser preparado um novo concurso, a obra encontra-se em fase de acabamentos, mas teria de ser rescindido o contrato com a empresa construtora (em virtude de esta ter pedido a insolvência). Além disso, fora entretanto pedido a prorrogação do apoio de financiamento que foi concedida até setembro de 2013. Quanto à ponte pedonal informou que brevemente seria adjudicada a obra.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** referiu que gostaria de ver uma apresentação do orçamento tal como era feita na Assembleia Municipal, mostrando o seu desagrado pelo facto de este ser o último orçamento do mandato

e o mesmo continuar a não ser participativo, no sentido de poderem ser ouvidas sugestões e contributos válidos, sendo uma das 120 medidas de promessa eleitoral que nunca concretizaram.

Por outro lado, foi dito que o orçamento era equilibrado, o que segundo as regras o deverá ser sempre, considerava ser positivo terem reduzido para os €69.000.000,00, salutou este esforço em torná-lo mais realista, todavia, tinha dúvidas se o mesmo será equilibrado, porque a rubrica da receita era imprevisível.

Em matéria de despesas detetou que as despesas correntes tinham um peso demasiado elevado face às despesas de capital, deveria haver um esforço para inverter esta tendência, pois estaria a condicionar-se o desenvolvimento futuro do concelho.

Ao analisar as receitas correntes a receita proveniente de rendimentos de propriedade no valor de €12.000.000,00, se referia à concessão dos SMAS, mas em 2012 esta concessão já se previa, , tanto mais que verificava ter sido reduzido a metade os valores de subsídios a atribuir a esta entidade.

Quanto à rubrica de receitas provenientes de vendas de bens de investimento, pecava pela falta de transparência, havia um conjunto de rubricas, designadamente a alienação de escolas encerradas e a venda de viaturas, sendo importante que cada uma destas rubricas tivesse valores discriminados.

Recordou o que fora explicado pelo Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, que relativamente aos investimentos estes deveriam focar-se apenas em obras para as quais havia financiamento comunitário, porque não havia dinheiro, estranhando a empreitada de €4.890.000,00 em dois quartéis da GNR de Monte Redondo e Monte Real relativamente às quais não existia financiamento comunitário.. Depois vinha o investimento do Centro Educativo de Monte Rendondo, a reconversão do Convento de Santo Agostinho e a ponte pendonal, mas quanto a estes três últimos investimentos sabe-se terem como fonte de financiamento fundos comunitários. Para além disso, também havia uma outra empreitada de remodelação do salão nobre do edifício sede, que se se vier a concretizar, não estava refletido nesta rubrica.

Ao nível das Grandes Opções do Plano (GOP) referiu que no plano de atividades municipais de mais relevância, deveriam estar contempladas medidas do programa eleitoral e tal não se verificava .

Mais referiu que estranhou existir contratação de um empréstimo de curto prazo de 2013, pois já em 2012 também se previa empréstimos de curto prazo, que acabaram por se "converter" em médio/longo prazo, que acordo com o que senhor Presidente referiu seria a melhor solução para pagar dívidas as fornecedores.

Dada a conjuntura atual e a situação financeira do municipio criticou o valor orçamentado para o concurso de pavimentação de arrumamentos.

A transferência do empréstimo da Leirisport será de €18.000.000,00, mas no orçamento está um valor de apenas €9.800.000,00, pelo que solicitou esclarecimentos.

Questionou ainda sobre qual o valor exato de comparticipação na obra de reconversão do Convento de Santo Agostinho.

A senhora **Vereadora Blandina Oliveira** referiu que o valor previsto para a revisão de PDM no ano de 2013 era de €140.000,00, mas não estava previsto mais nenhum valor para os anos seguintes, questionou se em 2013 ficava assim consumada a conclusão da revisão do PDM.

Quanto à estrutura orgânica, quer da Câmara Municipal de Leiria, quer dos SMAS, referiu que deveria haver uma adequação, tal como era referido na Lei n.º 50/2012 (regime jurídico que regula a actividade empresarial local), que o orçamento dos SMAS devia estar anexado ao orçamento da Câmara Municipal, todavia, este orçamento continuava a ser feito nos moldes anteriores, sem considerar a nova Lei, questionando porquê.

De acordo com o mapa de pessoal proposto para aprovação está prevista a contratação de trabalhadores, pelo a Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** questionou se ao abrigo da lei atual, assim no âmbito da lei do orçamento para 2013, são permitidas contratações.

No orçamento para 2013 está previsto a contratação de um empréstimo de curto prazo, pelo que questionou qual o valor e a finalidade deste empréstimo.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que o orçamento participativo não poderia avançar pois teve subjacente dois fatores: o que vai transitar para o ano seguinte obrigatoriamente, mais os custos fixos de 2013, referindo que os custos fixos para 2013 atingiam €39.500.000,00. Depois, teria de se adicionar os transitados. Mais esclareceu, citando a pág. 18 [… do total das despesas orçamentadas devem ser considerados os seguintes investimentos, no valor global de €4.290.000,00, que se encontravam cobertos pelas seguintes fontes de financiamento…], que, infelizmente, não havia financiamento comunitário para as obras do edifíco sede. O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** citou ainda a pág. 21, em resposta à questão levantada sobre o empréstimo de curto prazo [… considerando que o fluxo da realização das receitas do Município de Leiria não era regular ao longo do ano, considerando que a programação financeira do Município era feita com a preocupação de prevenir desequílibrios significativos, o que nem sempre era possível, por pressuposto, propõe-se que seja realizada a contratação de um empréstimo de curto prazo nos termos legais ...], isto apenas para efeitos de gestão de tesoraria. Os empréstimos de curto prazo só podem vigorar durante o próprio exercício, pois resultam da necessidade de resolver problemas de tesouraria. Este ano, em janeiro, fevereiro e março, foi utilizado o dinheiro do empréstimo e, em maio, com o dinheiro do IMI liquidaram o empréstimo, à semelhança do que era feito na maior parte dos Municípios do país. O facto de aparecer a rubrica "outras", tratava-se da classificação que vinha no POCAL, mas poderia ser feita uma lista mais esclarecedora. O que se pretendia era aproximar cada vez mais à realidade.

Esclareceu ainda que, relativamente ao empréstimo da Leirisport, este irá transitar para a Autarquia. O valor atual previsto no orçamento é apenas relativo ao serviço da dívida (juros e amortizações) de todo o Município, o empréstimo total da Leirisport à banca é de cerca de €56.000.000,00 e, quando o empréstimo for transferido para o Município, tal será refletido na contabilidade patrimonial. Mais uma vez, frisou que o que está previsto em orçamento para 2013 são apenas os valores de €9.600.000,00 (€2.600.000,00 de juros e €7.000.000,00 de amortizações).

Quanto ao custo com a revisão do PDM, previa-se estar concluída em fevereiro ou março, com a sessão pública. Posteriormente, será apurado o custo total, ao que o Senhor **Vereador Lino Pereira** acrescentou que o valor será apurado recorrendo à contabilidade analítica.

Mais informou que farão depois um orçamento consolidado, incluindo quer os SMAS quer a Leirisport.

Quanto à questão da contratação de pessoal não estava prevista. Aliás, o montante previsto em despesas com pessoal, em comparação com 2012, diminuiu €140.000,00, mas não tanto como se pretendia, porque este ano teria de ser considerado outro custo, que era o pagamento de mais um subsídio, que havia sido retirado, e que terá de ser reposto, além do agravamento de desconto em 5% para a Caixa Geral de Aposentações. Para além disso, havia muitas pessoas que pediram aposentação, e tal refletia-se no mapa de pessoal, o que não quer dizer que se irá recrutar.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** clarificou que o que pretende saber é apenas se em 2013 haverá contratações de pessoas.

O Senhor **Diretor Municipal Manuel Gilberto Lopes** informou que o mapa de pessoal ora proposto engloba postos de trabalho ocupados (658) e postos de trabalho não ocupados (24). Estes últimos resultaram de necessidades

mais prementes identificadas pelos serviços, tendo sido orçamentada um verba de cerca de €155.000 para fazer face a estes eventuais recrutamentos. Contudo, o facto de estes propostos de trabalho estarem previstos no mapa de pessoal para o ano de 2013 não significa que, em concreto, venham necessariamente a ser ocupados, uma vez que isso fica dependente de apresentação de propostas concretas e devidamente fundamentadas que poderão levar, posteriormente, à decisão de abertura de procedimentos concursais para o efeito.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** lançou a dúvida sobre se o atual enquadramento legal, assim como a lei do orçamento para 2013, permite a contratação de pessoal, ao que o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que em 2012 não foi permitido, mas em relação a 2013 não se sabia ainda, frisando que muitos trabalhadores estavam a pedir a aposentação, criando lugares vagos, contudo era de evitar a contratação, aguardavam o evoluir da situação.

O Senhor **Vereador António Martinho** comentou que este orçamento era acima de tudo um orçamento de contenção obrigatória pela situação em que vivia o país e o próprio enquadramento legal, o ajustamento à realidade era obrigatório. Considerou ainda que as opções tomadas tinham em conta o ano de eleições que se estava a avizinhar, existiam despesas de contenção difíceis de balizar, como seja no caso dos bombeiros que tinham a distribuição de verbais iguais.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que a despesa com os bombeiros foi exatamente a mesma do orçamento anterior, ou seja, €200.004,00. Este ano, pediu-se mais uma vez ao Comandante dos Bombeiros Municipais para determinar qual o número de ocorrências de cada uma das instituições voluntárias de 2011, pois este foi o ponto de referência. O resultado foi que abateram ao montante total €10.000,00, que foram atribuídos aos Voluntários de Leiria, tendo por base uma proposta para compensar o recrutamento de mais um bombeiro sapador, e foram entregues €5.000,00 à unidade canina junta aos Bombeiros da Ortigosa. Ficaram, então, por repartir €185.0004,00. Foi estudado o mapa de ocorrências apenas sem o pré-hospitalar (porque o hospitalar é subsidiado), e a repartição fez-se 101% para Leiria, 22% para a Maceira e 17% para a Ortigosa. Fez-se uma divisão proporcional, por uma questão de justiça.

O Senhor **Vereador José Benzinho** frisou que uma das 120 medidas do Presidente, enquanto candidato, não estava a ser cumprida, nomeadamente o orçamento participativo, nem o desejável orçamento de base zero. Acrescentou que valeria a pena ter discutido devidamente redução da taxa de derrama e o IMI, considerando a conjuntura económica que se atravessa. Considerou também que há receitas que não estão devidamente sustentadas. Lembrou que esteve prevista a receita de €12.000.000,00 pela concessão dos SMAS. Quanto ao topo norte do estádio fez notar que não tinham surgido ideias e que, nas actuais circunstâncias, as instalações se continuam a degradar. Quanto às rubricas de despesas são prioridades discutiveís, mas considerava que a distribuição de valores manifestava uma assimetria entre pelouros certamente por causa do ano eleitoral. Outra questão que chama a atenção era relativa ao uso e abuso de utilização de rubricas residuais, que apresentam valores excessivos, que podiam agravar assimetrias e favorecimento de umas áreas em detrimento de outras.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** referiu que em relação aos SMAS tal estava refletido ao nível do orçamento, mas em relação ao Teatro José Lúcio da Silva questionou se se equiparava a uma empresa do setor empresarial local, bem como se não deveria estar refletido no orçamento, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondido que existia uma questão de titularidade e, devido a isso, seria celebrado um contrato-programa.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** recordou que as taxas do IMI situam-se em 3,5%, estando abaixo da mediana, o que significa que não aplicando o valor máximo deixaram de cobrar €2.000.000,00. Quanto ao IRS, no

primeiro ano de mandato, devolveram 1% aos contribuintes, mas depois surgiram dificuldades de gestão normal de tesouraria e não foi possível continuar. Além disso, questionou quem é que votou contra estas medidas. Mais informou que muitas das 120 medidas não se conseguiram realizar por falta de dinheiro, mas muitas estão já consumadas. Quanto ao topo norte, não surgiram ideias, e também não foram apresentadas. Realizar um orçamento participativo não foi possível face à conjuntura, tanto mais com um montante total de custos fixos, como sejam o contrato de concessão com a SUMA (€3,750 milhões) e com a Valorlis (€2,5 milhões), actividades extra-curriculares (€1,400 milhões), transportes escolares (€1,400 milhões), serviço de refeições escolares (€1,100 milhões), serviço da dívida (€9,6 milhões), apoio a freguesias (€2,746 milhões), despesas com pessoal (€13,654 milhões), encargos com instalações (€4,5 milhões) e subsídio à Leirisport (€254 mil). Tudo somava €39.515.000,00. Acrescentando aquilo que transita de um ano para o outro, verificava-se que o orçamento estava feito.

Mais esclareceu que, quanto aos apoios sociais, estes eram feitos de forma diversa, nomeadamente a concessão de mais duas casas para habitação social, subsídios a instituições que fizeram obras e necessitam de ser apoiadas, o apoio nas refeições escolares, medicamentos, a criação do gabinete Leiriasaudável, que permitia fazer rastreios em articulação com os hospitais da cidade. Tudo isto são iniciativas com função social que estavam previstas. No caso da requalificação do Mercado Municipal e nas obras do edifício sede, o problema era o mesmo: não existia dinheiro. Quanto ao Convento de Santo Agostinho, já existia uma candidatura aprovada com financiamento comunitário, pelo que não se poderia parar a obra. Foi feito um esforço para acelarar os processos de obras e também cobrar mais rapidamente as contra-ordenações, tanto mais que em 2010 e 2011 mantiveram o nível de receita, apesar da crise, mas provavelmente este ano haveria uma quebra. Esclareceu ainda o que se passava com a Loja do Cidadão, nomeadamente que falaram com o Secretário de Estado e não havia condições financeiras. Depois, por outro lado, havia a evolução tecnológica: muitas situações eram feitas pela internet. Além disso, estava a ser estudado um novo modelo de quiosques. Além do mais era sabido que a distribuição de serviços públicos levava à mobilidade das pessoas e ao dinamismo da economia local, incentivando o comércio.

O Senhor **Vereador António Martinho** comentou o reforço das verbas para as Juntas de Freguesia, para estas procederem aos asfaltamentos, considerando que esta opção tinha claramente em vista o ano eleitoral, mas no geral era salutar o esforço assinalável de contenção, tendo em vista a aproximação à realidade.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que as verbas já estavam inscritas no ano de 2012.

O Senhor **Vereador António Martinho** comentou que era "mais uma razão" que reforçava o que tinha dito porque o que deveria ter sido feito no ano de 2012, e era feito no ano de eleições.

***

DLB N.º 1525/12 | A proposta de Orçamento do Município de Leira apresenta €69.915.110,00 de receita e de despesa totais. A receita corrente é de €61.703.127,00, a receita de capital é de €7.711.983,00 e as outras receitas de €500.000,00. A despesa corrente é de €47.477.782,00 e a despesa de capital é de €22.437.328,00.

A proposta das Opções do Plano 2013-2016 apresenta uma despesa total prevista de €199.906.244,30, sendo €45.273.504,00 de despesa definida para o ano de 2013.

Na elaboração da proposta orçamental foram tidos em conta os princípios orçamentais consagrados no POCAL (ponto 3.1), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e as regras previsionais também do POCAL (ponto 3.3), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril.

A poposta de Orçamento para 2013 intregra o Relatório da Proposta de Orçamento para 2013, onde, no Ponto 8. - Proposta de Autorizações relativas à execução orçamental, se propõe:

- Que seja autorizada a contratação de um empréstimo de curto prazo durante o ano de 2013, até ao limite máximo estabelecido pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e a amortizar integralmente durante o ano de 2013;
- Que sejam concedidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para negociar e outorgar o empréstimo referido no número anterior;
- Autorizar a Câmara Municipal a assumir compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas em que resultem encargos financeiros repartidos por vários anos económicos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), nos seguintes casos:
  a. Resultem de projetos ou ações constantes das Opções do Plano;
  b. Os seus encargos não excedam o limite de €100.000,00 (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

  Devendo ser presente às Sessões Ordinárias da Assembleia Municipal de junho e novembro/dezembro uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo desta autorização prévia genérica concedida.

- Aprovação dos Mapas Orçamentais e GOP´s;
- Aprovação dos montantes totais das receitas e despesas por natureza económica;

Nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º, conjugados com o n.º 3 do artigo 5.º ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada o mapa de pessoal do Município de Leiria integra o Orçamento Municipal para 2013.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março, alterado, o plano de frequência de ações de formação para 2013 integra o Orçamento Municipal para 2013.

Conforme disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, no que se refere à orçamentação e à gestão de despesas com pessoal, encontram-se previstas, na presente proposta, as verbas destinadas a suportar os encargos a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), alterada, designadamente com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados do mapa de pessoal (€733.311,00), ainda que sem prejuízo de ser dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º da LVCR.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio (Estatuto do Direito de Oposição), foi remetido a proposta dos documentos previsionais ao Partido Social Democráta, ao Bloco de Esquerda, ao Partido Comunista Português e ao CDS-PP.

Analisados os documentos, a Câmara Municipal **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, e com os votos de abstenção do Senhor Vereador António Martinho e Blandina Oliveira, submeter a proposta do Orçamento Municipal para 2013, que apresenta na receita e na despesa €69.915.110,00, sendo de receita corrente €61.703.127,00, de receita de capital €7.711.983,00 e de outras receitas €500.000,00, de despesa corrente €47.477.782,00 e de despesa de capital €22.437.328,00 e a proposta das Opções do Plano para 2013-2016, que apresenta uma despesa total prevista no montante de €199.906.244,00 sendo a despesa total e definida para 2013 no montante de €45.273.504,00, bem como o mapa de pessoal, o plano de formação e o Relatório da Proposta de Orçamento que são parte integrante do

Orçamento, à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 1.2 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 1.2**, Proposta de Orçamento para 2013, Opções do Plano para 2013/2016 e Mapa de Pessoal para 2013 do Município de Leiria, **delibere** submeter a proposta do Orçamento Municipal para 2013, que apresenta na receita e na despesa €69.915.110,00, sendo de receita corrente €61.703.127,00, de receita de capital €7.711.983,00 e de outras receitas €500.000,00, de despesa corrente €47.477.782,00 e de despesa de capital €22.437.328,00 e a proposta das Opções do Plano para 2013-2016, que apresenta uma despesa total prevista no montante de €199.906.244,00, sendo a despesa total e definida para 2013 no montante de €45.273.504,00, bem como o mapa de pessoal, o plano de formação e o Relatório da Proposta de Orçamento que são parte integrante do Orçamento, à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Pese embora no programa eleitoral (“120 medidas”) uma das medidas seja a elaboração de orçamentos participativos, uma vez mais a proposta de orçamento apresentado não é um orçamento participativo. Por outro lado, também não é um orçamento de base zero, que continua a considerar receitas provenientes rendimentos de propriedade (15 milhões de euros), no qual 12 milhões de euros correspondem à receita previsional com a eventual concessão dos SMASL e 3 milhões de euros que dizem respeito à renda de concessão com a EDP. No que se refere às receitas de capital está prevista a venda de bens de investimento em aproximadamente 2,6 milhões de euros que diz respeito à alienação de escolas encerradas, prédios rústicos e urbanos, e viaturas mas não é especificado a receita que se espera vir a arrecadar com a alienação de cada um desses bens.

Do lado da despesa, as despesas correntes continuam a ter um peso excessivo em relação às despesas de capital o que condiciona o desenvolvimento do concelho no futuro. Ao nível dos investimentos estão previstos investimentos relativamente aos quais não existe financiamento comunitário como é o caso da ampliação do quartel da GNR de Monte Real e Monte Redondo. Na eventualidade de existir outra fonte de financiamento não é referida taxa de financiamento. As rúbricas outros tratando-se de rúbricas residuais apresentam valores muito elevados o que revela falta de transparência.

Relativamente às Grandes Opções do Plano (GOP), a proposta para 2013-14 que apresenta um valor global de aproximadamente 45 milhões de euros. O GOP sendo constituído pelo Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e pelo Plano de Atividades Municipais mais Relevantes (PAM), no que se refere a este último e estando relacionado com o programa eleitoral não define projetos e ações a realizar.

Ao nível da proposta de autorizações relativas à execução orçamental é proposto a contratação de um empréstimo de curto prazo durante o ano de 2013 mas não é apresentada de forma clara e objetiva qual a sua finalidade, assim como uma estimativa de valor para o empréstimo.

Pese embora os argumentos apresentados, como a proposta de orçamento apresentada tem vindo a reduzir o seu valor, face ao exposto, **voto abstendo-me no ponto 1.2** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves** apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA 2013 E OPÇÕES DO PLANO PARA 2013/2016

DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

DECLARAÇAO DE VOTO

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano agora apresentados traduzem as opções políticas de quem assume a gestão da Autarquia desde finais de 2009 e que ao arrepio das promessas plasmadas nas "120 medidas para mudar" continua a esquecer os prometidos orçamentos "participativo" e "de base zero".

Na mesma linha, "esquece" as promessas de redução das taxas de IMI e da Derrama e a atribuição de 2% de IRS a todos os munícipes.

Pelo contrário, mantém a lógica de preparar as previsões a partir dos mapas de despesa históricos e persiste em muitas das gorduras que criou.

Analisando com algum detalhe para os documentos apresentados constatamos:

a) Persistem as receitas sem sustentação adequada, de que são exemplo as provenientes de rendimentos de propriedade no montante de 12 milhões de euros correspondentes à receita previsional com a eventual concessão do SMAS, rubrica que já se incluía no orçamento de 2012;

b) Pelo contrário, esquece-se a intenção de alienar o Topo Norte, mas também não se apresenta qualquer outra ideia para a viabilização deste espaço;

c) Adicionalmente, prevê-se uma receita superior a 2,6 milhões de euros proporcionada pela venda de diversos bens de investimento (Escolas, terreno rústico, frações, imóvel e viaturas), sem que discriminem os respetivos valores;

d) Do lado da despesa realça-se a existência de prioridades discutíveis consubstanciadas em valores de despesa acima do atualmente aceitável;

e) Mesmo admitindo que as despesas elencadas são adequadas, não se define uma ordem de prioridade, o que conduzirá inevitavelmente à criação de expectativas que sairão goradas;

f) Em matéria de grandes opções do plano, persiste o desencanto, privilegiando-se inexplicavelmente algumas áreas e fazendo-se escolhas de duvidosa prioridade num momento em que são claras outras necessidades;

g) O uso e abuso de rubricas residuais com valores excessivos, o que só pode propiciar situações de favorecimento de uns em detrimento de outros.

2 Nos termos em que são apresentados o Orçamento para 2013 e as Opções do Plano para 2013/2016 e pelo que foi dito, estes documentos só podem merecer o VOTO CONTRA dos Vereadores do Partido Social Democrata.

Câmara Municipal de Leiria, 4 de Dezembro de 2012

Os Vereadores do Partido Social Democrata

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

O Senhor **Vereador António Martinho** apresentou uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«JUSTIFICAÇÃO DE VOTO

(ponto 1.2 da OT da reunião de 03.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este **Executivo Municipal, no ponto 1.2, Proposta de Orçamento para 2013, Opções do Plano para 2013/2016 e mapa de Pessoal para 2013 do Município de Leiria**, delibere submeter a proposta à aprovação da Assembleia Municipal.

1. Considerando que o orçamento é de contenção "obrigatória" pela situação que o País vive e pelo próprio enquadramento legal, indo no sentido dos orçamentos anteriores;
2. Considerando que o orçamento por força das circunstâncias é cada vez mais ajustado à realidade.
3. Ainda assim, é claro que no presente orçamento, ainda se consideram receitas de concretização difícil, tendo em conta o momento recessivo do país.
4. Contudo ainda que colocando algumas reservas às opções tomadas, não posso deixar de admitir que tem vindo a ser feito um esforço de ajustamento o que merece realce.
5. Considerando por fim que neste orçamento ainda se verifica alguma tendência em privilegiar opções que se traduzem pretensamente num exercício, tendo em vista, o ano de eleições.
6. Assim, por uma questão de coerência relativamente aos pressupostos de contenção dos orçamentos anteriores que mereceram a minha aprovação, não voto favoravelmente este ponto apenas, porque como disse anteriormente, existem, na minha opinião, opções que têm em vista o ano eleitoral, e que não seja pelo CDS PP que o PS e o Sr. Presidente justifiquem a ingovernabilidade da CML.

Voto abstendo-me no ponto 1.2 e apresento a presente justificação de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Artigo 28.ºdo CPA.

Leiria, 4 de Dezembro de 2012

António Martinho»

***

O Senhor Presidente da Câmara Municipal interrompeu a reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos, tendo a mesma reiniciado pelas dezoito horas.

***

1.3. Proposta de Orçamento para 2013, Opções do Plano para 2013/2016 e Mapa de Pessoal para 2013 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** solicitou esclarecimentos sobre a candidatura aos fundos comunitários do Programa Operacional de Valorização do Território (POVT), tendo o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclarecido que no plano plurianual de investimentos dos SMAS constavam todos os pormenores da origem dos fundos.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** questionou ainda o que iria acontecer ao tarifário da água e saneamento, tendo em conta que eram bens essenciais. Por outras palavras, questionou se a proposta de orçamento dos SMASL tinha considerado como pressuposto o tarifário em vigor ou um aumento de tarifas.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** relembrou que fora feito um estudo, aprovado em sede de reunião da Câmara Municipal, e que este estudo previa aumentos. A título de exemplo, o escalão de 6 a 15 (9 litros), previa um aumento de um cêntimo.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** considerou que, caso se venha a concretizar um aumento das tarifas como o Senhor Predidente referiu, um aumento do tarifário era um aspeto muito negativo, mesmo que seja um cêntimo, e ao qual os municipes são muito sensiveis considerando que faz diferença a muitas pessoas.

Mais referiu que considerava positivo a figura do diretor-delegado da estrutura organizacional terminar.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** recordou que a Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** tinha aprovado a redução do tarifário, e o aumento em causa era bastante inferior ao previsto no estudo, que previa atualização para valores reais. Mais informou que, em relação à candidatura aos fundos comunitários, já aprovada, a entidade reguladora comunicou que, para concluir a rede, eram necessários €50.000.000,00, por forma a atingir 94% da taxa de cobertura.

***

DLB N.º 1526/12 | A proposta de Orçamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria apresenta €37.100.500,00 de receita e de despesa totais. A receita corrente é de €23.469.442,00, a receita de capital é de €13.631.058,00. A despesa corrente é de €23.270.500,00 e a despesa de capital é de €13.830.000,00.

A proposta das Opções do Plano para 2013-2016 apresenta uma despesa total prevista de €82.107.062,00, sendo €13.740.000,00 de despesa definida para o ano de 2013.

Na elaboração da proposta orçamental foram tidos em conta os princípios orçamentais consagrados no POCAL (ponto 3.1), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e as regras previsionais também do POCAL (ponto 3.3), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril.

Nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º, conjugados com o n.º 3 do artigo 5.º ambos da Lei n.º 12-A/08, de 27 de Fevereiro, alterada, o mapa de pessoal integra o Orçamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria para 2013.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio (Estatuto do Direito de Oposição), foi remetido a proposta dos documentos previsionais ao Partido Social Democrata, ao Bloco de Esquerda, CDS-Partido Popular e ao Partido Comunista Português.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira, submeter a proposta do Orçamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria para 2013, que apresenta na receita e na despesa €37.100.500,00, sendo de receita corrente €23.469.442,00, de receita de capital €13.631.058,00, de despesa corrente €23.270.500,00 e de despesa de capital €13.830.000,00 e a proposta das Opções do Plano para 2013-2016, que apresenta uma despesa total prevista no montante de €82.107.062,00, sendo a despesa total e definida para 2013 no montante de €13.740.000,00, bem como o mapa de pessoal que é parte integrante do Orçamento, à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Mais deliberou solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 1.3 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 1.3**, Proposta de Orçamento para 2013, Opções do Plano para 2013/2016 e Mapa de Pessoal para 2013 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, delibere submeter a proposta do Orçamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria para 2013, que apresenta na receita e na despesa €37.100.500,00, sendo de receita corrente €23.469.442,00, de receita de capital €13.631.058,00, de despesa corrente €23.270.500,00 e de despesa de capital €13.830.000,00 e a proposta das Opções do Plano para 2013-2016, que apresenta uma despesa total prevista no montante de €82.107.062,00, sendo a despesa total e definida para 2013 no montante de €13.740.000,00, bem como o mapa de pessoal que é parte integrante do Orçamento, à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Considerando que:

- está em curso o processo de concessão dos Serviços Municipalizados de Leiria (SMASL), conforme DLB N.º 0953/11, ata n.º 13 da reunião de Câmara Municipal de Leiria de 16 de Junho de 2011;
- está contemplado no orçamento da Câmara Municipal uma receita corrente resultante de rendimentos de propriedade no valor de 15 milhões de euros dos quais 12 milhões tem a ver com a eventual concessão dos Serviços Municipalizados;
- a receita orçamentada considerou como pressuposto uma alteração do tarifário da água e saneamento que se traduz num aumento de ambas as tarifas;

Face ao exposto, **voto abstendo-me no ponto 1.3** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Artigo 28.º do CPA.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

1.4. Projeto do Plano de Atividades Anual e Projeto do Orçamento Anual para 2013 da Leirisport, EM

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** comentou que não entendia, a razão pela qual este assunto, ao contrário de outros anos, não vinha para aprovação e apenas para conhecimento.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** esclareceu que, ao abrigo do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, não era obrigatório aprovar o Plano de Atividades Anual e o Orçamento Anual para 2013 da Leirisport, caso o fizesse estar-se-ia a contrariar a Lei.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** comentou que não percebia o motivo pelo qual se invocavam os estatutos da Leirisport, para algumas situações, tal como era referido nas orientações estratégicas que a duração do mandato do Conselho de Administração deveria coincidir com a duração do mandato autárquico, e noutras situações, como era o caso do orçamento, invocava-se a Lei n.º 50/2012. Por outro lado, os estatutos da Leirisport, EM, no artigo 19.º n.º 4 determinava que a Câmara Municipal apreciasse e aprovasse o orçamento da empresa em questão.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** informou que os estatutos foram aprovados antes da Lei e a posição adotada era aquela que era subscrita pelos juristas.

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** solicitou que fosse explicado o plano de atividades da Leirisport para o ano de 2013, questionando a razão, pela qual a carta do BPI e o parecer do ROC não foram presentes.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** esclareceu que o plano de atividades foi aprovado na reunião do Conselho de Administração de 15 de novembro, os Bancos BPI e a Caixa Geral de Depósitos foram consultados, e tendo em conta que se estava a transferir o empréstimo da Leirisport, EM para a Câmara Municipal não seria necessário emitir um parecer sobre os documentos em questão. Considerou-se que não faria muito sentido elaborar um plano de atividades e de um orçamento aprofundado. Contudo, por recomendação do ROC, introduziu-se um capítulo referente a despesas previsíveis para 2013 depois do mês de fevereiro, mas que não se reflete no orçamento e plano de atividades, era necessário apenas para projeção de despesas da Autarquia ou da Leirisport, caso fosse necessário continuar a suportar alguns pagamentos após o mês de fevereiro. Mais informou, que o parecer do ROC estava feito, e seria entregue a todos os vereadores. Continuou esclarecendo que quer o orçamento, quer o plano de atividades, cumpriam com o que se previa, nomeadamente uma empresa a funcionar apenas durante o mês de janeiro e fevereiro, com contratos de gestão como sejam os programas "ViverActivo", *getfit*, estádio, três piscinas, e o parque de campismo (que é de gestão já assumida pela Leirisport e que mais tarde entrará para a Câmara Municipal).

O Senhor **Vereador José Benzinho** referiu que concordava com as declarações da Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** relativamente à aprovação destes documentos, mesmo que a Lei determinasse que não, os estatutos mantinham-se e também o previam, considerando ser fundamental que esses documentos fossem conhecidos, principalmente neste contexto de dissolução. Reportou-se à mensagem do Senhor Presidente do Conselho de Administração, que passou a citar: "Nos termos desta Lei, a Leirisport, EM será objecto de deliberação de dissolução uma vez que nos últimos 3 anos a empresa tem apresentado resultados líquidos negativos, sendo que a empresa não apresenta capitais próprios negativos nem se encontra técnicamente falida". Subscrevia inteiramente a última afirmação, pois sempre considerou que o futuro da empresa poderia ter sido diferente.

Quanto ao plano de atividades para a Leirisport, observou que os números foram apresentados com ligeireza, pois no seu entender não fazia sentido apresentar para dois meses um prejuízo de €38.000,00, só no parque de campismo, sendo €1.800,00 para roupa, assim como também lhe pareceu fazer sentido apostar na optimização de uma série de rubricas de despesa, como sejam a melhoria da qualidade do relvado, ainda se fosse apenas para manter a qualidade já compreenderia.

Questionou por último, a situação das receitas provenientes do *getfit*/pavilhão dos Pousos, se continuavam a ser da Leirisport.

Concluiu considerando que ainda não estava bem explícito o que iria acontecer depois de 1 de março, relativamente ao estádio, às piscinas, ou ao programa "ViverActivo".

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** informou que os bancos confirmaram em documento formal aceitar a transferência do empréstimo da Leirisport para a Câmara Municipal. Quanto às projeções do gráfico apresentado pelo Senhor **Vereador José Benzinho**, considerava que eram demasiado otimistas, pois não tinham em linha de conta a conjuntura de crise atual, assim como a Lei n.º 50/2012, que previa os critérios que conduziam à extinção, isto para frisar que nunca foi objetivo da Câmara Municipal proceder à extinção da empresa. Em suma, efetivamente as realidades dos últimos anos mudaram muito. No que concerne à elaboração dos documentos da Leirisport, tratando-se de documentos especiais elaborados para uma vigência de apenas dois meses, foram assim reduzidos em 1/6. Mais informou que foram as mesmas pessoas que prepararam os anteriores documentos, e houve inúmeros contratos que tiveram de ser alterados, tiveram que mudar tarifários, o que implicou um levantamento exaustivo de todos os contratos, envolvendo também trabalhadores da Câmara Municipal, o objetivo foi elaborar uma transição o mais pacífica possível. Tudo isto envolveu gerir, mudar e reestruturar, tendo em conta um processo de transição, a filosofia

adpotada é otimizar e tornar tudo mais sustentável. Como tal, considerava que o trabalho deste novo Conselho de Administração que tem apenas três meses não foi feito com ligeireza, muito pelo contrário, houve muita seriedade.

Quanto às receitas provenientes do programa *getfit*/pavilhão dos Pousos, estádio, piscinas e "ViverActivo" continuam a estar previstas no orçamento da Leirisport, mas tudo iria ser transitado para a Câmara Municipal de Leiria, implicando uma mudança de filosofia de trabalho. Quanto ao estádio, referiu que não havia previsão de vir a ser entregue a nenhum clube do concelho, seria um equipamento municipal. No dia em que fosse decidida a dissolução, todos os direitos, o ativo e o passivo, que inclui até o contencioso, ficará refletido em futuros orçamentos da Câmara Municipal. Portanto, era um dossiê muito complexo, visto que por um lado dever-se-ia gerir, mudar, reestruturar, fazer mudanças, e por outro lado, preparar o processo de dissolução.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** afirmou que havendo uma data agendada para a dissolução da Leirisport, presumiasse que tudo estivesse a ser tratado. Contudo, parecia-lhe que não estava bem esclarecido. Reiterou que discordava do entendimento que davam a este assunto, vindo o mesmo apenas para conhecimento. Mais relembrou que o mencionado artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, estipulava que a Câmara Municipal fizesse o acompanhamento e controlo, e na sua opinião controlar implicava aprovar.

***

DLB N.º 1527/12 | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o Projeto do Plano de Atividades Anual e o Projeto do Orçamento Anual para o ano de 2013 da Leirisport, EM (Anexo A).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento,** ao abrigo da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 1.4 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 1.4**, Projeto do Plano de Atividades Anual e Projeto do Orçamento Anual para 2013 da Leirisport, EM, tome conhecimento do Projeto do Plano de Atividades Anual e Projeto do Orçamento Anual para 2013 da Leirisport, EM.

Pese embora o disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do art. 42.º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, atendendo ao disposto nos estatutos da Leirisport, no nº4 do art.19.º este assunto não deve vir apenas para tomar conhecimento pelo que apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

1.5. Contrato de financiamento entre Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo, E.M. e o Banco BPI, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos. Transferência para o Município de Leiria

O Senhor **Vereador José Benzinho** informou que os vereadores do PSD nada têm contra esta transferência e sublinhou que teria sido desejável que tivesse sido pensada e concretizada por vontade da Câmara, e não por obrigação decorrente da opção de extinção da empresa. Acrescentou que tal transferência teria tornado ainda mais evidente as vantagens do modelo de gestão prosseguido pelo Município assente numa empresa municipal especializada nesta área. Por fim, recordou que esta renegociação é possível porque tinha sido possível transformar

um financiamento que em 2005 era de curto prazo, num empréstimo a médio/longo prazo. Terminou questionando se já existia uma visto prévio do Tribunal de Contas sobre este assunto.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que iria a visto prévio do Tribunal de Contas, depois da aprovação pelos orgãos da Câmara Municipal. Mais explicou que a celebração do contrato definitivo se realizava após o visto favorável do Tribunal de Contas.

***

DLB N.º 1528/12 | Considerando:

i. Que a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando as Leis n.ºs 53-F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro;
ii. Que a alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º, da supra referida Lei, estabelece que as empresas locais serão obrigatoriamente objeto de dissolução, no prazo de seis meses, quando se verificar que nos últimos três anos o resultado líquido tenha sido negativo;
iii. Que a empresa municipal Leirisport, EM, encontra-se na situação atrás referida, pelo que terá de ser objeto de dissolução e liquidação;
iv. Que foi celebrado em 15 de maio de 2008, um contrato de financiamento entre a Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM, o Banco BPI, SA e a Caixa Geral de Depósitos, em anexo e que faz parte integrante da presente deliberação, no montante de €20.000.000,00;
v. Que o contrato de financiamento se destinou a consolidar um financiamento de curto prazo no valor de €20.000.000,00, junto dos Bancos, na proporção de 50% cada um, para financiamento dos investimentos inerentes às obras de reconstrução do Estádio Municipal para a realização do EURO 2004;
vi. Que o Município de Leiria celebrou com a Leirisport EM um contrato programa de gestão que garante a atribuição à empresa municipal dos meios financeiros necessários ao pagamento do serviço da dívida resultante do contrato de financiamento;
vii. Que o montante resultante do contrato de financiamento já é contabilizado para o cálculo do endividamento bancário de médio longo prazo do Município de Leiria, de acordo com o mapa em anexo e que faz parte integrante da presente deliberação.
viii. Que o Município de Leiria dispunha, em 30 de setembro 2012, de uma margem de €3.464.732,00 face ao limite de endividamento bancário para 2012;
ix. Que o valor de capital em dívida do aludido contrato de financiamento, à data atual, é de €18.015.122,30;
x. Que o serviço da dívida resultante do mesmo contrato de financiamento é o seguinte:

Período		Capital em dívida no início do período	Capital	Juros	Imposto Selo	Total cliente
17-09-2012	15-03-2013	18.015.122,30	370.023,36	514.609,47	20.584,38	905.217,21
15-03-2013	16-09-2013	17.645.098,94	372.263,74	520.934,79	20.837,39	914.035,92
16-09-2013	17-03-2014	17.272.835,20	391.464,02	501.675,10	20.067,00	913.206,13
17-03-2014	15-09-2014	16.881.371,18	394.689,34	490.305,36	19.612,21	904.606,91
15-09-2014	16-03-2015	16.486.681,84	414.171,72	478.841,94	19.153,68	912.167,33
16-03-2015	15-09-2015	16.072.510,12	418.440,18	469.377,57	18.775,10	906.592,85
15-09-2015	15-03-2016	15.654.069,94	435.723,24	454.659,42	18.186,38	908.569,03
15-03-2016	15-09-2016	15.218.346,70	443.521,28	446.861,39	17.874,46	908.257,12

15-09-2016	15-03-2017	14.774.825,42	463.617,98	426.764,68	17.070,59	907.453,24
15-03-2017	15-09-2017	14.311.207,44	470.157,90	420.224,75	16.808,99	907.191,64
15-09-2017	15-03-2018	13.841.049,54	490.589,72	399.792,95	15.991,72	906.374,39
15-03-2018	17-09-2018	13.350.459,82	498.368,66	396.275,02	15.851,00	910.494,68
17-09-2018	15-03-2019	12.852.091,16	519.155,36	367.125,34	14.685,01	900.965,71
15-03-2019	16-09-2019	12.332.935,80	528.246,56	364.104,24	14.564,17	906.914,97
16-09-2019	16-03-2020	11.804.689,24	547.525,30	342.857,36	13.714,29	904.096,96
16-03-2020	15-09-2020	11.257.163,94	559.834,80	328.751,40	13.150,06	901.736,26
15-09-2020	15-03-2021	10.697.329,14	581.394,76	308.987,89	12.359,52	902.742,17
15-03-2021	15-09-2021	10.115.934,38	593.345,10	297.037,55	11.881,50	902.264,16
15-09-2021	15-03-2022	9.522.589,28	615.326,64	275.056,02	11.002,24	901.384,90
15-03-2022	15-09-2022	8.907.262,64	628.835,74	261.546,92	10.461,88	900.844,54
15-09-2022	15-03-2023	8.278.426,90	651.263,74	239.118,91	9.564,76	899.947,41
15-03-2023	15-09-2023	7.627.163,16	666.423,72	223.958,93	8.958,36	899.341,01
15-09-2023	15-03-2024	6.960.739,44	688.213,78	202.168,88	8.086,76	898.469,41
15-03-2024	16-09-2024	6.272.525,66	706.200,40	185.183,25	7.407,33	898.790,98
16-09-2024	17-03-2025	5.566.325,26	729.601,68	161.669,28	6.466,77	897.737,73
17-03-2025	15-09-2025	4.836.723,58	748.360,34	140.478,61	5.619,14	894.458,09
15-09-2025	16-03-2026	4.088.363,24	772.292,00	118.743,10	4.749,72	895.784,83
16-03-2026	15-09-2026	3.316.071,24	793.011,76	96.841,72	3.873,67	893.727,14
15-09-2026	15-03-2027	2.523.059,48	817.505,14	72.877,52	2.915,10	893.297,76
15-03-2027	15-09-2027	1.705.554,34	840.301,90	50.080,76	2.003,23	892.385,89
15-09-2027	15-03-2028	865.252,44	865.252,44	25.130,54	1.005,22	891.388,20
15-03-2028		0,00				

xi. Que ao valor do serviço da dívida acrescem €15.600,00/ano relativos a outros encargos;

xii. Que o Município já dispõe da concordância da transferência, para o Município de Leiria, da titularidade do empréstimo contratado pela Leirisport – Desporto Lazer e Turismo de Leiria, EM, junto do Banco BPI S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, em 15/5/2008, documento em anexo e que faz parte integrante da presente deliberação.

Assim, propõe-se:

a) A aprovação da transferência, para o Município de Leiria, da titularidade do empréstimo contratado pela Leirisport – Desporto Lazer e Turismo de Leiria, EM, junto do Banco BPI, S.A. e da Caixa Geral de Depósitos, em 15/5/2008, nas condições em vigor tituladas pelo contrato de financiamento em anexo, e cujo valor de capital em dívida ascende, atualmente, a €18.015.122,30, no âmbito do processo de dissolução e extinção que a empresa municipal está obrigada, nos termos do estabelecido pela alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

b) A decisão referida na alínea anterior carece de autorização da Assembleia Municipal nos termos do disposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de setembro;

c) A Assembleia Municipal deverá autorizar, também, a assunção dos compromissos plurianuais resultantes do serviço da dívida supra referido, nos termos do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

Mais se informa:

1. Que a transferência do contrato de financiamento atrás referido não implica a violação dos limites de endividamento do Município, uma vez que esta operação já era contabilizada na contribuição do setor empresarial local para o endividamento bancário.
2. Que a transferência da titularidade do contrato de financiamento para o Município Leiria não irá agravar a liquidez financeira do Município uma vez que o Município já assegurava este financiamento através de contrato programa celebrado com a empresa municipal.
3. Que a transferência do empréstimo carece de submissão a visto prévio do Tribunal de Contas.

Analisado o assunto a Câmara Municipal **deliberou por maioria,** com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, autorizar a transferência, para o Município de Leiria, da titularidade do contrato de empréstimo contraído pela Leirisport – Desporto Lazer e Turismo de Leiria, EM, junto do Banco BPI S.A. e da Caixa Geral de Depósitos, em 15/5/2008, nas condições em vigor tituladas pelo contrato de financiamento em anexo, e cujo valor em dívida ascende, atualmente, a €18.015.122,30, no âmbito do processo de dissolução e extinção que a empresa municipal está obrigada nos termos do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

Mais deliberou, nos termos do disposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o pedido da transferência da titularidade do aludido empréstimo, nas condições em vigor tituladas pelo contrato de financiamento em anexo, e cujo valor em dívida ascende, atualmente, a €18.015.122,30, para a contratação nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Deliberou, ainda, submeter à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos compromissos plurianuais resultantes do serviço da dívida supra referidos, nos termos do estabelecido pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

Mais deliberou solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 1.5 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 1.5**, Contrato de financiamento entre Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo, E.M. e o Banco BPI, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos. Transferência para o Município de Leiria, delibere autorizar a transferência, para o Município de Leiria, da titularidade do contrato de empréstimo contraído pela Leirisport – Desporto Lazer e Turismo de Leiria, EM, junto do Banco BPI S.A. e da Caixa Geral de Depósitos, em 15/5/2008, nas condições em vigor tituladas pelo contrato de financiamento em anexo, e cujo valor em dívida ascende, atualmente, a €18.015.122,30, no âmbito do processo de dissolução e extinção que a empresa municipal está obrigada nos termos do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 62.º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

Atendendo a que esta transferência do empréstimo carece de visto prévio do Tribunal de Contas, face ao exposto, **voto abstendo-me no ponto 1.5** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Artigo 28.ºdo CPA.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

1.6. Câmara Municipal de Leiria e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria. Adequação da estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Competências da Assembleia Municipal (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009)

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** explicou que, por força da nova Lei, os cargos dirigentes deveriam ser reduzidos e foi o que a Câmara Municipal teve de fazer. Todavia, optou-se por manter as comissões de serviço até ao fim, por forma evitar o pagamento de indemnizações.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** concordava com o ajustamento da estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento. Contudo, não estava de acordo com o ajustamento da estrutura orgânica da Câmara Municipal, nomeadamente o lugar de Diretor Municipal, a opção dada aos recursos humanos, bem como manutenção da Divisão de Auditoria.

O Senhor **Vereador Gastão Neves** teceu algumas considerações, tendo-se referido à discordância dos vereadores do PSD relativamente à manutenção da coexistência do Director Municipal e do Director-delegado do SMAS, pelo menos durante um período transitório.

***

DLB N.º 1529/12 | 1. No passado dia 29 de agosto foi publicada a Lei n.º 49/2012, que procedeu a nova adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

2. A Lei n.º 49/2012 veio impor limites ao número de cargos dirigentes da Administração Local, fazendo depender o seu provimento da população residente (no caso 126.897) e em movimento pendular (no caso 17.882), da participação no montante total dos fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (no caso 6,96%) e das dormidas turísticas (no caso 155.768) (cfr. artigos 6.º a 9.º).

3. Acresce que, nos termos do n.º 4 do seu artigo 5.º, os dirigentes dos serviços municipalizados devem ser contabilizados para efeitos dos limites de dirigentes a prover, tendo em consideração, no caso do diretor-delegado, o cargo dirigente relativamente ao qual o respetivo estatuto remuneratório é equiparado.

4. Assim sendo, a CML e os SMASL não podem, em regra, prover mais do que 1 Diretor municipal (ou Diretor-delegado equiparado a Diretor municipal), 4 Diretores de departamento municipal (ou Diretor-delegado equiparado a Diretor de departamento municipal), 17 Chefes de divisão municipal e 3 Cargos de direção intermédia de 3.º grau.

5. Acontece, porém, que se encontram providos, em regime de comissão de serviço e ocupados em regime de substituição, na CML 1 Diretor municipal, 2 Diretores de departamento municipal e 16 Chefes de divisão municipal; e nos SMASL 1 Diretor-delegado equiparado a diretor municipal, 2 Diretores de departamento municipal e 4 Chefes de divisão municipal;

6. O incumprimento das regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, determina a necessidade de aprovação, até ao final do ano em curso, da adequação da estrutura orgânica, sem prejuízo da faculdade de manutenção, até ao final do respetivo período, das comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da entrada em vigor daquele diploma legal, a qual, quando utilizada, suspende os efeitos das correspondentes alterações resultantes da referida adequação, conforme disposto nos n.^{os} 1 e 7 do artigo 25.º.

7. Que a adequação da estrutura orgânica obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, devendo, por conseguinte, ser observados os limites das competências da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e do Presidente da Câmara Municipal (cfr. art.os 6.º a 8.º).

8. Naquele âmbito, importa também não esquecer que, por força do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os Serviços Municipalizados integram a estrutura organizacional do Município.

9. Não obstante, e conforme preconizado no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, os municípios podem aprovar estruturas orgânicas com um número de cargos dirigentes superior até 20% por nível e grau ao número de dirigentes cujo provimento é legalmente permitido, no mínimo de 1.

10. Da conjugação do disposto nos n.os 2 e 3 do referido artigo resulta, ainda, a possibilidade de provimento de um número de chefes de divisão municipal superior ao resultante da aplicação dos critérios e limites previstos na Lei n.º 49/2012, desde que tal implique o não provimento, em igual número, de diretores de departamento municipal (mecanismo de flexibilidade).

Assim, a Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e com o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira, propor que a Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, nas alíneas a) a d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 e no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012:

A) Aprove que a organização interna dos serviços municipais obedeça ao modelo de estrutura hierarquizada, por se considerar mais adequado à prossecução das atribuições do Município;

B) Aprove a estrutura nuclear dos serviços municipais, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, nos termos a seguir indicados:

Estrutura nuclear dos serviços do Município de Leiria

1 - Câmara Municipal de Leiria:

1.1 - A CML, para a prossecução das atribuições do Município e das competências cometidas aos correspondentes órgãos, organiza-se da seguinte forma:

a) Direção Municipal de Administração (DMA);

b) Departamento Administrativo e Financeiro (DAF);

c) Departamento de Infraestruturas e Manutenção (DIEM);

d) Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU).

1.2 - As competências das unidades orgânicas referidas no ponto 1.1 que constituem as unidades nucleares da estrutura interna são as seguintes:

1.2.1 - Direção Municipal de Administração (DMA):

A Direção Municipal de Administração é uma unidade orgânica diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Definir, coordenar e orientar a atuação das unidades orgânicas instrumentais e operacionais representativas das grandes áreas de atuação do Município, a saber: administrativa e financeira, informática, infraestruturas e

manutenção, planeamento e gestão urbanística, juventude e educação, ação cultural, museus e biblioteca, desenvolvimento económico e ambiente, desporto e assuntos sociais;

b) Assegurar a gestão corrente da área de fiscalização geral, nomeadamente ao nível da realização de ações de fiscalização e vistoriais, da autuação de infrações contraordenacionais, da informação de queixas e participações referentes a ações de particulares e da elaboração de autos, relatórios, notificações e citações.

O titular do cargo de direção superior de 1.º grau de Diretor Municipal de Administração é recrutado de entre indivíduos com licenciatura na área do direito e ou da gestão, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica; exercendo as suas funções nos termos definidos na carta de missão.

1.2.2 - Departamento Administrativo e Financeiro (DAF):

O Departamento Administrativo e Financeiro é uma unidade orgânica diretamente dependente da Direção Municipal de Administração, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Promover de forma integrada o suporte jurídico e garantir a legalidade na atuação do município;

b) Assegurar de forma integrada a existência de mecanismos administrativos adequados à promoção da ligação entre os diversos serviços municipais e destes com os munícipes.

c) Dirigir de forma integrada e coordenada as atividades de gestão financeira;

d) Garantir de forma integrada a contratação dos bens e serviços necessários à atividade do município;

e) Supervisionar os processos de aquisição, alienação e gestão dos bens móveis e imóveis.

f) Gerir de forma integrada e coordenada os recursos humanos;

O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro é recrutado de entre trabalhadores com licenciatura na área do Direito e ou da Economia e ou da Gestão, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

1.2.3 - Departamento de Infraestruturas e Manutenção (DIEM):

O Departamento de Infraestruturas e Manutenção é uma unidade orgânica diretamente dependente da Direção Municipal de Administração, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Gerir a manutenção de edifícios, vias, máquinas, viaturas, espaços verdes e parques;

b) Elaborar, apreciar, acompanhar e verificar a conformidade das empreitadas e obras públicas.

c) Assegurar a tramitação dos processos para a elaboração de projetos e para as empreitadas e obras públicas.

d) Assegurar a gestão corrente das áreas de estudos e projetos e da mobilidade e trânsito;

O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Infraestruturas e Manutenção é recrutado de entre indivíduos com licenciatura na área da Engenharia Civil e ou da Arquitetura, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização,

capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

1.2.4- Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU):

O Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística é uma unidade orgânica diretamente dependente da Direção Municipal de Administração, ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Elaborar estudos e pareceres relacionados com procedimentos do RJUE e disponibilizar dados sobre a atividade da gestão urbanística;

b) Promover o planeamento integrado e sustentável do Município, de acordo com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, assegurando a realização de estudos e planos estratégicos de apoio à decisão;

c) Assegurar a gestão da área da reabilitação urbana.

O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística é recrutado de entre indivíduos com licenciatura na área da Engenharia Civil e ou da Arquitetura, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

2 – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Leiria:

2.1 – Os SMASL, para a prossecução das atribuições do Município e das competências cometidas aos correspondentes órgãos, organizam-se da seguinte forma: Direção-delegada de Administração (DDA).

2.2 – As competências da unidade orgânica referida no ponto 2.1 que constitui a unidade nuclear da estrutura interna são as seguintes:

2.2.1- Direção-delegada de Administração (DDA):

A Direção-delegada de Administração é uma unidade orgânica diretamente dependente do Conselho de Administração, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente definir, coordenar e orientar a atuação das unidades orgânicas instrumentais e operacionais representativas das grandes áreas de atuação do Município, a saber: estudos e projetos e da construção, administrativa e financeira e da comercial e exploração e conservação e do controlo da qualidade.

O titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor-delegado de Administração é recrutado de entre indivíduos com licenciatura na área da Engenharia, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

3 - Para além das referidas, constituem, ainda, competências comuns às unidades orgânicas nucleares da CML e dos SMASL:

a) Processamento ordinário de expediente;

b) Elaborar e submeter à aprovação superior propostas de regras ou normas julgadas necessárias ao correto exercício da sua atividade, bem como, de medidas de atuação adequadas no âmbito de cada serviço;

c) Avaliar e controlar o grau de cumprimento físico e financeiro, a nível sectorial, das grandes opções do plano e dos restantes programas de ação, através da elaboração de indicadores de gestão e propor as medidas de ajuste necessário;

d) Colaborar na elaboração do plano de atividades, das grandes opções do plano, do orçamento, do relatório de gestão e do mapa de pessoal;

e) Coordenar, sem prejuízo da relação hierárquica, a atividade das unidades e das subunidades orgânicas sob a sua dependência;

f) Assegurar a rigorosa, plena e atempada execução das decisões dos órgãos municipais;

g) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos administrativos em que intervenham;

h) Assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos fixados;

i) Promover e manter organizado o arquivo dos respetivos documentos e processos;

j) Promover a boa, devida e eficaz utilização das instalações, dos equipamentos e meios tecnológicos sob a sua responsabilidade;

k) Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão dos órgãos municipais sobre assuntos que delas careçam;

l) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços;

m) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento;

n) Controlar as obrigações assumidas pelo e para com o Município de Leiria nos contratos, acordos de parceria e protocolos de colaboração celebrados no âmbito das atividades específicas de cada serviço.

C) Fixe em 18 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, 17+1 (por recurso ao mecanismo de flexibilidade previsto no artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, já referido nos pontos 9 e 10), nos termos a seguir indicados:

1 – Câmara Municipal de Leiria: 15 divisões municipais (14+1 desde que não seja provido 1 Diretor de departamento municipal);

2 – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Leiria: 3 divisões municipais.

D) Defina as áreas de atuação e as competências das unidades orgânicas lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, bem como os requisitos do recrutamento e remuneração dos últimos, nos termos a seguir indicados:

<u>1 – Câmara Municipal de Leiria:</u>

1.1 - Unidade de Gestão dos Fundos Estruturais (UGFE):

A Unidade de Gestão dos Fundos Estruturais é uma unidade orgânica diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Preparar e gerir os processos de candidatura a financiamentos externos, e monitorizar a correspondente execução;

b) Prestar o apoio necessário às autoridades de gestão dos programas de financiamento externo e outras, nomeadamente em sede de auditoria.

O titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Unidade de Gestão dos Fundos Estruturais é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com

licenciatura na área da Engenharia Civil e ou da Economia e ou da Gestão, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica; e será remunerado pela 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

1.2 - Unidade de Recursos Humanos (URH):

A Unidade de Recursos Humanos é uma unidade orgânica diretamente dependente do Departamento Administrativo e Financeiro, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

a) Garantir a elaboração, manutenção ou alteração do mapa de pessoal e do orçamento de despesas com o pessoal;
b) Assegurar a tramitação dos procedimentos de mobilidade, de recrutamento e seleção, e de integração;
c) Planear, desenvolver e monitorizar a política de formação profissional;
d) Organizar, processar e liquidar remunerações e abonos e demais procedimentos inerentes;
e) Organizar e manter atualizados os processos dos recursos humanos;
f) Controlar a assiduidade e demais procedimentos inerentes;
g) Garantir a execução e o acompanhamento do processo de avaliação de desempenho;
h) Assegurar as intervenções necessárias em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;
i) Acompanhar os processos de acumulação de funções;
j) Organizar os processos de acidente de trabalho;
k) Prestar às entidades competentes toda a informação obrigatória por lei.

O titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Unidade de Recursos Humanos é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área do Direito e ou da Gestão, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica; e será remunerado pela 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

2 - Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Leiria:

2.1 - Unidade de Construção (UC):

1 – A unidade tem como missão promover todos os procedimentos necessários à realização das obras de construção a executar por empreitada.

2 – Compete à unidade de Construção:

a) Promover a fiscalização de obras de empreitadas públicas, no âmbito do abastecimento de água e das redes de águas residuais;

b) Promover a fiscalização de operações de loteamento e obras particulares no âmbito do abastecimento de água e das redes de águas residuais;

c) Promover a remessa à divisão de Estudos e Projetos e da Construção, de toda a informação proveniente da construção de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento e prolongamento dos sistemas, de modo a manter atualizado o respetivo cadastro;

d) Informar periodicamente o chefe de divisão de Estudos e Projetos e da Construção sobre o desenvolvimento dos trabalhos inerentes à unidade.

3 – Para além das competências constantes nos números anteriores, deverá ainda a unidade desempenhar outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou que lhe sejam superiormente cometidas.

O titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Unidade de Construção é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com licenciatura na área da Engenharia Civil e ou da Arquitetura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma daquelas licenciaturas, com o seguinte perfil: capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica; e será remunerado pela 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

E) Fixe em 38 o número máximo total de subunidades orgânicas, nos termos a seguir indicados:

1 – Câmara Municipal de Leiria: 7 subunidades orgânicas;

2 – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria: 31 subunidades orgânicas.

F) Revogue as deliberações tomadas nesta matéria nas suas sessões de 9 de junho de 2010, de 4 de janeiro de 2011, 28 de fevereiro de 2011, e de 17 de dezembro de 2011.

G) Determine que as deliberações constantes das alíneas A) a F) produzam efeitos a 1 de janeiro de 2013;

H) Suspenda os efeitos das alterações decorrentes da adequação orgânica, nos termos do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, conforme preconizado no parecer n.º: DAJ 266/12, de 14 de novembro de 2012, elaborado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), nos termos a seguir indicados:

1 – Câmara Municipal de Leiria:

1.1 – Na Divisão de Recursos Humanos, até 31.12.2014, de modo a manter a comissão de serviço da Sr.ª Dr.ª Cláudia Catarina Sousa Almeida, nomeada com efeitos a 01.01.2012, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão;

2 – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria:

2.1 – No Diretor-delegado, até à mudança da Câmara Municipal de Leiria, de modo a manter a comissão de serviço do Sr. Eng.º Ricardo Miguel Faustino Santos, nomeado com efeitos a 01.06.2011, para o exercício do cargo equiparado a direção superior de 1.º grau de Diretor-delegado;

2.2 – No Departamento Administrativo, até 15.12.2014, de modo a manter a comissão de serviço da Sr.ª Dr.ª Maria Rafaela Jesus Lopes Silva Sá, nomeada com efeitos a 16.12.2011, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretora de Departamento;

2.3 – Na Divisão de Estudos e Projetos, até 16.02.2015, de modo a manter a comissão de serviço da Sr.ª Eng.ª Teresa Paula Silva Mariano, nomeada com efeitos a 17.02.2012, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão.

Mais deliberou solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 1.6 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 1.6**, Câmara Municipal de Leiria e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria. Adequação da estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, delibere propor que a Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, nas alíneas a) a d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 e no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012:

A. Aprovar que a organização interna dos serviços municipais obedeça ao modelo de estrutura hierarquizada, por se considerar mais adequado à prossecução das atribuições do Município;
B. Aprovar a estrutura nuclear dos serviços municipais, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, nos termos indicados na própria deliberação;
C. Fixar em 18 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, 17+1 (por recurso ao mecanismo de flexibilidade previsto no artigo 21.º da Lei n.º 49/2012;
D. Definir as áreas de atuação e as competências das unidades orgânicas lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, bem como os requisitos do recrutamento e remuneração dos últimos;
E. Fixar em 38 o número máximo total de subunidades orgânicas;
F. Revogue as deliberações tomadas nesta matéria nas suas sessões de 9 de junho de 2010, de 4 de janeiro de 2011, 28 de fevereiro de 2011, e de 17 de dezembro de 2011;
G. Determine que as deliberações constantes das alíneas A) a F) produzam efeitos a 1 de janeiro de 2013;
H. Suspenda os efeitos das alterações decorrentes da adequação orgânica, nos termos do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, conforme preconizado no parecer n.º: DAJ 266/12, de 14 de novembro de 2012, elaborado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC).

Pese embora não tenha nada a opor à proposta de estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados, atendendo a que a proposta de adequação da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Leiria não é a adequada ao funcionamento da Câmara, continuando centralizada no Diretor Municipal, cargo este que não se justifica manter, verificando-se a falta de algumas chefias intermédias de grau 2, assim como um desequilíbrio entre divisões em termos de dimensão e volume de trabalho, e a manutenção da Divisão de Autoria que deveria passar um a cargo de direção intermédia de 3.º grau.

Adicionalmente, ao nível dos cargos de direção intermédia de 3.º grau verifica-se a criação deste cargo na Divisão de Recursos Humanos quando o mesmo não se justifica nesta divisão, quando deveria ser um cargo a criar nas divisões municipais com elevada dimensão.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 1.6** e apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

1.7. Despesas de representação do pessoal dirigente da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** tendo em conta o parecer da CCDR, verificou que no passado estas despesas eram obrigatórias e agora passaram a ser facultativas, e na sua opinião face à atual conjuntura considerava que não se deviam atribuir.

O Senhor **Vereador António Martinho** referiu que tais despesas eram merecidas quando efetivamente os dirigentes representassem a Câmara Municipal, mas na sua opinião havia poucos dirigentes que o representavam.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** referiu ainda que no Municipio de Leiria há muitos trabalhadores em categorias com baixas remunerações pelo que €700,00 mensais pagos ao Senhor Diretor Municipal era um valor muito superior a um salário de um assistente operacional e também superior a um ordenado mínimo nacional.

O Senhor **Vereador Gastão Neves** considerou que mais do que uma opção política, este suplemento remuneratório era uma questão de justiça social, dado que se estava em clima de contenção económica. Podendo com a aprovação deste suplemento criar um desequilíbrio de política económica e social na própria Câmara Municipal, relembrando que este ano os trabalhadores nem sequer receberam cabaz de Natal, e para alguns isso era muito importante, já que era a única forma de terem bacalhau no Natal.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** alertou que estas despesas eram pagas em todas as Câmaras Municipais, e não pagá-las seria criar discriminação entre os dirigentes da Câmara Municipal de Leiria e os dirigentes de outras Câmaras, já que eram pagas em toda a Função Pública. Além do mais, muitos dirigentes abdicariam do lugar se não lhes fosse atribuído este suplemento.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** reforçou que seria uma ajuda à economia local se voltassem a distribuir aos trabalhadores o cabaz de Natal.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou que, este ano, optou-se por fazer um convívio no estádio, onde foram distribuidos brinquedos às crianças.

A Senhora **Vereadora Lurdes Machado** referiu que seria muito complicado selecionar os trabalhadores carenciados, dentro do universo da Câmara Municipal.

***

DLB N.º 1529/12 | Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria e o Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, relativa ao abono das despesas de representação aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, e cujo teor abaixo se transcreve na integra:

"Proposta

Considerando:

1. O Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado, que procedeu à adaptação à Administração Local do regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado;

2. Que, por força do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º-A daquele diploma, era reconhecido ao pessoal dirigente da Administração Local o direito à perceção do suplemento remuneratório denominado despesas de representação, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais;

3. A publicação, no passado dia 29 de agosto, da Lei n.º 49/2012, que procedeu a nova adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, alterada, revogando o Decreto-Lei n.º 93/2004;

4. Que, muito embora no disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, esteja prevista a possibilidade dos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus continuarem a ser abonados pelo aludido suplemento remuneratório, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, a sua atribuição depende, agora, de decisão da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;

5. Que aquele diploma entrou em vigor em 30 de agosto de 2012, e não tendo fixado qualquer regime transitório relativamente à matéria aqui tratada, pode presumir-se que o disposto no referido artigo 24.º é de aplicação imediata;

6. Porém, havendo dúvidas sobre se a obrigatoriedade de aprovação das despesas de representação por parte da Assembleia Municipal deve reportar-se a 30 de agosto de 2012, ou, apenas, a partir da data da entrada em vigor do ajustamento da estrutura interna ao disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ou seja, 1 de janeiro de 2013, solicitei parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em 2012.09.21;

7. Em 21 de novembro de 2012, recebi o parecer da CCDRC, que reproduziu o entendimento sufragado na reunião de Coordenação Jurídica realizada, em 3 de outubro de 2012, na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), na qual têm assento a Secretaria de Estado da Administração Local (SEAL), a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a Inspeção-Geral das Autarquias Locais (IGAT) recentemente integrada na Inspeção-Geral de Finanças (IGF), o Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR's), a DRAPL – Madeira e a DROAP – Açores);

8. O facto de este assunto ser objeto de análise na reunião de Coordenação Jurídica, é sinal de que as nossas dúvidas eram perfeitamente justificáveis, uma vez que só são agendados para estas Reuniões de Coordenação Jurídica os assuntos controversos e suscetíveis de interpretações divergentes;

9. O entendimento jurídico resultante da aludida Reunião de Coordenação Jurídica é o seguinte:

«Na Administração Local não existia nem existe atualmente base legal que permita a atribuição de despesas de representação aos dirigentes intermédios de 3.º grau ou inferior [cargos atualmente inexistentes no Município de Leiria];

- Relativamente aos outros dirigentes, e com a entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, o pagamento de despesas de representação deixou de ser obrigatório, passando a depender da vontade da Assembleia Municipal, a qual deve deliberar, de forma objetiva e fundamentada, quais os cargos dirigentes cujo exercício dá direito à perceção de despesas de representação, no montante fixado pelo despacho conjunto referido no artigo 24.º, pelo que as despesas de representação deixaram de ser uma característica essencial da remuneração destes cargos;

- Assim, com a entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, só pode haver lugar ao pagamento de despesas de representação se a Assembleia Municipal deliberar nesse sentido, nada impedindo que o faça com efeitos retroativos à data da entrada em vigor da Lei n.º 49/2012»:

10. Que a Assembleia Municipal de Leiria aprovou, em 21 de dezembro de 1999, por proposta da Câmara Municipal, a concessão do abono de despesas de representação ao pessoal dirigente da Câmara e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento nas condições estabelecidas no Despacho Conjunto referido no n.º 2 do artigo 34.° da Lei n.º 49/99, de 22 de junho, (Despacho Conjunto n.º 625/99, DR 11 Série, n.º 179, de 99-08-03), que previa norma análoga à da Lei atual, e os Orçamentos da Câmara Municipal e dos SMAS, para o ano de 2012, aprovados pela Assembleia Municipal de Leiria, já preveem expressamente os montantes com as despesas de representação, para os seus dirigentes;

11. Que entendo que o pessoal dirigente da Câmara Municipal de Leiria e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria deve ter um tratamento idêntico aos dos dirigentes da Administração Central no que toca às despesas de representação, não se justificando uma discriminação negativa para cargos análogos, nem uma menorização daqueles dirigentes perante estes, em linha, aliás, com a decisão da Assembleia Municipal de Leiria, de 21 de dezembro de 1999, que chamada a tomar uma decisão semelhante, decidiu, ao tempo, que os dirigentes do Município deviam ser abonados com as despesas de representação;

12. Assim, proponho à Câmara Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, proponha à Assembleia Municipal de Leiria que sejam atribuídas, aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus da Câmara Municipal de Leiria e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, com efeitos a 30 de agosto de 2012, as despesas de representação, bem como as eventuais correspondentes atualizações anuais, no montante fixado para o pessoal dirigente da Administração Central, e que é atualmente de €700,23, €285,01 e €180,97, por força da aplicação das reduções impostas pelo n.º 1 do artigo 20 da Lei do Orçamento do Estado para 2012 - 10% de €778,03, 8,421% de €311,22 e 7,099% de €194,80, respetivamente.

Leiria e Paços do Concelho, em 21 de novembro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria e Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria

Raul Castro"

A Câmara Municipal de Leiria, depois de apreciar o assunto, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, e submeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal de Leiria, para que, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, delibere atribuir aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus da Câmara Municipal de Leiria e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, com efeitos a 30 de agosto de 2012, das despesas de representação, bem como das eventuais correspondentes atualizações anuais, no montante fixado para o pessoal dirigente da Administração Central, e que é atualmente de €700,23, €285,01 e €180,97, por força da aplicação das reduções impostas pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Orçamento do Estado para 2012 - 10% de €778,03, 8,421% de €311,22 e 7,099% de €194,80, respetivamente, a fim de que os dirigentes da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria fiquem numa situação análoga aos dirigentes da Administração Central.

Mais deliberou solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 1.7 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 1.7, Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos – Despesas de representação delibere aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, e submeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal de Leiria, para que, no uso da competência que também lhe é conferida pelo disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, delibere atribuir aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus da Câmara Municipal de Leiria e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, com efeitos a 30 de agosto de 2012, das despesas de representação, bem como das eventuais correspondentes atualizações anuais, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, e que é atualmente de € 700,23, €285,01 e €180,97, por força da aplicação das reduções impostas pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Orçamento do Estado para 2012 - 10% de € 778,03, 8,421% de € 311,22 e 7,099% de € 194,80, respetivamente, a fim de que os dirigentes da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento fiquem numa situação análoga aos dirigentes da Administração Central.

Atendendo ao disposto na Lei n.º 49/2012, o pagamento das despesas de representação deixou de ser obrigatório, e como o valor das despesas de representação no caso do Diretor Municipal ascende a um valor muito elevado e superior ao que muitos colaboradores do município recebem mensalmente, face ao exposto, **voto contra no ponto 1.7** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Artigo 28.ºdo CPA.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves** apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«Declaracão de voto

Despesas de Representacao

Considerando que as despesas de representação "podem ser abonadas" não existindo obrigatoriedade do seu pagamento;

Considerando "a situação económica e financeira do Município, agravada com a entrada em vigor da Lei dos Compromissos" (email de 9 de Novembro de 2012 enviado pelo Presidente da Câmara a propósito do suspensão do Convívio de Natal de 2012 e a suspensão da atribuição dos cabazes de Natal a quem deles tem necessidade),

Entendem os vereadores eleitos pelo PSD votar contra a atribuição, aos titulares dos cargos de direção superior de 1.o grau e de direção intermedia de 1.oe 2.o graus da Camara Municipal de Leiria e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, com efeitos a 30 de agosto de 2012, as despesas de representação, bem como as eventuais correspondentes atualizações anuais, no montante fixado para o pessoal dirigente da Administração Central, e que e atualmente de €700,23, €285,01 e €180,97, por forca da aplicação das reduções impostas pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Orçamento do Estado para 2012 - 10% de €778,03, 8,421% de €311,22 e 7,099% de €194,80, respetivamente.

Leiria, 4 de Dezembro de 2012

Os vereadores eleitos pelo PSD»

O Senhor **Vereador António Martinho** apresentou a seguinte justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«Justificação de voto

(ponto 1.7 da OT da reunião de 03.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 1.7, proponha à Câmara Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, proponha à Assembleia Municipal de Leiria que sejam atribuídas, aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus da Câmara Municipal de Leiria e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, com efeitos a 30 de agosto de 2012, as despesas de representação, bem como as eventuais correspondentes atualizações anuais.

Voto favoravelmente com a condição de efetivamente quem recebe despesas de representação representar quando necessário, a Câmara, o seu Presidente ou os vereadores com competências atribuídas.

António Martinho»

1.8. Revogação da alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestações de Serviços do Município de Leiria

DLB N.º 1530/12 | Presente a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria que a seguir se transcreve:

"**Suspensão da vigência da alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria**

Nota Justificativa

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas;

Considerando que as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que pressupõem a existência do «Balcão do empreendedor», de acordo com a Portaria n.º 131/2011, de 04 de abril, que o criou, entrariam em vigor com a entrada em funcionamento deste balcão, 2 de maio de 2012;

Considerando que, neste contexto, o Município de Leira teve necessidade de alterar o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria, conformando-o com o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

Considerando que o prazo de um ano fixado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, para a aplicação das disposições que pressupõem a existência do «Balcão do empreendedor» a todos os estabelecimentos e atividades referidas nos n.^{os} 1 a 3 e 5 do artigo 2.º e no artigo 6. º, veio a ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, para dois anos, a contar da data da sua entrada em vigor;

Considerando que a Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro, procedeu à alteração dos artigos 5.º a 7.º da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, fixando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passaria a produzir efeitos a partir de 2 de maio de 2013, nomeadamente em matéria de mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos referidas no artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Considerando que a Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro, entrou em vigor no dia 21 de setembro de 2012;

Considerando que este novo contexto veio criar um vazio regulamentar em matéria de mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Considerando a necessidade de manter um clima de certeza e de estabilidade no ordenamento jurídico municipal;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Leiria propõe-se submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito da sua competência em matéria regulamentar, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a suspensão da vigência da alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Suspensão da vigência

É suspensa a vigência da Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 82, de 26 de abril de 2012.

Artigo 2.º

Norma repristinatória

São repristinadas as normas do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho de 2011, que foram alteradas e revogadas pela alteração referida na alínea anterior, as quais passam a ser aplicadas a todos os processos em curso relativos à emissão de mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As normas repristinadas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República, produzindo os seus efeitos até à entrada em funcionamento do "Balcão do empreendedor", ficando salvaguardados os atos praticados em matéria de mapas de horário de funcionamento dos estabelecimentos, desde 02 de maio de 2012 até 21 de setembro de 2012, desde que conformes à legislação aplicável."

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** submeter a proposta apresentada à aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências regulamentares e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º do mesmo diploma legal.

Mais deliberou, caso a presente proposta seja aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria, proceder à sua publicitação por edital a afixar nos lugares de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt, bem como no Diário da República e, por extrato ou aviso, em dois jornais do concelho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.9. Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

DLB N.º 1531/12 | Considerando que:

i. O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas;

ii. As suas disposições que pressupõem a existência do «Balcão do empreendedor», de acordo com a Portaria n.º 131/2011, de 04 de abril, que o criou, entrariam em vigor a partir de 2 de maio de 2012;

iii. Neste contexto, o Município de Leiria teve necessidade de alterar o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria e o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, conformando-os com o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e harmonizando-os entre si, de modo a garantir a sua aplicabilidade;

iv. O prazo de um ano fixado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, para a aplicação das disposições que pressupõem a existência do «Balcão do empreendedor» a todos os estabelecimentos e atividades referidas nos n.^{os} 1 a 3 e 5 do artigo 2.º e no artigo 6. º, veio a ser alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, para dois anos;

v. A Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro, que alterou a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, fixou que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passaria a produzir efeitos a partir de 2 de maio de 2013, nomeadamente em matéria de mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

vi. A Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro, entrou em vigor no dia 21 de setembro de 2012;

vii. É fundamental manter um clima de certeza e de estabilidade no ordenamento jurídico municipal;

Assim, nos termos que abaixo se seguem, é proposta a alteração ao Regulamento publicitado pelo Edital n.º 553/2012, de 11 de junho, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 81, de 27 de abril de 2010, com as alterações e atualizações publicadas na 2.ª série do Diário da República n.º 150, de 5 de agosto de 2011, consubstanciada na revogação da alínea a) do seu artigo 5.º e na repristinação da alínea a) e da alínea c) do ponto 9 do artigo 1.º da Tabela Geral das Taxas Municipais que constitui o anexo do referido Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

«Projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, atento o seu âmbito, veio simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações,

autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades.

De acordo com o preceituado no n.º 2 do seu artigo 42.º, seria de todo expetável que, no termo do prazo de um ano, a contar da data da sua entrada em vigor, as respetivas disposições que pressupõem a existência do «Balcão do empreendedor» pudessem ser aplicadas a todos os estabelecimentos e atividades referidas nos n.os 1 a 3 e 5 do artigo 2.º e no artigo 6.º, tanto mais que, a Portaria n.º 131/2011, de 04 de abril, que veio criar o «Balcão do empreendedor», previa no n.º 2 do seu artigo 7.º que o Decreto-Lei n.º 48/2011 se iria aplicar aos estabelecimentos e às atividades referidas nos n.os 1 a 3 e 5 do seu artigo 2.º e no artigo 6.º, a partir do dia 2 de maio de 2012.

Perante esta alteração legislativa e de mudança de paradigma em matéria de exercício de diversas atividades económicas, houve necessidade do Município de Leiria proceder à alteração de alguns dos seus regulamentos, conformando-os com a legislação nacional e harmonizando-os entre si, com particular destaque para o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria e para o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, com as alterações sucessivas.

Meses volvidos sobre o dia 02 de maio de 2012, foi o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, alterado pela primeira vez, mediante a publicação do Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, que fixou o prazo para a aplicação das disposições que pressupõem a existência do «Balcão do empreendedor» a todos os estabelecimentos e atividades anteriormente referidas, até ao termo de dois anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

Posteriormente, em consequência desta alteração legislativa, a Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro, procedeu à alteração dos artigos 5.º a 7.º da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, fixando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passaria a produzir efeitos a partir de 2 de maio de 2013, nomeadamente em matéria de mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Atentas as vicissitudes da entrada em vigor das disposições normativas cuja eficácia pressupõem a existência do «Balcão do empreendedor», urge, presentemente, proceder de novo à alteração da Tabela Geral de Taxas Municipais que constitui o anexo do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Assim, no uso do poder regulamentar que está conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Leiria elabora este projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, o qual será levado a aprovação da Assembleia Municipal, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo da disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.

Artigo 1.º

Norma revogatória

É revogada a alínea a) do artigo 5.º do Regulamento publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 112, de 11 de junho, através do Edital n.º 553/2012, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 81, de 27 de abril de 2010, com as alterações e atualizações publicadas na 2.ª série do Diário da República n.º 150, de 5 de agosto de 2011.

Artigo 2.º

Norma repristinatória

São repristinadas a alínea a) e a alínea c) do ponto 9 do artigo 1.º da Tabela Geral das Taxas Municipais que constitui o anexo do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 81, de 27 de abril de 2010, com as alterações e atualizações publicadas na 2.ª série do Diário da República n.º 150, de 5 de agosto de 2011, e n.º 112, de 11 de junho de 2012.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

As normas repristinadas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República, produzindo os seus efeitos até à entrada em funcionamento do "Balcão do empreendedor", e aplicam-se a todos os processos em curso relativos à emissão de mapas de horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Leiria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, no uso do poder regulamentar que está conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** propor a sua aprovação à Assembleia Municipal, no âmbito das suas competências regulamentares e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, solicitando que a deliberação desta seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Deliberou ainda, caso o presente projeto seja aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, proceder à sua publicitação por edital a afixar nos lugares de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt, bem como no Diário da República e, por extrato ou aviso, em dois jornais do concelho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.10. Contrato-programa para a gestão e exploração das piscinas municipais para 2013

O Senhor Vereador José Benzinho referiu que os contratos-programa que estão a ser presentes se reportam apenas aos dois primeiros meses do próximo ano, o que evidencia o "vazio de ideias" que continua a existir. Acrescentou que, relativamente ao estádio, por exemplo, se ficava sem saber o que iria acontecer a partir de Março. Se a gestão do relvado seria entregue a algum clube e se a gestão da pista de atletismo seria entregue a outro clube. Por outro lado, lembrou que o contrato celebrado com a União Desportiva de Leiria previa a utilização do relavado até 31 de Julho, mesmo sendo conhecido que o campeonato acabaria muitos meses antes e que, neste contexto, não se percebia como é que os atletas da especialidade de lançamentos poderiam utilizar o estádio. Terminou referindo que mesmo sem terem resposta para estas dúvidas e questões, iriam abster-se nos pontos relativos aos contratos-programa para as Piscinas e para o Estádio.

***

DLB N.º 1532/12 | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a proposta de Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M., para a Gestão e Exploração do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscina Municipal de Caranguejeira e de Maceira, que a seguir se transcreve:

"Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. para a Gestão e Exploração do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscina Municipal de Caranguejeira e de Maceira

Considerando a importância fundamental da melhoria das condições de desenvolvimento das atividades desportivas de lazer e turismo para o Município de Leiria, atividade essa indispensável na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade;

Considerando que as atividades desportivas de lazer e turismo constituem um importante meio de promoção da saúde e bem estar das populações e que o seu desenvolvimento só é possível através do incremento de diversos fatores, nomeadamente ao nível da criação, renovação e modernização de infraestruturas e da maximização de várias atividades;

Considerando que estas são áreas de fulcral importância, tendo em conta a elevada solicitação por parte de todos os residentes no concelho de Leiria;

Considerando que uma gestão racional e especializada para alcançar o desenvolvimento pretendido nestas áreas só é possível através de uma estrutura organizatória e profissionalizada apta à gestão das infraestruturas desportivas, em particular do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e das Piscinas Municipais de Caranguejeira e de Maceira, que constituem algumas das principais infraestruturas desportivas do Município;

Considerando que a Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM, enquanto empresa municipal prossegue o interesse público e tem como objeto social a criação e exploração de equipamentos desportivos, de lazer e turismo, incluindo a sua intervenção nestas áreas.

Nestes termos, entre o Município de Leiria, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, em Leiria, representado neste contrato-programa pelo Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro, adiante designado apenas por Município ou por primeiro outorgante, e a Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM, NIPC 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria, porta 7, 2400-137 Leiria, representada neste contrato-programa pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes e pelos Vogais do Conselho de Administração: João Carlos de Matos Pereira e Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa, adiante designada apenas por Leirisport, EM ou por segunda outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

1 - O presente contrato-programa tem por objeto a definição dos termos da gestão e exploração a ser realizada pela à Leirisport, EM, relativamente ao Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e às Piscinas Municipais de Caranguejeira e de Maceira, assim como dos subsídios à exploração a serem atribuídos pelo Município de Leiria à empresa local.

2 – O contrato-programa desenvolve-se, autonomamente, para cada uma das infraestruturas desportivas mencionadas no número anterior.

Cláusula segunda

(Utilização das infraestruturas desportivas)

As normas de utilização e funcionamento das infraestruturas desportivas objeto do presente contrato-programa constam de Regulamento em vigor.

Cláusula terceira

(Receitas)

As receitas provenientes da gestão e exploração das infraestruturas desportivas objeto do presente contrato são pertença da Leirisport, EM, devendo esta utilizá-las no rigoroso cumprimento do seu objeto social.

Cláusula quarta

(Subsídios à exploração)

1 - O subsídio à exploração a ser atribuído no âmbito do presente contrato-programa é de:

a) De €50.986,48 (Cinquenta mil, novecentos e oitenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a Piscina Municipal de Leiria;

b) De €33.120,61 (Trinta e três mil, cento e vinte euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a Piscina Municipal de Caranguejeira;

c) De €33.918,50 (Trinta e três mil, novecentos e dezoito euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a Piscina Municipal de Maceira.

2 - O pagamento das verbas mencionadas nas alíneas a), b) e c) do número anterior será feito através da apresentação de notas de débito mensais.

3 – Se o montante da comparticipação previsto no plano e orçamento não for suficiente para a cobertura do prejuízo anual das Piscinas Municipais de Leiria, Caranguejeira e de Maceira, respetivamente, proceder-se-á à aplicação do disposto nos n.º 2, 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, que determina dever ser incluída nos orçamentos anuais o montante previsional com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa e que, caso não seja suficiente, se deverá proceder a alteração ou revisão do mesmo, efetuando-se a transferência no mês seguinte à data de encerramento das contas.

Cláusula quinta

(Obras de conservação e ou de beneficiação)

1 - A Leirisport, EM fica desde já autorizada pelo Município a realizar quaisquer obras de conservação e ou de beneficiação nas infraestruturas desportivas objeto do presente contrato, destinadas a manter ou aumentar o seu grau de utilização, rentabilidade e exploração, bem como os níveis de conforto e de segurança dos seus utilizadores.

2 - O regime de comparticipação financeira do Município das obras referidas no número anterior será definido caso a caso e objeto de contratos-programa específicos a celebrar entre os outorgantes.

Cláusula sexta

(Obrigações dos outorgantes)

1 – O primeiro outorgante obriga-se a atribuir à Leirisport, EM os montantes de subsídios à exploração definidos na cláusula quarta do presente contrato-programa.

2 – A segunda outorgante obriga-se a:

a) Prestar os serviços necessários à manutenção das instalações acessíveis ao público em geral, em especial aos munícipes, proporcionando-lhe a plena utilização das infraestruturas desportivas objeto do presente contrato-programa;
b) Cumprir os objetivos definidos em anexo ao presente contrato-programa, e que deste faz parte integrante, garantindo uma eficiente utilização dos montantes transferidos pela primeira outorgante;

Cláusula sétima

(Alteração do contrato-programa)

A alteração deste contrato-programa revestirá a forma de adenda, sendo assinada pelos legais representantes de ambos os outorgantes, após aprovação da minuta pelos competentes órgãos.

Cláusula oitava

(Princípio de boa fé)

Os outorgantes comprometem-se a dar execução ao presente contrato-programa no estrito cumprimento dos princípios da boa fé.

Cláusula nona

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente contrato programa serão resolvidas por recurso à lei geral, mediante acordo dos outorgantes.

Cláusula décima

(Imposto do Selo)

O contrato-programa está isento do Imposto do Selo, por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e na alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, ambos do Código do Imposto do Selo.

Cláusula décima primeira

(Vigência)

O presente contrato-programa vigorará de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 2013.

ANEXO

(Objetivos nº 2 do artigo 47º lei n.º 50/2012)

Equipamento	Objetivo Operacional	Indicador ou Referencial
Piscina Municipal da Caranguejeira	Qualidade da água	Parâmetros das Análises químicas dentro dos parâmetros do Dec regulamentar 5/97 = 90 a 100%
	Qualidade da Prestação de serviços	Número de reclamações por razões de serviço ou avaria inferior a 2
	Atividades	Manter o número de utentes e receita
	Manutenção	Diminuição dos custos das manutenções corretivas
Piscina Municipal da Maceira	Qualidade da água	Parâmetros das Análises químicas dentro dos parâmetros do Dec regulamentar 5/97 =90 a 100%
	Qualidade da Prestação de serviços	Número de reclamações por razões de serviço ou avaria inferior a 2
	Atividades	Manter o número de utentes e receita
	Manutenção	Diminuição dos custos das manutenções corretivas
Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	Qualidade da água	Parâmetros das Análises químicas dentro dos parâmetros do Dec regulamentar 5/97= 90 a 100%
	Qualidade da Prestação de serviços	Número de reclamações por razões de serviço ou avaria inferior a 10
	Atividades	Manter o número de utentes e receita
	Manutenção	Diminuição dos custos das manutenções corretivas

Leiria, __ de _____ de ____

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria| Raul Miguel de Castro

Pela Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria E.M.|

Presidente do Conselho de Administração: Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

Vogal do Conselho de Administração: João Carlos de Matos Pereira

Vogal do Conselho de Administração: Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa"

Os valores implicados nestas despesas relativas ao Contrato-Programa para a Gestão e Exploração do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscina Municipal de Caranguejeira e de Maceira, são considerados no Plano e Orçamento do Município para 2013.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, **deliberou por maioria**, com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, e com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves concordar com a proposta de Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M., para a Gestão e Exploração do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e Piscina Municipal de Caranguejeira e de Maceira acima transcrito e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal de Leiria.

Mais deliberou solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(pontos 1.10 a 1.12 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, nos **pontos:**

- 1.10. Contrato-programa para a gestão e exploração das piscinas municipais para 2013;
- 1.11. Contrato-programa para a gestão e implementação do Programa "ViverActivo" para 2013;
- 1.12. Revisão parcial do contrato-programa outorgado entre o Município de Leiria e a Leirisport relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal para 2013;

delibere concordar com a proposta de Contratos-Programa.

Uma vez que a celebração destes contratos-programa implica a assunção de compromissos e como não é feita qualquer referência à existência de fundos disponíveis, face ao exposto, **voto contra nos pontos 1.10 a 1.12** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Artigo 28.ºdo CPA.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

1.11. Contrato-programa para a gestão e implementação do Programa "ViverActivo" para 2013

DLB N.º 1533/12 | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a proposta de Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M., para a Gestão e Implementação do Programa Viver Ativo, minuta que abaixo se transcreve:

"Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M.

para a Gestão e Implementação do Programa Férias Viver Ativo

ENTRE:

O Município de Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República em Leiria, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro, adiante designado por Município ou 1.º Outorgante;

e

A Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M., pessoa coletiva n.º 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria, porta 7, 2400-137 Leiria, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes e pelos Vogais do Conselho de Administração: João Carlos de Matos Pereira e Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa adiante designado por Leirisport ou 2.º Outorgante.

Cláusula primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a implementação e realização do Programa "Viver Ativo" a promover nas Instalações Desportivas Municipais do concelho.

Cláusula segunda

(Funcionamento)

1. As normas de utilização e funcionamento do Programa "Viver Ativo" constam do Regulamento em vigor.

2. Todos os participantes no programa terão de concordar com os termos do regulamento para poderem ser integrados no programa.

Cláusula terceira

(Obrigações da Leirisport)

A Leirisport, como entidade responsável pela execução do objeto do presente contrato-programa, obriga-se a:

a) Implementar e Desenvolver o programa de atividade física para a pessoa idosa do concelho de Leiria denominado "Viver Ativo" através de 2 sessões semanais de atividade física apropriada aos idosos participantes;

b) Assegurar as ações de divulgação e promoção das atividades dos Núcleos de Atividade Física;

c) Selecionar e remunerar os profissionais responsáveis pelo enquadramento técnico dos Núcleos de Atividade Física;

d) Conceber e executar os processos de avaliação da aptidão física funcional de todos os idosos participantes;

e) Dinamizar atividades de natureza social no âmbito de Núcleos de Atividade Física;

f) Assegurar que as atividades se realizem no estrito cumprimento das normas de segurança que lhe sejam aplicáveis;

g) Otimização dos recursos afetos ao Programa Viver Activo;

h) Apoio à eventual criação de novos núcleos do Programa no Concelho de Leiria.

Cláusula quarta

(Subsídio à exploração)

1 - Pelo desenvolvimento do Programa «Viver Activo» e consequente prossecução dos objetivos sectoriais que o mesmo encerra, o Município atribuirá à Leirisport, a título de subsidio à exploração, a verba total de € 19.388,03 (dezanove mil trezentos e oitenta e oito euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme plano e orçamento da empresa para 2013.

2 - O pagamento da verba mencionada no número anterior será feito em 2 (duas) prestações mensais.

Cláusula quinta

(Das receitas)

1. Todas as receitas provenientes das atividades complementares que venham a ser desenvolvidas no âmbito do Programa "Viver Activo" são pertença da Leirisport.

2. O destino das receitas obtidas pela gestão do Programa "Viver Ativo" será definido pela Leirisport, de acordo com o seu objeto social.

Cláusula sexta

(Resolução do contrato)

No caso de incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações por si assumidas e previstas na cláusula segunda, o primeiro outorgante reserva-se o direito de resolver o presente contrato-programa sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula sétima

(Princípio de boa fé)

Ambas as partes se comprometem a executar o presente contrato-programa no estrito cumprimento dos princípios da boa fé.

Cláusula oitava

(Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente contrato-programa serão resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula nona

(Imposto do Selo)

O presente contrato-programa está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e na alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º, ambos do respetivo Código.

Cláusula décima

(Duração)

O presente contrato-programa vigorará de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 2013.

Leiria, __ de _____ de ____

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria| Raul Miguel de Castro

Pela Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria E.M.|

Presidente do Conselho de Administração: Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

Vogal do Conselho de Administração: João Carlos de Matos Pereira

Vogal do Conselho de Administração: Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa"

O valor implicado nesta despesa relativa ao Contrato-Programa para a Gestão e Implementação do Programa "Viver Ativo" são considerados no plano e orçamento do Município para 2013.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50 /2012, de 31 de agosto, **deliberou por maioria** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, e com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, concordar com a proposta de Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M., para a Gestão e Implementação do Programa "Viver Ativo" acima transcrito e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal de Leiria.

Mais deliberou solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(pontos 1.10 a 1.12 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, nos **pontos:**

- 1.10. Contrato-programa para a gestão e exploração das piscinas municipais para 2013;
- 1.11. Contrato-programa para a gestão e implementação do Programa "ViverActivo" para 2013;
- 1.12. Revisão parcial do contrato-programa outorgado entre o Município de Leiria e a Leirisport relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal para 2013;

delibere concordar com a proposta de Contratos-Programa.

Uma vez que a celebração destes contratos-programa implica a assunção de compromissos e como não é feita qualquer referência à existência de fundos disponíveis, face ao exposto, **voto contra nos pontos 1.10 a 1.12** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Artigo 28.ºdo CPA.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

1.12. Revisão parcial do contrato-programa outorgado entre o Município de Leiria e a Leirisport relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal para 2013

DLB N.º 1534/12 | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a proposta de Revisão Parcial ao Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, nos termos que a seguir se transcreve:

"Revisão Parcial ao Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa

Considerando:

O «Contrato-Programa e de Gestão» aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2008, celebrado a 8 de abril de 2008, entre o Município de Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, e a Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM, pessoa coletiva n.º 505 183 692, nomeadamente o disposto na alínea r) do Preâmbulo e nas cláusulas 1.ª e 2.ª;

A Cláusula 9.ª do referido contrato-programa permite que este seja revisto ou alterado, devendo tal revisão ou alteração revestir a forma escrita e estar devidamente assinada pelas partes;

Assim, ao abrigo da Cláusula 9.ª do contrato-programa outorgado entre o Município de Leiria e a Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM, em 8 de abril de 2008, propõe-se a revisão do número 2 e alteração do número 4, ambos da Cláusula Quinta (Comparticipações Financeiras) do Contrato-Programa e de Gestão, nos seguintes termos:

Cláusula Quinta

(Comparticipações Financeiras)

1. (…)
2. Em 2013, o valor da compensação mencionada no número anterior terá um máximo de € 76.995,81 (Setenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e um cêntimos), referente ao subsídio à exploração pela disponibilização da Pista de Atletismo para a atividade federada.
3. (…)
4. *(revogado)*
5. (…)
6. (…)
7. (…)

Leiria, __ de _____ de 20__

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria| Raul Miguel de Castro

Pela Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria E.M.|

Presidente do Conselho de Administração: Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

Vogal do Conselho de Administração: João Carlos de Matos Pereira

Vogal do Conselho de Administração: Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa

Os valores implicados nesta despesa relacionada com a Revisão Parcial ao Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M. relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, são considerados no plano e orçamento do Município para 2013.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, **deliberou por maioria,** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, e com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves, concordar com a proposta de Revisão Parcial ao Contrato-Programa entre o Município de Leiria e a Leirisport, E.M relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa acima transcrita e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal de Leiria.

Mais deliberou solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(pontos 1.10 a 1.12 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, nos **pontos:**

- 1.10. Contrato-programa para a gestão e exploração das piscinas municipais para 2013;
- 1.11. Contrato-programa para a gestão e implementação do Programa "ViverActivo" para 2013;
- 1.12. Revisão parcial do contrato-programa outorgado entre o Município de Leiria e a Leirisport relativo aos custos financeiros associados ao financiamento das obras do Estádio Municipal para 2013;

delibere concordar com a proposta de Contratos-Programa.

Uma vez que a celebração destes contratos-programa implica a assunção de compromissos e como não é feita qualquer referência à existência de fundos disponíveis, face ao exposto, **voto contra nos pontos 1.10 a 1.12** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Artigo 28.ºdo CPA.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

1.13. Relatório e Contas do 1.º semestre de 2012 da Leirisport, EM

DLB N.º 1535/12 | Em cumprimento do dever especial de informação consagrado do artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foi presente o relatório de execução orçamental da Leirisport, EM, referente ao 1.º semestre de 2012 da Leirisport, EM, tendo em vista o acompanhamento e controlo da sua atividade por parte da Câmara Municipal, no âmbito da função de acionista (Anexo B).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

O Senhor **Vereador José Benzinho** referiu que ficava patente que o conselho de administração que cessou funções em final de Agosto não tinha deixado as contas aprovadas. Acrescentou que gostaria de ter o parecer do fiscal único a acompanhar os documentos distribuídos e de ter acesso às atas de aprovação das contas, do Conselho de Administração e da Assembleia-geral da empresa.

Sobre as contas salientou quatro notas: (1) o volume de negócios caiu 41% de 2011 para 2012, queda que tem vindo a arrastar-se desde 2009 e em termos acumulados ascende a cerca de 51%, (2) o EBITDA é positivo e melhorou relativamente ao ano anterior, mas piorou comparativamente a 2010 e ainda pior quando confrontado com o valor de 2009, (3) o resultado operacional melhorou, mas continua a ser negativo desde 2009, ano em que foi positivo, e (4) os resultos líquidos melhoraram, mas continuam bastante negativos e estão bastante piores que em 2009.

Acompanhou a exposição com o gráfico seguinte, onde se ilustra a evolução ao nível dos principais indicadores anteriormente identificados (EBITDA, Resultado Operacional e Resultados Líquidos) desde 2006 a 2009 onde se evidencia a previsão linear estimada a partir desta informação , caso se tivesse mantido a orientação anterior.

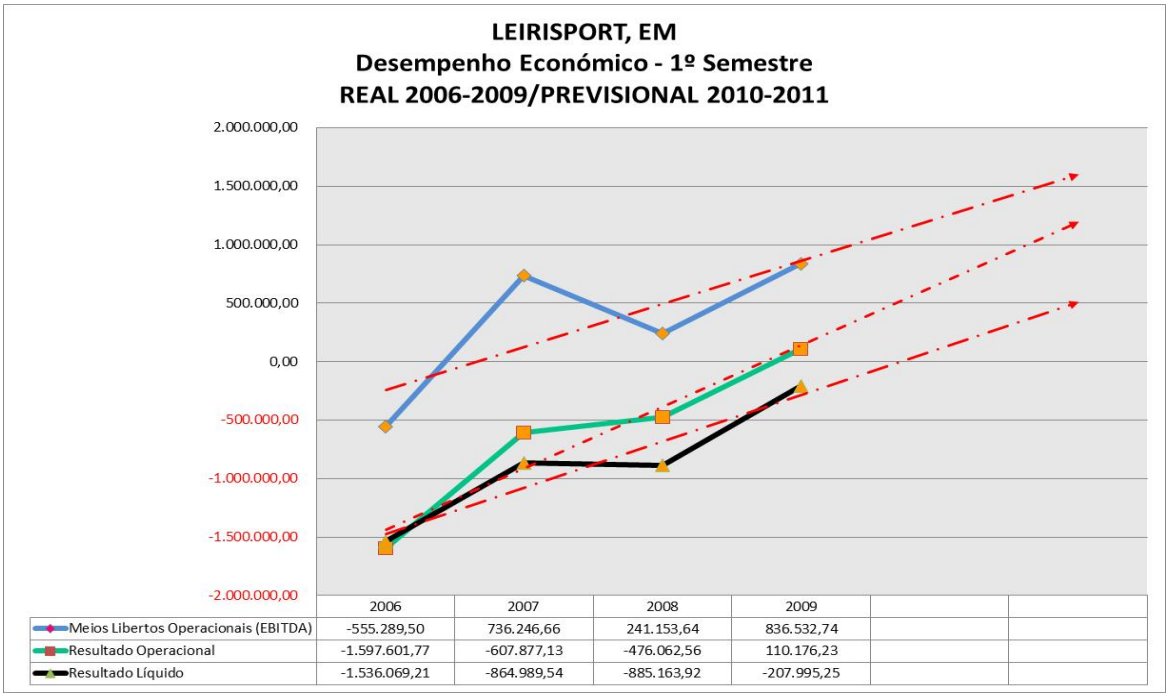

	2006	2007	2008	2009		
Meios Libertos Operacionais (EBITDA)	-555.289,50	736.246,66	241.153,64	836.532,74		
Resultado Operacional	-1.597.601,77	-607.877,13	-476.062,56	110.176,23		
Resultado Líquido	-1.536.069,21	-864.989,54	-885.163,92	-207.995,25		

Lembrou, ainda, que esta evolução tem em conta que em 2005 a empresa apresentou resultados negativos de cerca de €4.000.000,00, e que, apesar disso, a partir de 2007 passou a apresentar EBITDA sempre positivo, e atingiu em 2009 um resultado operacional positivo, sinal que deveria ter mantido e melhorado desde então. Por fim, lembrou que em 2009 os resultados líquidos estavam a aproximar-se de zero, tendo sido negativos em "apenas" 200 mil euros. Concluiu lembrando que não foi por ter partido de resultados fortemente negativos (cerca de 4 milhões de euros) que a empresa deixou de fazer um esforço para alterar a situação e para, primeiro, passar a ter meios libertos brutos totais positivos a partir de 2007 (lembre-se que se trata de um importante indicador da capacidade de sobrevivência de uma empresa) e, depois, de apresentar um resultado operacional positivo em 2009. Infelizmente o resultado operacional voltou a cair e a ser negativo, assim como os resultados líquidos que estavam a cerca de 200 mil euros de serem nulos. E a mudança de conjuntura explica pouco.

1.14. Orientações estratégicas do Município de Leiria relativas ao exercício da função acionista na Leirisport - Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM". Revisão nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** comentou que as orientações estavam melhores que as apresentadas anteriormente, mas deveriam fazer referência à dissolução da empresa. Também não faziam qualquer referência às pessoas, nem às condições de saída. Por outro lado, referiam-se objetivos que lhe pareciam pouco concretizáveis, como por exemplo o objetivo de captar publicidade durante dois meses. Esquecia-se o impato financeiro em termos de candidatura a fundos comunitários e o impacto fiscal da dissolução.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** referiu que não concordava com o mandato da empresa municipal coincidir com o mandato autárquico.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** explicou que em relação à dissolução da empresa, tudo tinha o seu *timing* e haviam decisões que não podiam ser tomadas até à dissolução da mesma, designadamente os contratos em curso, as revogações, os contratos de 6 meses negociados para terminar. Mais esclareceu, que os mandatos da administração das empresas municipais coincidiam com os mandatos autárquicos, apenas porque a Lei não foi pensada para empresas que se iriam extinguir.

***

DLB N.º 1536/12 | Presente a proposta de orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários do Município de Leiria na empresa local "Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M." a definir, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que a seguir se transcreve:

"**ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO DE LEIRIA À**

"LEIRISPORT – DESPORTO, LAZER E TURISMO DE LEIRIA, E.M." NO EXERCÍCIO

DOS SEUS DIREITOS SOCIETÁRIOS NA EMPRESA LOCAL

Considerando que:

a) A gestão das estruturas desportivas municipais tem vindo a ser efetuada pela empresa local "Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M.", doravante designada apenas por Leirisport;

b) A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma legal que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais e revoga a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, doravante designada por RJAEL;

c) Na sua génese material, este novo diploma encerra uma estatuição mais vasta e abrangente do que a mera realidade protagonizada pelas empresas criadas pelos municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas;

d) Com o RJAEL, se optou por uma simplificação no domínio da forma e da substância, uma vez que, para além da redução da tipologia das empresas locais, é propugnada uma significativa aproximação destas ao regime previsto na lei comercial, com as vantagens práticas e conceptuais daí decorrentes e as empresas locais são expressamente configuradas como pessoas coletivas de direito privado e de responsabilidade limitada, embora geneticamente ligadas aos objetivos e fundamentos subjacentes à sua constituição, passando a estar sujeitas ao controlo jurisdicional do Tribunal de Contas, independentemente do valor que lhe esteja associado;

e) O n.º 1 do artigo 37.º do RJAEL prevê a revisão das orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários nas empresas, pelo menos, com referência ao período de duração do mandato dos órgãos de gestão ou de administração fixado pelos respetivos estatutos;

f) O n.º 3 do mesmo preceito legal, estabelece que as orientações estratégicas definem os objetivos a prosseguir tendo em vista a promoção do desenvolvimento local e regional ou a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre as entidades públicas participantes e as empresas locais;

g) O n.º 1 do artigo 62.º do RJAEL determina que as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, quando se verifique umas das situações previstas nas suas alíneas a), b), c) ou d);

h) A análise dos critérios constantes do artigo 62.º do RJAEL aponta no sentido do preenchimento do requisito constante da alínea d) do n.º 1 deste preceito normativo, por ter sido apurado que o resultado líquido da Leirisport foi negativo nos últimos três anos;

i) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos da Leirisport, o mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos.

j) Por deliberação tomada pela Assembleia Geral da Leirisport, em sua sessão de 31 de agosto de 2012, foi nomeado um novo conselho de administração da Leirisport para completar o atual mandato de 2009-2013;

k) Face a este novo quadro legislativo, à nomeação da nova administração e aos demais factos que aqui se consideram, importa rever as orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 9 de fevereiro de 2010;

l) Para efeitos do exposto, importa distinguir as orientações estratégicas referidas no considerando anterior, constantes na Parte I, que se reportam aos anos de 2010, 2011 e 2012, e as que, pela presente, se pretendem definir e que constam na Parte II.

Assim, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 37.º do RJAEL e ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo preceito, a Câmara Municipal de Leiria procede à revisão daquelas orientações estratégias para o atual mandato dos órgãos de gestão, cuja duração é coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos, sem prejuízo da dissolução da sociedade a ocorrer em data anterior, nos seguintes termos:

PARTE I

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS DEFINIDAS EM 2010

1. Prestação de serviços de interesse geral no âmbito do objeto social da empresa;

2. Promoção do acesso da generalidade dos cidadãos a bens e serviços essenciais prestados pela empresa, em condições financeiras equilibradas, procurando, na medida do possível, adaptar as taxas e as contraprestações devidas às reais situações dos utilizadores, na ótica do princípio da igualdade material;
3. Melhoria da sustentabilidade económico-financeira e racionalidade económica da empresa, nomeadamente, através da:
   a. Contenção/redução de custos operacionais e do reforço da lógica de racionalidade económica;
   b. Geração de mais receitas;
   c. Aumento do volume de negócios;
   d. Melhoria da rendibilidade operacional e global da empresa, atuando sobre o EBITDA[1], contribuindo para a diminuição das transferências financeiras do Município de Leiria para a empresa, bem como, dos encargos financeiros do sector empresarial local.
4. Consolidação do passivo bancário, a fim de criar as condições que permitam concluir o saneamento económico e financeiro da empresa;
5. Procura, identificação, obtenção e otimização de eventuais recursos oriundos de programas de apoio financeiro nacionais e comunitários;
6. Cumprimento de obrigações relativas à segurança, continuidade e qualidade da prestação dos seus serviços, com a indispensável proteção do ambiente e melhoria da qualidade de vida das populações alvo;
7. Manutenção da componente social da empresa;
8. Orientação para o cliente tendo em vista a melhoria da qualidade do serviço prestado, com a consequente diminuição do número de reclamações.

Anexo I

Metas quantificadas

Exploração do Estádio Magalhães Pessoa	**Indicadores de referência**	**Definição dos indicadores**	**Peso dos Indicadores**
Número de Jogos de Futebol	>18	Nº de jogos de futebol, em competições oficiais, por ano	10,00%
Número de entradas para utilização da Pista de atletismo	>12.500	Nº de entradas de atletas e praticantes da pista de atletismo, por ano	10,00%
Número de eventos empresariais, institucionais e Culturais	>55	N.º de eventos empresariais, institucionais e culturais, no relvado, em salas ou nos auditórios, por ano	10,00%
Aluguer de Espaços + Receitas de Publicidade Estática (em €)	>175.000	Receitas anuais com aluguer de salas, auditório e estádio e outros espaços (bares, camarotes, etc.) e com publicidade estática, do Estádio, por ano	10,00%
Custos Operacionais do Estádio (em €)	<1.100.000	Custos com FSE, com o Pessoal e CMVMC, afetos ao Estádio, por ano	10,00%
Administração e gestão da empresa local	**Indicadores de referência**	**Definição dos indicadores**	**Peso dos Indicadores**
Rácio de cobertura dos custos operacionais (-)	>1	Rácio entre os proveitos operacionais anuais	10,00%

[1] O EBITDA é a sigla inglesa de Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization e que em português significa, literalmente, Resultados antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização.

		(excluindo proveitos diferidos, financeiros e extraordinários) e os custos operacionais anuais (excluindo amortizações e provisões, financeiros e extraordinários)	
Rácio de solvabilidade (-)	>20%	Situação Líquida / (Dívida a Bancos + Saldo com Fornecedores)	10,00%
Resposta a reclamações escritas (%)	90%-100%	Percentagem de n.º de reclamações escritas que foram objeto de resposta escrita	10,00%
Cumprimento dos Prazos de Entrega de Relatório e Contas, Planos de Investimentos e de Atividade, Orçamento e Informações sobre a Contrapartida	100%	N.º de planos, relatórios e informações entregues dentro dos prazos definidos / n.º de planos, relatórios e informações a entregar	10,00%
Cumprimento das Indicações e Orientações Emanadas da Assembleia-Geral	100%	N.º indicações e orientações emanadas da Assembleia-geral cumpridas de acordo com o estabelecido pela Assembleia-Geral e definidas por esta para efeitos de avaliação / n.º indicações e orientações emanadas da Assembleia -Geral definidas para efeitos de avaliação	10,00%

Anexo II

Lista de contratos que – à data da revisão das presentes orientações estratégicas – originam custos específicos não passíveis de recuperação integral face às finalidades de interesse geral prosseguidas através desses programas

A) Contrato de Mandato para Aquisição de Equipamentos e Intervenções de Beneficiações em Diversos Equipamentos sitos no Município de Leiria:

1. Centro Nacional de Lançamentos;
2. Piscina Municipal de Caranguejeira;
3. Piscina Municipal de Maceira;
4. Complexo Municipal de Piscinas de Leiria;
5. Parque de Campismo da Praia do Pedrógão;
6. Pavilhão Desportivo Municipal Bajouca:
7. Pavilhão Desportivo Municipal Caranguejeira;
8. Pavilhão Desportivo Municipal Correia Mateus;
9. Pavilhão Desportivo Municipal de Carreira;
10. Pavilhão Desportivo Municipal de Maceira;
11. Pavilhão Desportivo Municipal de Colmeias;
12. Pavilhão Desportivo Municipal de Santa Eufémia;
13. Pavilhão Desportivo Municipal de Arrabal;
14. Pavilhão Desportivo Municipal de Marrazes;
15. Pavilhão Desportivo Municipal de Pousos;

16. Pavilhão Desportivo Municipal dos Silvas.

B) Contrato-Programa e de Gestão Celebrado entre o Município de Leiria e a Leirisport, para Gestão e Exploração dos Pavilhões Desportivos Municipais de Arrabal, Bajouca, Caranguejeira, Carreira, Colmeias, Correia Mateus, Maceira, Marrazes, Pousos, Santa Eufémia e "Os Silvas".

C) Contrato-Programa sobre a Gestão e Exploração do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e das Piscinas Municipais de Caranguejeira e de Maceira.

D) Contrato-Programa do Centro Nacional de Lançamentos.

E) Contrato-Programa do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.

F) Revisão parcial ao Contrato-Programa relativo aos Custos Financeiros Associados ao Financiamento das Obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa.

G) Contratos-Programa a Celebrar entre o Município de Leiria e a Leirisport, Referentes aos Seguintes Programas de Atividades:

1. Contrato-Programa e de Gestão para a Implementação do Programa Férias 100 Limites;
2. Contrato-Programa e de Gestão para a Implementação e Desenvolvimento do Viver Activo.

PARTE II

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

1. Garantir a gestão e as necessárias restruturações da Leirisport, mediante a adaptação dos recursos às áreas de atuação previstas em contratos-programa, até à data de tomada de decisão da sua dissolução;
2. Adotar e cumprir todas as orientações e diretrizes provenientes do acionista, bem como os demais procedimentos necessários à preparação, elaboração e execução da dissolução da Leirisport, de modo a que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
3. Implementar as ações necessárias destinadas à transferência dos ativos e passivos da Leirisport para o Município de Leiria, em articulação com as condições legais de dissolução, liquidação e extinção da empresa local e respetivos processos administrativos, de modo a alcançar eficazmente os objetivos previstos na lei;

As orientações estratégicas agora definidas devem ser realizadas até à data da dissolução da Leirisport.

Anexo I

Metas quantificadas

Exploração do Estádio Magalhães Pessoa	Indicadores de referência	Definição dos indicadores	Peso dos Indicadores
Número de Jogos de Futebol	>3	Nº de jogos de futebol, em competições oficiais, em janeiro e fevereiro de 2013	10,00%
Número de entradas para utilização da Pista de atletismo	>2083	Nº de entradas de atletas e praticantes da pista de atletismo, em janeiro e fevereiro de 2013	10,00%
Número de eventos empresariais, institucionais e Culturais	>9	N.º de eventos empresariais, institucionais e culturais, no relvado, em salas ou nos auditórios, em janeiro e fevereiro de 2013	10,00%
Aluguer de Espaços + Receitas de Publicidade Estática (em €)	>29.167	Receitas anuais com aluguer de salas, auditório e estádio e outros espaços (bares, camarotes, etc.) e com publicidade estática, do	10,00%

		Estádio, nos meses de janeiro e fevereiro	
Custos Operacionais do Estádio (em €)	<183.333	Custos com FSE, com o Pessoal e CMVMC, afetos ao Estádio, nos meses de janeiro e fevereiro	10,00%
Administração e gestão da empresa local	**Indicadores de referência**	**Definição dos indicadores**	**Peso dos Indicadores**
Rácio de cobertura dos custos operacionais (-) à data de dissolução	>1	Rácio entre os proveitos operacionais dos meses de janeiro e fevereiro (excluindo proveitos diferidos, financeiros e extraordinários) e os custos operacionais dos meses de janeiro e fevereiro (excluindo amortizações e provisões, financeiros e extraordinários)	10,00%
Rácio de solvabilidade (-)	>20%	Situação Líquida à data de dissolução/(Dívida a Bancos + Saldo com fornecedores nos meses de janeiro e fevereiro)	10,00%
Resposta a reclamações escritas (%)	90%-100%	Percentagem de n.º de reclamações escritas objeto de resposta escrita nos meses de janeiro e fevereiro	5,00%
Preparar e apresentar projeto de dissolução da sociedade nos termos previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto	31/01/2013	Data de entrega do projeto de dissolução	10,00%
Transferência de contratos para o Município de Leiria	>60%	Percentagem do n.º de contratos identificados no projeto de dissolução que foram transferidos à data da tomada de decisão de dissolução.	10,00%
Cumprimento das Indicações e Orientações Emanadas da Assembleia-Geral	100%	N.º indicações e orientações emanadas da Assembleia-Geral cumpridas de acordo com o estabelecido pela Assembleia-Geral e definidas por esta para efeitos de avaliação / n.º indicações e orientações emanadas da Assembleia-Geral definidas para efeitos de avaliação	5,00%

Anexo II

Lista de contratos a celebrar entre o Município de Leiria e a Leirisport

A) Contrato-Programa sobre a Gestão e Exploração do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria e das Piscinas Municipais de Caranguejeira e de Maceira.

B) Contrato-Programa relativo aos Custos Financeiros Associados ao Financiamento das Obras do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa – Revisão parcial.

C) Contrato-Programa para a Gestão e Implementação do Programa Viver Activo."

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlo Vitorino e Gastão Neves e o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, aprovar as

orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários do Município de Leiria na empresa local Leirisport, EM, nos termos propostos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves** apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«Declaração de Voto

Orientações estratégicas do Município de Leiria relativas ao exercício da função acionista na Leirisport. Revisão nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

Considerando que:

1. A Assembleia-geral da Leirisport nomeou um novo conselho de administração para a empresa municipal, com o objetivo de dar cumprimento ao estabelecido no novo regime jurídico do sector empresarial local e, por isso, o respetivo mandato deve findar antes de terminar o mandato do atual executivo municipal.
2. A proposta de revisão das Orientações Estratégicas do Município de Leiria relativas ao exercício da função acionista na Leirisport, EM se justifica com base na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.
3. A proposta de revisão das Orientações Estratégicas apresentada inclui um conjunto de aspetos pouco claros e desadequados e propõe metas quantificadas como se empresa continuasse a operar ao invés de considerar a sua dissolução no prazo de seis meses.
4. Mas esquece os aspetos mais relevantes no enquadramento legal envolvente, de que são exemplo: o futuro dos funcionários da Leirisport, o impacto financeiro e fiscal da dissolução, o impacto financeiro da prevista transferência do empréstimo bancário de médio e longo para o Município e o impacto financeiro em termos das candidaturas aos fundos comunitários.

os vereadores Neusa Magalhães, José Benzinho, Carlos Vitorino e Gastão Neves eleitos pelo PSD, **votam contra** o Ponto Orientações estratégicas do Município de Leiria relativas ao exercício da função accionista na Leirisport. Revisão nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.»

O Senhor **Vereador António Martinho** referiu que as orientações estratégicas apresentadas enquadram a quase totalidade das sugestões que o Senhor Vereador Gonçalo Lopes lhe solicitou, com exceção do estabelecimento de indicadores de operacionalidade, que considero chamarem na proposta de deliberação *metas quantificadas*.

Estas "metas quantificadas" não são mais que o dividir as metas previstas para 12 meses por 6, ficando assim definidas para 2 meses que é o tempo de vida da Empresa Municipal, a partir do próximo ano. Assim sendo votava favoravelmente.

1.15. Benefícios para famílias, entidades e empresas – Ano 2013

DLB N.º 1537/12 | O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a seguinte proposta:

«Considerando:

A profunda crise internacional, nacional, regional e local que a todos vem afetando, mormente, instituições públicas e privadas, empresas e famílias;

Que no cenário para o ano de 2013 se configura um aprofundamento da crise para entidades, empresas e famílias, mormente, face às medidas previstas no Orçamento de Estado, com um aumento enorme da carga fiscal;

A situação excecional e de emergência que o país vive, que previsivelmente se agravará no ano de 2013, impõem ao Município de Leiria a necessidade de contrariar estas medidas recessivas no seu território, por forma a

ajudar as famílias e as empresas a suportar as medidas difíceis de que serão alvo, bem como a fomentar e incentivar o crescimento económico sustentado do Município, dentro das atribuições do Município e competências dos seus órgãos legitimamente eleitos, Assembleia Municipal e Câmara Municipal, em linha, aliás, com o que têm vindo a fazer outros Municípios;

Os artigos 7.º a 12.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria já preveem benefícios fiscais para famílias, empresas e outras entidades;

Porém, a situação de emergência que vive o país e o agravamento da crise exigem medidas de exceção de apoio a empresas e famílias, razão pela qual se propõe que a Câmara Municipal, no uso das suas competências legais, nomeadamente, nas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, aprove as seguintes medidas, relativas a benefícios/apoios a conceder no ano de 2013:

1. Reduzir em 20% as taxas relativas à realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas previstas no artigo 2.º B da Tabela Geral de Taxas Municipais.

2. A redução de taxas previstas no número anterior aplica-se no momento da emissão do título, incluindo a admissão da comunicação previa independentemente da data do pedido e da sua aprovação.

3. A redução do valor das taxas relativas a licenciamento anual de publicidade:

a) Em 20% nas situações de comprovado início de atividade no Município de Leiria, no momento da emissão do alvará de licença;

b) Em 5% nas situações de emissão do primeiro alvará de licença, em todos os processos de licenciamento, não cumulativa com a redução prevista na alínea a);

c) Em 5% nas situações de renovação do licenciamento, no momento de emissão do averbamento ao alvará de licença.

4. Constituição do Gabinete Leiria Saudável, que irá promover rastreios e proporcionar formação, no âmbito, designadamente, dos cuidados de saúde, alimentação saudável, economia doméstica.

5. Criação de uma Bolsa de Voluntários, para exercer funções diversas de apoio a pessoas desfavorecidas, sob a coordenação do Município de Leiria.

6. Contratação de pessoas em situação de desemprego, através do Programa CEI – Contrato Emprego e Inserção.

7. Criação de um Banco de Recursos, onde seja possível entregar móveis, equipamentos e outro tipo de bens em bom estado, que serão entregues a pessoas carenciadas, identificadas com o apoio das Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho.

8. Assinatura de um protocolo com a Associação Nacional de Direito ao Crédito, para proporcionar acesso ao microcrédito a pessoas sem recursos financeiros para terem acesso a crédito normal.

9. Reforço do montante atribuído ao programa de comparticipação no apoio à aquisição de medicamentos, abrangendo mais pessoas.

10. Implementação do projeto de Teleassistência para idosos(as).

Após análise da proposta a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais (LFL), aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada, e, nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade**:

a) Propor à Assembleia Municipal que aprove, nos termos das suas competências previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais (LFL), aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada, as reduções de

taxas para o ano de 2013, referidas em 1. 2. e 3, nos termos constantes da proposta acima transcrita, solicitando que a deliberação seja aprovada em minuta para produção de efeitos no início do ano de 2013;

b) Aprovar os restantes benefícios/apoios acima identificados para o ano de 2013.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.16. Apoio aos Clubes do Concelho de Leiria para a utilização das Instalações Desportivas Municipais de 1 janeiro a 31 de outubro de 2012

DLB N.º 1538/12 | Retirado.

PONTO DOIS
DIVISÃO DO DESPORTO

2.1. "1.º Leiria *Christmas Night Trail*" organizado pela Juventude Vidigalense

DLB N.º 1539/12 | Presente a carta da Juventude Vidigalense (ENT. 2012/17460, 6 de novembro), na qual solicita à Câmara Municipal apoio para a realização do "1.º Leiria *Christmas Night Trail*", a decorrer no dia 15 de dezembro de 2012, em Leiria.

Considerando que o evento em epígrafe reunirá cerca de 400 participantes, vindos de todo o país, e é direcionado a todos os escalões etários e à população em geral, que usufruirá de um percurso pedestre misto entre a cidade e o campo;

Considerando também a relevância em divulgar e captar praticantes para atividades de índole desportiva, designadamente para a modalidade de *Trail,* contribuindo assim para a generalização da prática desportiva e promoção de hábitos de vida saudável;

Considerando que este evento está associado a uma campanha de angariação de bens alimentares que reverterão para instituições de caráter social.

Face ao exposto, o Senhor Presidente de Câmara Municipal propõe a atribuição de um apoio financeiro no valor total de €465,30 (quatrocentos e sessenta e cinco euros e trinta cêntimos), para suportar os custos com os elementos da PSP que fazem segurança à atividade desportiva, mediante a apresentação do respetivo comprovativo de despesa e do Relatório de Atividades.

Mais propôs, a atribuição do seguinte apoio logístico:

a) Cedência do palácio no Castelo de Leiria no dia 15 de dezembro de 2012 entre as 18h00 e as 20h00;
b) Cedência gratuita da Pista de Atletismo (abertura da Porta da Maratona para a passagem dos atletas, grades para balizar a entrada na pista, som e iluminação) e utilização dos balneários nascente do Estádio Municipal de Leiria.
c) Oferta de lembranças institucionais para os participantes constituídas por: 600 folhetos de divulgação dos espaços do município, 300 sacos pequenos de plástico com o brasão do Município, 200 conjuntos lápis de cor para as crianças, representando uma despesa total estimada de €72,60, sendo que os sacos de plástico têm um custo de €17,40 (€0,06/Un) e os lápis €55,20 (€0,28/Un).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11

de janeiro, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves conceder à Juventude Vidigalense os apoios anteriormente solicitados para a realização do "1.º Leiria *Christmas Night Trail*".

O apoio financeiro a conceder no valor total de €465,30, está em conformidade com as Opções do Plano para 2012, CAE 0909/040701 (2012-A-221 – Apoio ao funcionamento e atividades) e foi objeto da proposta de cabimento n.º 1989/12, e compromisso n.º 2054/2012, de 28 de novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os vereadores do PSD explicaram que o seu voto contra se explicava porque a "cedência gratuita da Pista de Atletismo" se traduzia em deixar o prejuízo dessa cedência na Leirisport, EM, o que iria ter impacto negativo nas suas contas.

2.2. Apoio ao Associativismo Desportivo – Época Desportiva 2010/2011

DLB N.º 1540/12 | Retirado.

PONTO TRÊS
DIVISÃO DE GESTÃO DOS FUNDOS ESTRUTURAIS

Projetos cofinanciados aplicação do reforço de taxa de cofinanciamento. Adendas aos Contratos de Financiamento

DLB N.º 1541/12 | Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa, de 08/08/2012, a taxa máxima de cofinanciamento passou a ser de 85% aplicável a operações não encerradas até 01/08/2012 (sem emissão pela Autoridade de Gestão do pagamento do saldo final), executadas "por entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou não integrando, por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial local nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de vinte e nove de dezembro".

Face ao exposto, a Comissão Diretiva do Mais Centro deliberou adotar nova decisão que altera o contrato de financiamento em vigor, em termos do valor do financiamento FEDER, mantendo-se inalteradas todas as demais condições físicas, financeiras e temporais das operações. Sem prejuízo desta decisão produzir efeitos desde a data da sua adoção por parte dessa Autoridade de Gestão, a formalização das alterações é celebrada através das Adendas aos Contratos de Financiamento (ENT. 2012/18434), nomeadamente para as operações aprovadas ao abrigo do Regulamento Específico Política de Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana do Programa Operacional Regional do Centro - Mais Centro:

i. "EPA 1 - Requalificação da margem direita do Rio Lis entre Santo Agostinho e a ponte Afonso Zúquete": Comparticipação não reembolsável até ao valor de €1.062.500,00 (Anexo C);
ii. "EPA 2 – Requalificação do Espaço Público Envolvente ao Antigo Liceu Rodrigues Lobo": Comparticipação não reembolsável até ao valor de €124.558,58 (Anexo C);
iii. "EPA 5 - Valorização e Requalificação do Largo Cónego Maia": Comparticipação não reembolsável até ao valor de €116.086,14 (Anexo C);
iv. "EPA 6 – Iluminação da Barbacã na Rua Pêro Alvito": Comparticipação não reembolsável até ao valor de €131.019,00 (Anexo C);
v. "EPA 8 - Requalificação da Rua Tenente Valadim": Comparticipação não reembolsável até ao valor de €468.879,64 (Anexo C);

vi. "DS1 – Construção do Centro Cívico e Respectiva Praça Pública": Comparticipação não reembolsável até ao valor de €764.422,34 (Anexo C);

vii. "DC1 – Reconversão do Convento de Santo Agostinho": Comparticipação não reembolsável até ao valor de €1.800.198,00 (Anexo C);

viii. "DC2 – Animação, Valorização e Requalificação do Núcleo do Castelo": Comparticipação não reembolsável até ao valor de €245.275,80 (Anexo C);

ix. "DC3 – Guias urbanos – Novas Tecnologias": Comparticipação não reembolsável até ao valor de €169.765,83 (Anexo C);

x. "DC4 – Mercado das Artes / Requalificação do Mercado de Sant'Ana": Comparticipação não reembolsável até ao valor de €436.899,86 (Anexo C);

xi. "Divulgação do programa Acção e Animação da Parceria Local": Comparticipação não reembolsável até ao valor de €58.113,60 (Anexo C);

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** da adenda ao Contrato de Financiamento, na sequência da aprovação do aumento da taxa de cofinanciamento FEDER para 85% e do respetivo valor de comparticipação não reembolsável, por iniciativa da Comissão Diretiva do Mais Centro, para seguintes operações:

i. "EPA 1 - Requalificação da margem direita do Rio Lis entre Santo Agostinho e a ponte Afonso Zúquete", Adenda ao Contrato de Financiamento, de 16/08/2012, alteração da redação das Cláusulas Quarta (Apoio a conceder) e Quinta (Despesas Elegíveis) e dos Anexos I, II e III do contrato de concessão de financiamento celebrado em 14/09/2009;

ii. "EPA 2 – Requalificação do Espaço Público Envolvente ao Antigo Liceu Rodrigues Lobo", Adenda ao Contrato de Financiamento, de 29/08/2012, alteração da redação das Cláusulas Quarta (Apoio a conceder) e Quinta (Despesas Elegíveis) e dos Anexos I, II e III do contrato de concessão de financiamento celebrado em 15/07/2010;

iii. "EPA 5 - Valorização e Requalificação do Largo Cónego Maia", Adenda ao Contrato de Financiamento, de 29/08/2012, alteração da redação das Cláusulas Quarta (Apoio a conceder) e Quinta (Despesas Elegíveis) e dos Anexos I, II e III do contrato de concessão de financiamento celebrado em 07/08/2009;

iv. "EPA 6 – Iluminação da Barbacã na Rua Pêro Alvito", Adenda ao Contrato de Financiamento, de 29/08/2012, alteração da redação das Cláusulas Quarta (Apoio a conceder) e Quinta (Despesas Elegíveis) e dos Anexos I, II e III do contrato de concessão de financiamento celebrado em 18/01/2011;

v. "EPA 8 - Requalificação da Rua Tenente Valadim", Adenda ao Contrato de Financiamento, de 29/08/2012, alteração da redação das Cláusulas Quarta (Apoio a conceder) e Quinta (Despesas Elegíveis) e dos Anexos I, II e III do contrato de concessão de financiamento celebrado em 08/02/2011;

vi. "DS1 – Construção do Centro Cívico e Respectiva Praça Pública", Adenda ao Contrato de Financiamento, de 16/08/2012, alteração da redação das Cláusulas Quarta (Apoio a conceder) e Quinta (Despesas Elegíveis) e dos Anexos I, II e III do contrato de concessão de financiamento celebrado em 20/12/2010;

vii. "DC1 – Reconversão do Convento de Santo Agostinho", Adenda ao Contrato de Financiamento, de 16/08/2012, alteração da redação das Cláusulas Quarta (Apoio a conceder) e Quinta (Despesas Elegíveis) e dos Anexos I, II e III do contrato de concessão de financiamento celebrado em 20/12/2010;

viii. "DC2 – Animação, Valorização e Requalificação do Núcleo do Castelo", Adenda ao Contrato de Financiamento, de 16/08/2012, alteração da redação das Cláusulas Quarta (Apoio a conceder) e Quinta (Despesas Elegíveis) e dos Anexos I, II e III do contrato de concessão de financiamento celebrado em 28/06/2011;

ix. "DC3 – Guias urbanos – Novas Tecnologias", Adenda ao Contrato de Financiamento, de 16/08/2012, alteração da redação das Cláusulas Quarta (Apoio a conceder) e Quinta (Despesas Elegíveis) e dos Anexos I, II e III do contrato de concessão de financiamento celebrado em 14/09/2009;

x. "DC4 – Mercado das Artes / Requalificação do Mercado de Sant'Ana", Adenda ao Contrato de Financiamento, de 29/08/2012, alteração da redação das Cláusulas Quarta (Apoio a conceder) e Quinta (Despesas Elegíveis) e dos Anexos I, II e III do contrato de concessão de financiamento celebrado em 28/06/2011;

xi. "Divulgação do programa Acção e Animação da Parceria Local", Adenda ao Contrato de Financiamento, de 29/08/2012, alteração da redação das Cláusulas Quarta (Apoio a conceder) e Quinta (Despesas Elegíveis) e dos Anexos I, II e III do contrato de concessão de financiamento celebrado em 01/07/2011.

PONTO QUATRO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

4.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa

4.1.1. Pedido de indemnização civil apresentado por Cláudio Almeida Ferreira

DLB N.º 1542/12 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 02.10.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 318/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Cláudio Almeida Ferreira, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 02.10.2012.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-o de que a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.1.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Nuno José Crespo Rodrigues

DLB N.º 1543/12 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 11.09.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 315/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Nuno José Crespo Rodrigues, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 11.09.2012.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-o de que a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.1.3. Pedido de indemnização civil apresentado por Miguel Pedrosa Almeida

DLB N.º 1544/12 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 11.09.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 312/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Miguel Pedrosa Almeida, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 11.09.2012.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-o de que a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.1.4. Pedido de indemnização civil apresentado por Elsa Catarina Pereira Casalinho

DLB N.º 1545/12 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 11.09.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 313/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Elsa Catarina Pereira Casalinho, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 11.09.2012.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.1.5. Pedido de indemnização civil apresentado por Maria Inácia Gaspar Faria Lopes

DLB N.º 1546/12 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, a requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 02.10.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 317/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Maria Inácia Gaspar Faria Lopes, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 02.10.2012.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-a de que a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.1.6. Pedido de indemnização civil apresentado por Hélder Rosa Correia

DLB N.º 1547/12 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 02.10.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 316/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Hélder Rosa Correia, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 02.10.2012.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-o de que a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.1.7. Pedido de indemnização civil apresentado por Frederico João Pedrosa Agostinho

DLB N.º 1548/12 | Presente o processo para tomada de decisão final, após a tramitação da fase de audiência de interessados. Durante esta fase procedimental, o requerente não exerceu o seu direito de audiência, inexistindo, por isso, motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária de 10.08.2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na sua informação n.º 314/2012, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por Frederico João Pedrosa Agostinho, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 10.08.2012.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-o de que a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.1.8. Pedido de indemnização civil apresentado por Sandra Maria dos Santos Rodrigues

DLB N.º 1549/12 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 325/2012, prestada em 26.09.2012, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do respetivo procedimento (ENT. 2010/2876) e da qual fazem parte integrante (ANEXO D). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao

Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
2. A requerente referiu que o acidente ocorreu na Rua 25 de abril, lugar de Vale do Horto, freguesia de Azoia. Esta via pública encontra-se sob a jurisdição do Município de Leiria, sendo a Câmara Municipal de Leiria o órgão competente para proceder à sua fiscalização, conservação e sinalização, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.
3. Deste modo impõe-se determinar se, na situação em análise, os factos trazidos ao presente processo administrativo (p.a.) são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que a requerente invoca no montante mínimo de €15.347,80, conforme documento de fl. 8 do p.a..
4. Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
5. Integram os referidos pressupostos:
   - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
   - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
   - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
   - o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
   - o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.
6. Os elementos constantes dos autos permitem confirmar os factos alegados pela requerente quanto à ocorrência de danos na viatura com a matrícula 96-83-LO, em 11.08.2009, provocados pelo seu embate num contentor de resíduos urbanos que se encontrava tombado a ocupar parte da Rua 25 de abril.

7. A existência de um obstáculo a invadir a via sem que esteja devidamente sinalizado é suscetível de provocar danos nas viaturas que nela circulem e de constituir um facto ilícito por parte do Município de Leiria consubstanciado na violação do dever de fiscalização e de sinalização das vias públicas sob a sua jurisdição.
8. No entanto, para que se verifique o nexo de causalidade entre aquele facto ilícito e os danos invocados é necessário que estes sejam uma causa direta daquele e não tenham sido influenciados por determinadas circunstâncias aptas ao aumento do risco de ocorrência de danos, nomeadamente, através do excesso de velocidade ou ausência de cuidado e atenção.
9. Ora, conforme é possível observar nas fotografias de fls. 24 e 25 do p.a., o acidente ocorreu numa reta com aproximadamente 80 metros de extensão e boa visibilidade e o contentor de resíduos urbanos beneficiava da iluminação do poste de eletricidade que se encontrava a curta distância (cfr. figuras 1, 2 e 3 de fls. 24 e 25 do p.a.), pelo que consideramos terem existido as condições necessárias à visualização do obstáculo e à adoção das medidas adequadas a evitar o embate e o despiste da viatura.
10. Assim, entendemos que o acidente foi influenciado por circunstâncias excecionais, facto que impede a verificação do nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano e, consequentemente, a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.
11. Cumpre, agora, apurar a existência de responsabilidades – culpa – dos serviços pelos danos invocados pela requerente.
12. Sendo certo que a autarquia não dispõe dos meios técnicos e humanos que lhe permitam exercer uma vigilância e atuação permanentes sobre todas as vias da sua jurisdição, a ilicitude e a culpa daqueles serviços deverá ser aferida simultaneamente em função das obrigações legais que sobre eles recaem e da atuação dos respetivos serviços atentas as suas disponibilidades de intervenção, materiais e humanas, e o momento em que tiveram conhecimento dos factos.
13. A este propósito, importa referir que, por força do contrato n.º 43/93, celebrado entre o Município de Leiria e a "STL – Sociedade de Transportes e Limpezas, Lda.", atualmente "SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.", pende sobre esta entidade a responsabilidade pela disponibilização, recolha e manutenção de contentores de resíduos urbanos.
14. Sempre que procedam a intervenções naqueles equipamentos, nomeadamente para recolha de resíduos urbanos, os serviços da "SUMA" devem assegurar que os contentores se encontram colocados nas respetivas plataformas ou bases de cimento devidamente imobilizados pelos sistemas de bloqueio de rodas.
15. Atendendo aos esclarecimentos prestados pelos serviços da "SUMA", constantes de fls. 24 e 25 do p.a., o bloqueio das rodas do equipamento é efetuado pela equipa de recolha e supervisionado pelo chefe de produção.
16. Estas medidas revelam-se adequadas a garantir a imobilização dos contentores de resíduos urbanos, não obstante serem insuscetíveis de impedir que tombem para a via pública em determinadas circunstâncias ocasionais e imprevisíveis, como sejam os atos de vandalismo e rajadas de vento fortes.
17. Resulta do exposto que não pendia sobre os serviços municipais a responsabilidade de adoção de medidas aptas a evitar os danos que se verificaram na esfera jurídica da requerente, inexistindo, desta forma, um funcionamento anormal daqueles, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7 da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada.

18. A não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, nomeadamente a nexo de causalidade entre facto ilícito e dano e a culpa dos serviços municipais pelos danos invocados impede a imputação de responsabilidade ao Município de Leiria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica e Administrativa n.º 325/2012, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Sandra Maria dos Santos Rodrigues.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.1.9. Pedido de indemnização civil apresentado por Bruno André de Oliveira Sacarrão

DLB N.º 1550/12 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 329/2012, prestada em 06.09.2012, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do respetivo procedimento (ENTFE. 2012/5415), e da qual fazem parte integrante (ANEXO E). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
2. Na situação em análise cumpre averiguar se os factos trazidos ao presente processo são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação, no montante de €751,27, dos danos que o requerente invoca.
3. Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
4. Integram os referidos pressupostos:
   - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
   - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);

- a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

5. Os elementos constantes dos autos permitem concluir pela existência de danos na viatura com a matrícula 37-09-XU. Contudo, aqueles são insuficientes para apurar os factos que antecederam a ocorrência do acidente e a responsabilidade pelos danos que se verificaram.
6. Refere o n.º 1 do artigo 88.º do Código do Procedimento administrativo (CPA) que, sem prejuízo do órgão competente para a instrução do pedido procurar averiguar os factos cujo conhecimento seja conveniente para a justa e rápida decisão do procedimento, "cabe aos interessados provar os factos que tenham alegado…", podendo juntar documentos e pareceres ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos (cfr. n.º 2 do artigo 88.º do CPA).
7. O órgão instrutor, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 89.º e nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do CPA, procedeu à notificação do requerente, na pessoa do seu representante, para que juntasse ao processo administrativo os documentos e esclarecimentos considerados essenciais à análise do pedido. Contudo, nem esta, apesar de devidamente notificada através do ofício n.º 11428, datado de 19.07.2012, nem o próprio requerente deram cumprimento ao solicitado.
8. Ora, o órgão competente para a instrução do pedido não pode substituir-se ao requerente na apresentação dos elementos instrutórios em falta com vista à apreciação, pois é sobre esta que impende o ónus de alegação e prova da ocorrência do facto ilícito, conforme determina o artigo 342.º do Código Civil.
9. Assim, atendendo à insuficiência de elementos suscetíveis de fazer pender sobre os serviços municipais a responsabilidade pelos danos que se produziram na esfera jurídica do requerente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, não se impõe, por mera lógica, a análise dos demais pressupostos da responsabilidade civil extracontratual quando um destes não se verifique.

Face ao exposto, o pedido de indemnização civil apresentado por Bruno André de Oliveira Ascensão deverá ser indeferido com fundamento na não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, nomeadamente a existência de um facto ilícito e culpa dos serviços municipais pelos danos ocorridos na esfera jurídica do requerente.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica e Administrativa n.º 329/2012, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela

informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Bruno André de Oliveira Sacarrão.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.1.10. Pedido de indemnização civil apresentado por Eduardo Miguel Sequeira Brilhante Poças

DLB N.º 1551/12 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 327/2012, prestada em 04.09.2012, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do respetivo procedimento (ENT. 2011/14720), e da qual fazem parte integrante (ANEXO F). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
2. O requerente indicou como local do acidente a Rua de São Lourenço, sita na freguesia de Monte Real. Esta via pública está sob a jurisdição do Município de Leiria, sendo a Câmara Municipal de Leiria o órgão competente para proceder à sua fiscalização, conservação e sinalização, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.
3. Deste modo impõe-se determinar se, na situação em análise, os factos trazidos ao presente processo administrativo (p.a.) são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que o requerente invoca no montante de €216,85, conforme documentos de fls. 19 e 20 do processo administrativo (p.a.).
4. Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
5. Integram os referidos pressupostos:
   - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
   - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);

- a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

6. A análise aos elementos constantes do processo administrativo permite concluir pela existência de danos na viatura de matrícula 71-JJ-01 provocados pelo seu embate num buraco existente no pavimento da Rua São Lourenço, sita na freguesia de Monte Real.
7. Aquando do acidente, os serviços municipais procediam a obras de reparação do pavimento e, de acordo com as informações prestadas por estes serviços, no local havia sido colocada sinalização informativa de trabalhos na estrada, perigos vários, projeção de gravilha e de limite máximo de velocidade permitido de 30 km/hora.
8. A sinalização existente no local era adequada a alertar os condutores para os perigos existentes na via decorrentes da realização dos trabalhos de reparação do pavimento e a informar da necessidade de adoção de uma condução prudente.
9. Sendo certo que o buraco no qual o requerente embateu não estava individualmente sinalizado, também é certo que aquele localizava-se na berma da via pública.
10. Ora, a berma é o local que ladeia a faixa de rodagem e, conforme estabelece a alínea b) do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Código da Estrada, só deverá ser utilizado por veículos quando o acesso a prédios o exija, situação que não se verificou no caso concreto.
11. Acresce referir que requerente informou circular a uma velocidade aproximada de 40/50 km/hora quando o limite máximo de velocidade permitido para o local era de 30 km/hora.
12. Face ao exposto, concluímos não se ter verificado a prática de um facto ilícito consubstanciado na omissão do dever sinalização e manutenção da Rua de São Lourenço e inexistir um funcionamento anormal e culposo dos serviços municipais suscetível de provocar os danos invocados pelo requerente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
13. Atendendo ao mencionado nos pontos 4 e 5, a não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, nomeadamente, facto ilícito e culpa, impede a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria pelos danos invocados pelo requerente.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica e Administrativa n.º 327/2012, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Eduardo Miguel Sequeira Brilhante Poças.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.1.11. Pedido de indemnização civil apresentado por Rui Luís Rodrigues Antunes

DLB N.º 1552/12 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 323/2012, prestada em 08.10.2012, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do respetivo procedimento (ENT. 2011/19338), e da qual fazem parte integrante (ANEXO G). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
2. O requerente indica como local do acidente a Rua Principal, sita no lugar de Estremadouro, freguesia de Souto da Carpalhosa. Esta via pública encontra-se sob a jurisdição do Município de Leiria, sendo a Câmara Municipal de Leiria o órgão competente para proceder à sua fiscalização, conservação e sinalização, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.
3. Deste modo impõe-se determinar se, na situação em análise, os factos trazidos ao presente processo administrativo (p.a.) são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que o requerente invoca no montante de €4.956,90 conforme documento de fl. 9 do p.a..
4. Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
5. Integram os referidos pressupostos:
   - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
   - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
   - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de

dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido influenciado por circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas.

6. A participação de acidente de viação elaborada pela GNR de Monte Redondo e o orçamento (cfr. fls. 7 a 9 e 11 do processo administrativo (p.a.), respetivamente) permitem confirmar os factos alegados pelo requerente relativamente à ocorrência de danos ocorridos na viatura com a matrícula 31-78-TO e aos montantes requeridos para a sua reparação.
7. O requerente invocou como causa do acidente a acumulação de gravilha no pavimento na Rua Principal do lugar de Estremadouro, sendo esta suscetível de constituir uma situação de perigo e um facto ilícito, caso não se encontre devidamente sinalizada.
8. Por força das competências que lhe estão cometidas, a Câmara Municipal de Leiria está obrigada a proceder à fiscalização e sinalização de situações potencialmente perigosas, nomeadamente as decorrentes da realização de obras.
9. Decorre do n.º 1 do artigo 5.º do Código da Estrada e do artigo 20.º do Regulamento de Sinais de Trânsito que as situações que possam oferecer perigo para o trânsito devem ser antecedidas pelos respetivos sinais, os quais não devem ser colocados a uma distância inferior a 150 metros e superior a 300 metros.
10. Os serviços municipais (DIMC) informaram ter sinalizado o local com diversa sinalização informativa das intervenções a realizar, nomeadamente, com a colocação de sinais de perigos vários, trabalhos na estrada, projeção de gravilha e velocidade reduzida e, deste modo, entendem ter dado cumprimento às obrigações que pendiam sobre eles.
11. Mais informaram existir na Rua Principal sinalização a limitar a velocidade máxima de circulação a 40 km/h e outra destinada a alertar os condutores para a necessidade de adotarem uma condução prudente perante as curvas e contracurvas.
12. Estas informações foram confirmadas pelo requerente em auto de declarações realizado sobre os factos constantes da reclamação efetuada no Livro de Reclamações da Câmara Municipal de Leiria, contudo, aquele afirmou que a sinalização encontrava-se a cerca de 1 km do local do acidente (cfr. fls. 5 do processo com o registo interno ENT 2011/18372).
13. Não obstante inexistir nos autos elementos que permitam confirmar aquele distanciamento, presumindo-se que o mesmo se confirma, tal facto não desobrigava o requerente do cumprimento dos deveres especiais de prudência e atenção para além da sinalização, sobretudo quando as condições de perigosidade da via e do seu pavimento se mantinham.
14. Acresce referir que ao circular a uma velocidade de 50 km/h o requerente aumentou o perigo e o risco de ocorrência de acidentes porquanto o limite máximo permitido para o local era de 40 km/h.

15. Atentos os factos expostos, concluímos que os mesmos não permitem afirmar ter ocorrido a prática de um facto ilícito e culpa dos serviços municipais pelos danos que se verificaram na esfera jurídica do requerente, factos que impedem a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica e Administrativa n.º 323/2012, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Rui Luís Rodrigues Antunes.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.1.12. Pedido de indemnização civil apresentado por Alcino José Vieira Pascoal

DLB N.º 1553/12 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação Jurídica n.º 324/2012, prestada em 07.10.2012, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata, acompanhada do relatório do respetivo procedimento (ENT. 2009/6271), e da qual fazem parte integrante (ANEXO H). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

1. «Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
2. O requerente indicou como local do acidente a Rua Dr. Virgílio da Cunha, sita na freguesia da Barreira. Esta via pública está sob a jurisdição do Município de Leiria, sendo a Câmara Municipal de Leiria o órgão competente para proceder à sua fiscalização, conservação e sinalização, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 16.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada.
3. Deste modo impõe-se determinar se, na situação em análise, os factos trazidos ao presente processo administrativo (p.a.) são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que o requerente invoca no montante de €342,55, conforme documento de fl. 3 do p.a..
4. Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
5. Integram os referidos pressupostos:

- o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
- a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

6. A análise aos elementos constantes do processo administrativo permite concluir pela existência de danos na viatura com a matrícula 29-53-ZR (cfr. fls. 6 a 8 do p.a.) provocados pelo seu embate na grelha do sumidouro existente na Rua Dr. Virgílio Vieira da Cunha.
7. Presumindo-se que o requerente adotou uma condução prudente destinada a evitar a ocorrência de acidentes, nomeadamente, cumprindo os limites máximos de velocidade permitidos para o local, o embate na grelha do sumidouro é adequado a causar os danos invocados pelo requerente.
8. Importa agora averiguar se a falta de sinalização e reparação do obstáculo ocorreu em virtude de uma atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir dos serviços municipais.
9. De acordo com as informações vertidas na etapa 03 do relatório do procedimento administrativo (cfr. fl. 10 dos autos), os serviços municipais desconheciam a existência da deformação da grelha do sumidouro a qual terá sido provocada pelo peso dos veículos que ali passavam e paravam. Este facto impediu aqueles serviços de tomar conhecimento da necessidade de sinalizar adequadamente o local e de proceder à reparação da grelha de modo a evitar acidentes.
10. No entanto, assim que aquela necessidade de intervenção foi levada ao conhecimento dos serviços municipais, foi efetuada a inspeção ao local e foram realizadas as diligências necessárias à sinalização e reparação do obstáculo.
11. Sendo certo que a autarquia não dispõe dos meios técnicos e humanos que lhe permitam exercer uma vigilância e atuação permanentes sobre todas as vias da sua jurisdição, a ilicitude e a culpa daqueles serviços deverá ser aferida simultaneamente em função das obrigações legais que sobre eles recaem e da atuação dos respetivos serviços atentas as suas disponibilidades de intervenção, materiais e humanas, e o momento em que tiveram conhecimento dos factos.

12. Face ao exposto, consideramos que as informações prestadas pelos serviços municipais permitem concluir pela inexistência de um funcionamento anormal dos serviços municipais nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, e afastar a presunção de culpa que pende sobre a sua atuação.
13. A conclusão pela inexistência de culpa dos serviços municipais pelos danos invocados impede a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e, consequentemente, a imputação de responsabilidade ao Município de Leiria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação da Divisão Jurídica e Administrativa n.º 324/2012, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Alcino José Vieira Pascoal.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira

4.2.1. Pagamentos

DLB N.º 1554/12 | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO I).

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no período de 7 de novembro a 27 de novembro de 2012, correspondente às Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs 748, 752 a 830, às Ordens de Pagamento Gerais n.ºs 6819 a 6855, 6857 a 6859, às Ordens de Pagamento de Faturas n.ºs 2976, 3527, 5030, 5143, 5277, 5278, 5751, 5865, 6045, 6153, 6156, 6181, 6186, 6202, 6208, 6251, 6360 a 6363, 6368, 6369, 6371 a 6376, 6378 a 6386, 6388 a 6392, 6394 a 6409, 6411 a 6416, 6418 a 6422, 6424, 6425, 6430 a 6440, 6443, 6444, 6447 a 6469, 6471 a 6473, 6475 a 6477, 6479 a 6591, 6593, 6595, 6599 a 6628, 6630 a 6645, 6647 a 6663, 6665 a 6799, 6801 a 6818, 6856, 6860 a 6892, 6895, 6897, 6899, 6901, 6903 a 6915, 6917 a 6925, 6927, no valor total de €3.416.578,57.

4.2.2. Resumos de tesouraria

DLB N.º 1555/12 | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 27 de novembro de 2012, apresentando um Total de Disponibilidades de €6.067.036,35, sendo de Operações Orçamentais €4.799.364,87, e de Operações de Tesouraria €1.267.671,48, apenso à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO J).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

4.2.3. Regularização da Receita dos Parques de Estacionamento

DLB N.º 1556/12 | O novo procedimento para arrecadar a receita proveniente da gestão dos Parques de Estacionamento (após efetuada a recolha do dinheiro e respetivos talões das máquinas) é composto por duas fases:

- 1.ª É efetuado um depósito, na agência da Caixa Geral de Depósito (CGD) em Leiria, cujo montante é determinado pelo valor indicado nos talões. Neste momento, são executados todos os registos, a fim de a operação ser refletida nos diversos fluxos: orçamental, patrimonial e caixa.
- 2.ª A CGD de Leira, por não dispor de máquina para contagem de moedas, envia o dinheiro para a sua agência em Lisboa. É nesta fase que são detetadas as diferenças entre o montante indicado para o depósito e o montante efetivamente depositado.

Quando o montante indicado para o depósito é inferior ao montante que a CGD apura, a regularização é feita através de guia de recebimento emitida pela diferença, quando a situação é inversa, é necessário proceder à restituição do montante arrecadado a mais.

A maioria destas regularizações tem sido feita através de guias de recebimento, sendo necessário restituir apenas parte da guia abaixo discriminada:

i. Guia de recebimento n.º 25495/2012 – depósito efetuado em 26 de outubro de 2012, talão de débito de 05-11-2012, no montante de €71,00.

Deste modo, solicita-se autorização para que seja regularizada através de restituição de parte da importância arrecadada através da guia de recebimento número 25495/2012, no montante total de €71,00

Mais se informa que foi emitida proposta de cabimento n.º 1944 e compromisso n.º 2009, no montante de €71,00.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a restituição de parte do valor arrecadado pela guia de recebimento número 25495/2012 no montante total de €71,00.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.2.4. Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais. Listagem de compromissos plurianuais assumidos

DLB N.º 1557/12 | Considerando que:

i. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local;
ii. Em sessão de 30 de abril de 2012, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de 17 de abril de 2012, com os fundamentos aí enunciados e por forma a assegurar a tramitação atempada dos procedimentos, emitiu autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos:
    a. Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;
    b. *Os seus encargos não excedam o limite de* €100.000,00 (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos."
iii. Na deliberação da Câmara Municipal de 17 de abril de 2012, ficou estabelecida a obrigatoriedade de ser presente em sessões ordinárias da Assembleia-Geral uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.
iv. Assim, em cumprimento daquela obrigatoriedade e para conhecimento, propõe-se que a Câmara Municipal submeta à Assembleia Municipal, na sua sessão do mês dezembro, a listagem com os compromissos

plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida, informação constante do mapa abaixo, desde 17 de abril de 2012, até à presente data.

Processo	Objeto do compromisso	Valor contratual	Duração contrato	Anos económicos
Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano				
INT 2012/5309	Contratação de refeições escolares	€792.181,20	11 meses	2012-2013
INT 2012/5316	Contratação de serviços do ensino da música no âmbito das atividades de enriquecimento curricular	€247.541,12	11 meses	2012-2013
INT 2012/4768	Contratação de serviços do ensino do inglês no âmbito das atividades de enriquecimento curricular	€276.075,92	11 meses	2012-2013
INT 2012/5319	Contratação de serviços do ensino da atividade física e desportiva no âmbito das atividades de enriquecimento curricular	€285.194,06	11 meses	2012-2013
INT 2012/5318	Contratação de serviços do ensino de outras atividades no âmbito das atividades de enriquecimento curricular	€163.868,13	11 meses	2012-2013
INT 2012/5308	Prestação de serviços de acompanhamento do fornecimento de refeições escolares e componente de apoio à família do pré-escolar	€145.393,05	11 meses	2012-2013
INT 2012/7233	Contratação de serviços para transporte de alunos no âmbito da escola a tempo inteiro	€109.052,00	11 meses	2012-2013
Os seus encargos não excedam o limite de € 100.000,00 (cem mil Euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos				
INT 2012/332	Contratação de licenciamento global de software para implementação de uma plataforma integradora de gestão de informação geográfica municipal	€68.900,00	36 meses	2012-2013-2014-2015
INT 2012/12345	Contratação de serviços de controlo e prevenção anti murina, bem como de outras ações de desinfestação e desbaratização	€5.455,00	6 meses	2012-2013
	Fornecimento de cargas de oxigénio medicinal	€144,00	12 meses	2012-2013
	Aquisição de diverso material de construção	€4.500,00	12 meses	2012-2013
	Reparação de parcómetros	€4.000,00	12 meses	2012-2013
	Reparação de equipamento semafórico	€11.500,00	12 meses	2012-2013
	Aquisição de diverso material de rega	€1.000,00	12 meses	2012-2013
	Aquisição de diverso material elétrico	€2.500,00	12 meses	2012-2013
	Reparação de sistemas de bombagem (bombas)	€3.600,00	12 meses	2012-2013
	Aquisição de rolos de bilhetes para parcómetros	€4.489,20	12 meses	2012-2013
	Aquisição de detergente para lavagem de viaturas	€169,75	12 meses	2012-2013
	Aquisição de cimento, em sacos de 40Kg	€3.238,40	12 meses	2012-2013
	Aquisição de diverso material de economato	€2.000,00	12 meses	2012-2013
	Aquisição de rolos de papel para plotter, de 914x50, 90 g	€427,00	12 meses	2012-2013
	Assistência técnica do elevador da BMALV	€4.581,36	12 meses	2012-2013
	Assistência técnica do elevador do TMF	€5.136,48	12 meses	2012-2013
	Bolsa Estudo Estudante Cabo Verde – Elson Correia	€4.000,00	10 meses	2012 - 2013

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira, submeter à Assembleia Municipal para conhecimento, a listagem acima indicada, onde constam os compromissos plurianuais assumidos, cujos respetivos procedimentos se iniciaram após o dia 30 de abril, ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal.

Mais deliberou solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºˢ 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 4.2.4 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 4.2.4, Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais. Listagem de compromissos plurianuais assumidos, delibere submeter à Assembleia Municipal.

Atendendo a que:

- pelos motivos apresentados em declaração de voto, tenho votado contra a emissão do parecer prévio onde estão listados os compromissos em apreço;
- que não é apresentada informação sobre os fundos disponíveis e uma vez que de acordo com o disposto no art. 5º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro a assunção de compromissos não pode exceder os fundos disponíveis referidos na alínea f) do art. 3º;
- com base no disposto no art. 6 da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal e não posteriormente.

Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 4.2.4** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Artigo 28.ºdo CPA.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

4.2.5. XVII Modificação ao Orçamento e às Opções do Plano. Ratificação

DLB N.º 1558/12 | Presente a XVII Modificação ao Orçamento e às Opções do Plano para o presente ano de 2012, que se consubstancia na 16.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 12.ª Alteração ao Plano de Atividades e na 12.ª Alteração ao Plano de Investimento, de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 21 de novembro, que autoriza a XVI alteração ao Orçamento da Despesa com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €164.894,00 cada, e a XVII Modificação ao Plano com inscrições/reforços no montante de €512.304,00 e diminuições/anulações no montante de €507.504,00, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 4.2.5 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 4.2.5**, XVII Modificação ao Orçamento e às Opções do Plano, delibere ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, em regime de substituição.

Tratando-se o Orçamento e as Grandes Opções do Plano de um documento de natureza estratégica alterações persistentes desvirtuam o que foi inicialmente aprovado.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 4.2.5** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Artigo 28.ºdo CPA.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves** apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Tratando-se o Orçamento e as Grandes Opções do Plano documentos orientadores e estratégicos para a atividade do Município, entendem os Vereadores eleitos pelo PSD que as alterações vêm agravar e distorcer ainda mais os documentos orçamentais, nomeadamente ao nível da despesa mantendo, assim, todas as gorduras anteriormente identificadas, pelo apresentam a presente declaração de **voto contra**, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 4 de dezembro de 2012

Os Vereadores

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

4.2.6. XVIII Modificação ao orçamento. 2.ª Revisão

DLB N.º 1559/12 | Presente a XVIII Modificação às Opções do Plano para o presente ano de 2012 que se consubstancia na II Revisão ao Orçamento, 1.ª Revisão ao Plano de Investimentos de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e Blandina Oliveira, autorizar XVIII Modificação às Opções do Plano que se consubstancia na II Revisão ao Orçamento, I Revisão ao Plano de Investimentos com uma variação de mais €1.290.000,00 para o ano de 2013, tal como proposto, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Mais deliberou submeter o assunto a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de18 de setembro, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 4.2.6 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 4.2.6**, XVIII Modificação ao orçamento. 2.ª Revisão, delibere autorizar a 2.ª revisão.

Tratando-se o Orçamento e as Grandes Opções do Plano de um documento de natureza estratégica alterações persistentes desvirtuam o que foi inicialmente aprovado.

Face ao exposto, **voto contra no ponto 4.2.6** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Artigo 28.º do CPA.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves**, apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇAO DE VOTO

Considerando que o Orçamento e as Grandes Opções do Plano são da exclusiva responsabilidade da maioria que assume a responsabilidade quotidiana pela gestão da Autarquia, os vereadores do Partido Social Democrata VOTAM CONTRA XVIII Modificação às Opções do Plano para o presente ano de 2012 que se consubstancia na 1.ª Revisão ao Plano de Investimentos apresentada no ponto 4.2.6. da Ordem de Trabalhos e apresentam a presente declaração de voto.

Câmara Municipal de Leiria, 4 de dezembro de 2012

Os Vereadores do Partido Social Democrata

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

4.2.7. Empréstimo até ao montante de €1.630.011,00, nos termos do rateio de médio e longo prazo ao abrigo do previsto no n.º 2 e n.º 7 do artigo 66.º da Lei do Orçamento do Estado para 2012. Autorização dos encargos plurianuais nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro

DLB N.º 1560/12 | Considerando que:

1. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local;
2. Em sessão de 28 de setembro de 2012, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de 18 de setembro de 2012, autorizou a Câmara Municipal a proceder à contratação do empréstimo até ao montante de €1.630.011,00 ao abrigo do previsto no n.º 2 e n.º 7 do artigo 66.º da lei do Orçamento de Estado para 2012, junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria.

Assim, em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, propõe-se que a Câmara Municipal submeta à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos seguintes compromissos plurianuais resultantes da contratação do referido empréstimo:

Despesa anos seguintes	Montante previsível da despesa	Designação

Ano 2013	171.601,52	Processo n.º 1529/2012 – Caixa Credito Agrícola Mutuo de Leiria - Empréstimo até ao montante de €1.630.011,00, nos termos do rateio de médio e longo prazo ao abrigo do previsto no n.º 2 e n.º 7 do artigo 66.º da Lei do Orçamento de Estado para 2012
Ano 2014	171.601,52	
Ano 2015	171.601,52	
Ano 2016	171.601,52	
Ano 2017	171.601,52	
Ano 2018	171.601,52	
Ano 2019	171.601,52	
Ano 2020	171.601,52	
Ano 2021	171.601,52	
Ano 2022	171.601,52	
Ano 2023	171.601,52	
Ano 2024	171.601,52	
Ano 2025	171.601,52	
Ano 2026	171.601,52	
Ano 2027	171.601,48	

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino, Gastão Neves e o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, submeter à Assembleia Municipal pedido de autorização para a assunção dos compromissos plurianuais resultantes da contratação do empréstimo até ao montante de €1.630.011,00 ao abrigo do previsto no n.º 2 e n.º 7 do artigo 66.º da lei do Orçamento de Estado para 2012 junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, de acordo com o mapa supra, nos termos do estabelecido pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

Mais deliberou solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 4.2.7 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 4.2.7**, Empréstimo até ao montante de €1.630.011,00, nos termos do rateio de médio e longo prazo ao abrigo do previsto no n.º 2 e n.º 7 do artigo 66.º da Lei do Orçamento do Estado para 2012, delibere autorizar os encargos plurianuais nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Considerando que nas reuniões de executivo municipal votei contra:

- Ata nº 19 de 11 de setembro, ponto 3.3.3, na qual foi deliberado autorizar a abertura de um procedimento de contratação de um empréstimo de longo prazo, pelo período de 15 anos, sem período de carência e pagamentos semestrais;
- Ata nº 20 de 18 de setembro, ponto 3.3.3, na qual foi deliberado concordar com a opção do Júri expressa no Relatório de Análise que manifesta a intenção de contratar o empréstimo até €1.630.011,00 junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria à taxa euribor a 6 meses base atual/360 acrescida de um spread de 6,00% e isento de comissões ou encargos adicionais por ser a proposta mais vantajosa;
- Ata nº 22 de 16 de outubro, ponto 3.1.4, na qual foi deliberado aprovar as cláusulas contratuais do Empréstimo com a Caixa de crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL até ao montante de €1.630.011,00, nos termos do

rateio de médio e longo prazo ao abrigo do previsto no n.º 2 e n.º 7 do artigo 66.º da Lei do Orçamento do Estado para 2012;

pelos motivos apresentados em declaração de voto. Paralelamente, como de acordo com o disposto na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianauis carece de autorização prévia da Assembleia Municipal, pelos motivos apresentados, **voto contra no ponto 4.2.7** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Artigo 28.ºdo CPA.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

4.2.8. Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos – Compromissos Plurianuais 2013 - SMAS

DLB N.º 1561/12 | Presente, em anexo, cópia da deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento em sua reunião de 22 de novembro, que aprova a autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos – Compromissos Plurianuais (ENT. 2012/18528).

Assim, propõe-se o envio da autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais de acordo com o estabelecido pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de 22 de novembro, à Assembleia Municipal para aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Blandina Oliveira, submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais de acordo com o estabelecido pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de 22 de novembro.

Mais deliberou solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(pontos 4.2.8 e 4.2.9 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, nos pontos:

- 4.2.8. Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos – Compromissos Plurianuais 2013 – SMAS;
- 4.2.9. Compromissos plurianuais autorização prévia no âmbito da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – SMAS;

delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais de acordo com o estabelecido pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012.

Atendendo a que:

- que não é apresentada informação sobre os fundos disponíveis e uma vez que de acordo com o disposto no art. 5º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro a assunção de compromissos não pode exceder os fundos disponíveis referidos na alínea f) do art. 3º;

- com base no disposto no art. 6 da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal e não posteriormente.

Pelos motivos referidos, **voto contra nos pontos 4.2.8 e 4.2.9** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

4.2.9. Compromissos plurianuais autorização prévia no âmbito da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - SMAS

DLB N.º 1562/12 | Presente, cópia da deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento em sua reunião de 13 de novembro, em anexo (ENT. 2012/18529), que solicita a autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção dos compromissos plurianuais assumidos, constantes da supra referida deliberação, com efeitos retroativos a 22 de fevereiro, de acordo com o estabelecido pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Blandina Oliveira, submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais assumidos, de acordo com o estabelecido pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de 13 de novembro.

Mais deliberou solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(pontos 4.2.8 e 4.2.9 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, nos pontos:

- 4.2.8. Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos – Compromissos Plurianuais 2013 – SMAS;
- 4.2.9. Compromissos plurianuais autorização prévia no âmbito da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – SMAS;

delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais de acordo com o estabelecido pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012.

Atendendo a que:

- que não é apresentada informação sobre os fundos disponíveis e uma vez que de acordo com o disposto no art. 5º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro a assunção de compromissos não pode exceder os fundos disponíveis referidos na alínea f) do art. 3º;
- com base no disposto no art. 6 da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal e não posteriormente.

Pelos motivos referidos, **voto contra nos pontos 4.2.8 e 4.2.9** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

4.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Património e Aprovisionamento

4.3.1. Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012 – LOE 2012). Ratificação de despacho

DLB N.º 1563/12 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria em 20 de novembro de 2012, na sequência de uma informação da Divisão de Aprovisionamento e Património (ANEXO L), cujo teor se transcreve: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e dou parecer prévio favorável, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, aos processos de aquisição de serviços supra mencionados, com vista à posterior contratação. Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama. Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a contratação do serviço de implementação de uma unidade *Storage* para o Data *Center* do Município de Leiria.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Blandina Oliveira, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 20 de novembro de 2012, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011 de 30 dezembro, tendo vista a contratação do serviço de implementação de uma unidade *Storage* para o Data *Center* do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 4.3.1 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto 4.3.1, ratifique o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de dezembro.

Relativamente aos contratos de aquisição de serviços dispõe o artigo 26º da Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de dezembro, que carece de **parecer prévio vinculativo** a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços. Dispõe ainda o nº 8 do referido preceito que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 5, bem como da alínea *b*) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril.

De acordo com o disposto na Portaria nº 4-A/2011 de 3 de janeiro, nomeadamente no nº 1 do artigo 3º, o parecer prévio vinculativo deverá ser pedido antes da decisão de contratar e de acordo com o nº2 do mesmo artigo instruído com vários elementos. Assim, pelo exposto entendo que sempre que estejamos face a uma renovação ou celebração de um contrato de aquisição de serviços, antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão ou serviço que necessita proceder à celebração ou renovação dos mesmos contratos, tem que solicitar ao órgão executivo o **parecer prévio vinculativo,** que deverá estar instruído de acordo com o disposto no nº2 do artigo 3º da Portaria 4-A/2011.

Considerando o disposto no nº10 do artigoº26 da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer prévio do orgão executivo previsto nos n.os 4 a 8 do referido preceito. Nos termos do artigo 133º do código do Procedimento (CPA) são nulos os actos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade (nº 10 do artigo 26º da lei 64-B/2011 de 30/12).

Por outro lado, o DL n.º 32/2012 de 13 de fevereiro estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro. Todavia, a deliberação apresentada para aprovação não faz qualquer referência em como se está a cumprir com o disposto no Decreto-Lei da execução orçamental.

Adicionalmente, e de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro não foi apresentada informação sobre os fundos disponíveis.

Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 4.3.1** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

Os Senhores **Vereadores José Benzinho, Neusa Magalhães, Carlos Vitorino e Gastão Neves** apresentaram uma justificação de voto cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇAO DE VOTO

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal aprove a emissão do parecer prévio vinculativo para a adjudicação definitiva.

Considerando que a justificação apresentada não se encontra devidamente fundamentada, os Vereadores eleitos pelo PSD votam contra por possível viabilização da aquisição de bens e serviços com os quais não concordam, o que no âmbito do processo de apreciação da proposta de orçamento para 2011 considerámos pouco justificadas o que se traduziu na sua não aprovação, apresentando a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Leiria, 4 de dezembro

José Benzinho

Neusa Magalhães

Carlos Vitorino

Gastão Neves»

4.3.2. Concurso Público n.º 20/2011. Aquisição de energia elétrica para as instalações alimentadas em baixa tensão especial do Município de Leiria. Aprovação da minuta do contrato

DLB N.º 1564/12 | No seguimento da apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º e da prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), submete-se, para efeitos de aprovação, a minuta de contrato, apensa à presente ata (ANEXO M) nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, do processo respeitante ao assunto em epígrafe, a celebrar entre o Município de Leiria e a seguinte entidade Galp Power,SA.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, aprovar a minuta do contrato e notificá-la ao respetivo adjudicatário para que a aceite ou sobre ela se pronuncie nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 4.3.2 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 4.3.2**, Concurso Público n.º 20/2011 – Aquisição de energia elétrica para as instalações alimentadas em baixa tensão especial do Município de Leiria, **delibere** aprovar a minuta do contrato.

Considerando que na reunião de Executivo Municipal de 11 de setembro, Ata n. 19, ponto 3.4.3, votei contra a adjudicação deste concurso pelos motivos apresentados em declaração de voto, por este motivo **voto contra no ponto 4.3.2** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

PONTO CINCO

GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA LURDES MACHADO

Constituição de direito de superfície a favor da APPC –Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria, sobre uma parcela de terreno sito na Urbanização Casal de Valverde, freguesia de Marrazes, Concelho de Leiria

DLB N.º 1565/12 | Considerando que:

A APPC – Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria solicitou à Câmara Municipal de Leiria o seu apoio, pretendendo a cedência, em direito de superfície, de uma parcela de terreno que lhe permitisse construir e instalar uma infraestrutura de apoio à reabilitação e integração social dos utentes com paralisia cerebral ou situações neurológicas afins.

A APPC - Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria assume a nível local relevância na sua atuação enquanto pessoa coletiva de utilidade pública, com elevado sentido de interesse público, na prestação de serviços de solidariedade.

À presente data são muitas as dificuldades económicas que assolam a referida instituição, facto que poderá, a curto prazo, comprometer a sua atuação local.

O Município de Leiria tem disponível uma parcela de terreno com a área de 10.710m^2, destinada a equipamento, que integrou no seu domínio privado por força das prescrições do alvará de loteamento n.º 593/90, emitido na sequência da aprovação da operação de loteamento que decorreu os seus trâmites a coberto do processo n.º 62/79.

A parcela de terreno em apreço, quer pela sua localização quer pelas suas características, é particularmente apta ao fim pretendido, reunindo as condições desejadas e adequadas de acessibilidade e segurança.

Existe interesse público, económico e social em permitir à APPC – Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria a utilização do bem – parcela de terreno – com exclusividade e de forma gratuita, até porque as obras a executar pelo superficiário, e expensas suas, constituem benfeitorias que ficarão pertença do Município.

Após levantamento topográfico, apurou-se que a parcela de terreno municipal supra mencionada tem como área disponível para ceder de 8.191,00m^2.

Compete ao Município a adoção de boas práticas de gestão dos bens integrados na sua dominialidade, atento o disposto no artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de janeiro.

Sobre os bens do domínio privado podem constituir-se direitos de utilização a favor de pessoas diferentes do respetivo titular, segundo normas e instrumentos de direito privado.

Nestes termos, propõe a Senhora Vereadora Lurdes Botelho Machado que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de janeiro, constituir a favor da APPC – Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria, direito de superfície a título gratuito, pelo prazo de 25 anos, sobre uma parcela de terreno sita na urbanização Casal de Valverde, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, com a área atual de 8.191,00m^2, delimitada a cor azul na planta em anexo que passa a fazer parte integrante da presente deliberação como anexo (Anexo N).

IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA A CEDER EM DIREITO DE SUPERFÍCIE

Matriz: 9282 U

Descrição: 8576/2009100

Confrontações:

norte – lotes 66, 64, 62, 60, 58, 56, 54.

sul - arruamento

nascente – arruamento

poente - lotes 34 e 38

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA EM DIREITO DE SUPERFÍCIE

1. O direito de superfície a constituir sobre a parcela municipal destina-se exclusivamente à construção de infraestruturas (equipamento) de apoio à atividade da APPC – Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria.
2. A afetação da parcela de terreno objeto de cedência a fim diverso do fixado determina a reversão do direito de superfície sem que a superficiária tenha direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias entretanto realizadas.
3. A APPC - Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria compromete-se a, de acordo com os projetos a aprovar pela Câmara Municipal, iniciar a construção no prazo de três (3) anos contados a partir da data da outorga do respetiva escritura, devendo a obra encontrar-se integralmente concluída no prazo de dez anos (10).

4. Se, findo qualquer dos prazos previstos no número anterior, as obras não tiverem sido iniciadas ou concluídas, conforme o caso, o direito de superfície reverterá a favor do Município de Leiria, sem que a superficiária possa alegar qualquer direito de retenção das obras já executadas.
5. O superficiário fica obrigado, a expensas suas, à realização dos projetos e das obras necessárias à construção do equipamento na parcela cedida, bem assim como à deslocação de todas as infraestruturas existentes e que possam vir a interferir com o equipamento pretendido.
6. A parcela de terreno é entregue no estado em que se encontra, que é do conhecimento do superficiário, não se admitindo reclamações quanto às condições do mesmo.
7. O prazo de 25 anos poderá ser prorrogável por sucessivos períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de seis (6) meses.
8. A alienação do direito de superfície a terceiros, por qualquer forma ou título, carece de autorização expressa do Município de Leiria, que gozará do direito de preferência na aquisição.
9. O direito de superfície extinguir-se-á pela verificação das seguintes situações:
    9.1 O encerramento ou não utilização das instalações por período superior a 180 dias, sem que o Município aceite a justificação apresentada pelo superficiário;
    9.2 Se a APPC – Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria se extinguir durante o prazo de validade do direito de superfície, ou alterar os seus estatutos, de forma a por em causa a sua constituição.
10. As situações de extinção do direito de superfície descritas implicam a desocupação imediata da parcela e dos respetivos equipamentos aí construídos ou instalados, sem que o superficiário possa alegar qualquer direito de retenção relativamente a obras ou benfeitorias que tenha executado ou o direito a qualquer indemnização ou compensação:

ANEXOS:

Anexo I - Planta da área do prédio a ceder em direito de superfície;

Anexo II – Relatório da avaliação imobiliária;

Anexo III – Estudo prévio apresentado pela APPC;

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 conjugado com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e, considerando que com a instalação do equipamento pretendido se prosseguem fins de interesse público, **deliberou por unanimidade**, o seguinte:

1.º Constituir a favor da APPC – Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria direito de superfície a título gratuito, pelo prazo de 25 anos, sobre uma parcela de terreno sita na urbanização Casal de Valverde, freguesia de Marrazes, Concelho de Leiria, com a área atual de 8.191,00m^2, delimitada a cor azul na planta em anexo que passa a fazer parte integrante da presente deliberação como anexo (Anexo N), nos termos das condições de cedência descritas de 1 a 10 na proposta que antecede.

IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA A CEDER EM DIREITO DE SUPERFÍCIE

Matriz: 9282 U

Descrição: 8576/2009100

Confrontações:

norte – lotes 66, 64, 62, 60, 58, 56, 54.

sul - arruamento

nascente – arruamento

poente - lotes 34 e 38

2.º Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar a competente escritura de constituição do direito de superfície.

3.º Adotar os procedimentos necessários com vista à celebração da escritura de constituição do direito de superfície.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

PONTO SEIS
DIVISÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

6.1. Contratos-programa a estabelecer com a ASA – Assistência Social Adventista e a SAMVIPAZ – Associação de Solidariedade Social

DLB N.º 1566/12 | Presente, pela Divisão de Assuntos Sociais, as minutas de contratos-programa a estabelecer com ASA – Assistência Social Adventista e SAMVIPAZ – Associação de Solidariedade Social, decorrentes da deliberação n.º 1381/12, da reunião da Câmara Municipal de 16 de outubro de 2012, as quais passam a transcrever-se, respetivamente:

"**MINUTA CONTRATO-PROGRAMA**

Entre:

O Município de Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, adiante designado como Primeiro Outorgante;

e

Assistência Social Adventista – ASA, com o número de identificação fiscal 500 993 807, representada por António Manuel Dias Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de auxílio financeiro, para a construção de um edifício para instalação de um Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Lar de Idosos para situações de emergência, no Município de Leiria, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante, ora anexo, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2.ª

Auxílio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o auxílio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de €40.000,00 (quarenta mil euros), a pagar de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 4 da presente cláusula.

2. A construção de um edifício para instalação de um Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Lar de Idosos para situações de emergência foi objeto de uma candidatura de apoio no âmbito do Programa POPH – Tipologia 6.12 – Apoio ao Investimento a Respostas Integradas de Apoio Social com o n.º 024112/2009/612, a qual foi indeferida.

3. O auxílio financeiro referido no número um destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

4. O auxílio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
   a) Primeira prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 30% do montante total;
   b) Segunda prestação correspondente a 70% do montante total, após conclusão do projeto e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto, objeto do presente contrato-programa, são definidos os seguintes indicadores:

- Construção de instalações próprias para resposta social "Centro de Dia" para 40 pessoas;
- Construção de instalações próprias para resposta social "Serviços de Apoio Domiciliário" para 70 pessoas;
- Construção de instalações próprias para resposta social "Lar de Idosos para situações de emergência" para 4 pessoas.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, relativa à assunção de compromissos;
b) Acompanhar a execução do projeto através dos serviços técnicos apropriados, tendo em conta os indicadores definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar corretamente o auxílio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do auxílio atribuído;
f) Publicitar o projeto, objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao auxílio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio do Município de Leiria", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
   1. Ceder a título gratuito uma(s) sala(s), mediante formalização prévia e em condições a acordar caso a caso, para atividades organizadas pelo Município de Leiria;

2. Considerar como prioritários os serviços/admissões de idosos, que se encontrem em situação habitacional/social de risco, a título definitivo ou provisório, conforme a especificidade da situação, que os serviços da Divisão de Assuntos Sociais do Município de Leiria, venham a apresentar.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pela Divisão de Auditoria do Município de Leiria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica exigibilidade dos montantes pagos.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de um ano.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente as disposições do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria e legislação especial aplicável.

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

Leiria, __ de _____ e 2012"

e

"**MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA**

Entre:

O Município de Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, adiante designado como Primeiro Outorgante;

e

SAMVIPAZ – Associação de Solidariedade Social da Ortigosa, com o número de identificação fiscal 503 497 649, representada por Américo Pereira Coelho, na qualidade de Presidente, adiante designada como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de auxílio financeiro, para a construção de um edifício para instalação de um Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Atividade de Catering no Município de Leiria, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Outorgante, ora anexo, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2.ª

Auxílio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o auxílio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de €20.000,00 (vinte mil euros), a pagar de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 5 da presente cláusula.
2. A construção de um edifício para instalação de um Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, e Atividade de Catering, e aquisição de mobiliário foi objeto de apoio no âmbito do Programa PRODER - Ação 3.2.2 A) Serviços Básicos para a População Rural - Respostas Sociais, com o n.º 045/2010, cujo montante atribuído foi de €200.000,00 (duzentos mil euros).
3. Pelo Programa PRODER foi considerado como investimento elegível do projeto acima mencionado, o valor de €404.677,39 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e sete euros e trinta e nove cêntimos) relativamente ao qual atribuiu €200.000,00 (duzentos mil euros). Face ao valor remanescente a cargo da Segunda Outorgante, ou seja, €204.677,39 (duzentos e quatro mil, seiscentos e setenta e sete euros e trinta e nove cêntimos), vai o Primeiro Outorgante comparticipar o valor de €20.000,00 (vinte mil euros), conforme deliberação de Câmara Municipal de 16 de outubro, ponto 4.1.
4. O auxílio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
5. O auxílio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
    a) Primeira prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 30% do montante total;
    b) Segunda prestação correspondente a 70% do montante total, após conclusão do projeto e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto, objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- Construção de instalações próprias para resposta social “Centro de Dia” para 40 pessoas;
- Construção de instalações próprias para resposta social “Serviços de Apoio Domiciliário” para 40 pessoas.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, relativa à assunção de compromissos;
b) Acompanhar a execução do projeto através dos serviços técnicos apropriados, tendo em conta os indicadores definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar corretamente o auxílio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do auxílio atribuído;
f) Publicitar o projeto, objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao auxílio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Leiria", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
    1. Ceder a título gratuito uma (s) sala (s), mediante formalização prévia e em condições a acordar caso a caso, para atividades organizadas pelo Município de Leiria;
    2. Considerar como prioritários os serviços/admissões de idosos, que se encontrem em situação habitacional/social de risco, a título definitivo ou provisório, conforme a especificidade da situação, que os serviços da Divisão de Assuntos Sociais do Município de Leiria, venham a apresentar.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pela Divisão de Auditoria do Município de Leiria devendo, a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

2. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica exigibilidade dos montantes pagos.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de dois anos.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente as disposições do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria e legislação especial aplicável.

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

Leiria, ___ de _____ de 2012"

Conforme deliberação de Câmara Municipal de 16 de outubro de 2012, ponto 4.2., os apoios a efetuar estão em conformidade com as Opções de Plano para 2012 e foram objeto das propostas de cabimento n.º 1845/12 e 1846/12, e compromissos nº 1891/12 e 1892/12, de 9 de outubro, e, têm os centros de custo n.º O155.12A71 e O155.12A72.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e da alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e, do regulamento de atribuição de auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por maioria,** com o voto de abstenção da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, concordar com as minutas dos contratos-programa apresentadas, conferindo poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para assinar os respetivos contratos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.2. Alteração de valor de arrendamento, no âmbito do regime de renda apoiada

DLB N.º 1567/12 | Presente proposta para a redução do valor de arrendamento da habitação municipal sita na Rua da Esperança, n.º 20, Bairro Social Cova das Faias, freguesia de Santa Eufémia, arrendada em 04/05/2012, a Filipe Alexandre Domingos Palmela e Luciana Pedro Miguel, dado que os rendimentos do agregado familiar sofreram um decréscimo em resultado do termo do subsídio de desemprego de Filipe Palmela (ENT. 2012/17722).

Atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, e à redução que se verificou no rendimento mensal corrigido do agregado familiar de €370,12 (trezentos e setenta euros e doze cêntimos), à data da celebração do contrato de arrendamento, para €206,23 (duzentos e seis euros e vinte e três cêntimos), na presente data, propõe-se alteração do valor mensal da renda fixada em €22,21 (vinte e dois euros e vinte e um cêntimos) para €6,19 (seis euros e dezanove cêntimos), conforme o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município.

Mais se propõe que o valor a aprovar tenha efeitos a partir do mês de dezembro de 2012, inclusive.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta nos termos acima descritos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.3. Alteração de valor de arrendamento, no âmbito do regime de renda apoiada, e, plano de pagamento de rendas e indemnizações em dívida

DLB N.º 1568/12 | Presente, pela Divisão de Assuntos Sociais, uma proposta para alteração do valor de arrendamento, no âmbito do regime de renda apoiada e plano de pagamento de rendas e indemnizações em dívida requeridos pela arrendatária Maria do Pilar (ENT. 2012/18072), relativamente à habitação municipal sita na Rua da Esperança, n.º 7, Bairro Social Cova das Faias, freguesia de Santa Eufémia, arrendada em 04/12/2002:

i) Conforme informação social n.º 140/2012, de 19/11/2012 (em anexo), os rendimentos do agregado familiar sofreram um decréscimo em resultado da alteração da composição do agregado familiar de Maria do Pilar.

Por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, e à redução que se verificou no rendimento mensal corrigido do agregado familiar de €404,74 (quatrocentos e quatro euros e setenta e quatro cêntimos), à data da última atualização do valor da renda (por deliberação de Câmara Municipal de 30/10/2007), para €268,87 (duzentos e sessenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos) na presente data, propõe-se alteração do valor mensal da renda fixada em €32,38 (trinta e dois euros e trinta e oito cêntimos) para €10,75 (dez euros e setenta e cinco cêntimos), conforme o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município.

Mais se propõe que o valor a aprovar tenha efeitos a partir do mês de dezembro de 2012, inclusive;

ii) Tendo em conta a dívida acumulada pela arrendatária, relativa a rendas e indemnizações, conforme extrato da conta corrente (em anexo) no total de €242,85 (duzentos e quarenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), o pedido apresentado pela mesma (ENT. 2012/18072), e a dificuldade económica para liquidar essa dívida de uma só vez, propõe-se, após a respetiva análise, que seja autorizado o pagamento fracionado da dívida em 24 prestações no valor de €10,12 (dez euros e doze cêntimos) por mês, além do valor da renda, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria, conforme mapa infra:

Plano de pagamento de rendas e indemnizações em dívida **Artigo 14.º, n.º 1 do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais Propriedade do Município de Leiria**				
Imóvel arrendado	**Arrendatária**	**Montante total de rendas em dívida**	**Número de prestações**	**Valor da prestação mensal**
Casa n.º 7 Rua da Esperança, Bairro Social da Cova das Faias	Maria do Pilar	€242,85	24	€10,12, (acrescido do valor da renda mensal €)

Mais se propõe, que seja manifestada a intenção do Município estabelecer à arrendatária da casa n.º 7, sita na Rua da Esperança, Bairro Social da Cova das Faias, Senhora D. Maria do Pilar, o plano de pagamento atrás reproduzido, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 14.º do mesmo Regulamento, mediante notificação à arrendatária através de carta registada com aviso de receção, para, no prazo de 15 dias, se pronunciar, querendo, sobre o plano de pagamento supra referido.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e de concordar com os fundamentos da proposta apresentada pela Divisão de Assuntos Sociais, na sua informação n.º 140, de 19/11/2012, e no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta nos termos acima descritos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais Propriedade do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.4. Alteração de valor de arrendamento, no âmbito do regime de renda apoiada, e, plano de pagamento de rendas e indemnizações em dívida

DLB N.º 1569/12 | Presente, pela Divisão de Assuntos Sociais, uma proposta para alteração de valor de arrendamento, no âmbito do regime de renda apoiada, e, alteração do plano de pagamento de rendas e indemnizações em dívida requeridos pela arrendatária Ana Paula Pereira dos Santos Marques (ENT. 2012/16439), relativamente à habitação municipal sita na Rua da Esperança, n.º 10, Bairro Social Cova das Faias, freguesia de Santa Eufémia, arrendada em 01/07/1997:

i) Conforme informação social n.º 132/2012, de 22/11/2012 (em anexo), os rendimentos do agregado familiar sofreram um decréscimo em resultado da alteração da proveniência dos rendimentos do agregado familiar de Ana Paula Pereira dos Santos Marques, e, por aplicação do novo regime jurídico do rendimento social de inserção (Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho).

Por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, e à redução que se verificou no rendimento mensal corrigido do agregado familiar de €355,43 (trezentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos), à data do contrato de arrendamento, para €64,57 (sessenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos), na presente data, propõe-se alteração do valor mensal da renda fixada em €35,81 (trinta e cinco euros e oitenta e um cêntimos) para €4,85 (quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), conforme o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município.

Mais se propõe, que o valor a aprovar tenha efeitos a partir do mês de dezembro de 2012, inclusive;

ii) Tendo em conta a dívida acumulada pela arrendatária, relativa a rendas e indemnizações, para a qual foi estabelecido plano de pagamento em 48 prestações, conforme deliberação de Câmara Municipal de 18/11/2011, ponto 12.2. (em anexo), e a liquidação da dívida posterior que a arrendatária tem vindo a assegurar nos últimos meses (extrato da conta corrente em anexo), propõe-se que seja mantido esse mesmo plano de pagamento em 48 prestações, para a dívida identificada nessa mesma deliberação de Câmara, com alteração da data de início do pagamento da 1.ª prestação para janeiro de 2013, tendo em conta o interesse manifestado e as dificuldades comprovadas pela arrendatária (ENT. 2012/16439), e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria.

Mais se propõe, que seja manifestada a intenção do Município estabelecer à arrendatária da casa n.º 10, sita na Rua da Esperança, Bairro Social da Cova das Faias, Ana Paula Pereira dos Santos Marques, a alteração do início do pagamento da 1.ª prestação do plano aprovado em reunião de Câmara de 18/11/2012 ponto 12.2., nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 14.º do mesmo Regulamento, mediante notificação à arrendatária através de carta registada com aviso de receção, para, no prazo de 15 dias, se pronunciar, querendo, sobre o plano de pagamento supra referido.

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e de concordar com os fundamentos da proposta apresentada pela Divisão de Assuntos Sociais, na sua informação n.º 132, de 22/11/2012, e, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta nos termos acima descritos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º, e, no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais Propriedade do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.5. Aceitação de donativos

DLB N.º 1570/12 | No âmbito da Campanha Nacional "Direito à Alimentação", à qual o Município de Leiria aderiu em 11 de janeiro de 2011, em parceria com Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, tem sido prestado um valioso contributo pelos restaurantes sediados no concelho de Leiria e que aderiram à mesma Campanha, conforme deliberação de Câmara Municipal n.º 1079/12, de 10 de agosto.

Nestes termos, e porque as Cantinas Sociais criadas no concelho de Leiria ao abrigo do Programa de Emergência Alimentar (2 em junho e 2 em novembro de 2012), não são suficientes para colmatar todas as necessidades que vão surgindo no dia-a-dia, foi presente proposta para aceitação de donativos em géneros, relativos ao ano de 2012, conforme mapa infra (ENTFE. 2012/9681):

Empresa	Donativo
Fundação Escola Profissional de Leiria R. da Cooperativa S. Romão - Pousos 2414-019 Leiria N.º de Identificação Fiscal - 504603205	- 868 refeições no valor de €2.256,80
O Manjar dos Sabores, Lda. Av. Combatentes da Grande Guerra, Ed. Lena, Piso -1 2400- 122 Leiria N.º de Identificação Fiscal - 504502492	- 381 refeições no valor de €2.767,00
Bife Club Atividades Hoteleiras Unipessoal Lda. Av. Bernardo Pimenta Ed. NERLEI Leiria N.º de Identificação Fiscal - 507519167	- 1040 refeições no valor de €5.200,00
O Reis, Lda. R. Venceslau de Morais nº 17 2415-396 Leiria N.º de Identificação Fiscal - 500775508	- 312 refeições no valor de €1.560,00
Charneca do Bailadouro - Casa de Pasto, Lda. Touria – Pousos EN nº 113 2410-235 Leiria Nº de Identificação Fiscal - 502427450	- 312 refeições no valor de €1.560,00
Adega do Mouzinho, Restaurante Lda. Páteo do Sismeiro 2400-194 Leiria N.º de Identificação Fiscal - 503381381	- 68 refeições no valor de €425,00

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo n.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** aceitar os donativos supra descritos, agradecendo às empresas o empenho demonstrado para com a Campanha em causa, fazendo dela, um ato de solidariedade para com os mais desfavorecidos do concelho de Leiria.

Mais deliberou autorizar a emissão dos documentos comprovativos do montante, dos donativos recebidos dos mecenas acima identificados, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.° conjugado com o artigo 61.° do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado pela Lei n.º 15/2010, de 26 de julho, que aprovou o Estatuto dos Benefícios Fiscais, por reconhecer que os mesmos foram concedidos sem qualquer contrapartida que configurasse obrigações de caráter pecuniário ou comercial e que serviram o interesse público municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.6. Estorno de verba no âmbito do apoio concedido à PROVILEI - Associação de Solidariedade Social

DLB N.º 1571/12 | Conforme deliberação de Câmara Municipal de 15.04.1998, ponto 6. foi atribuído um apoio financeiro à PROVILEI - Associação de Solidariedade Social, para comparticipação das despesas com rendas de casa, e consumos de água e eletricidade.

Tendo em conta que a Associação foi informada sobre a necessidade de apresentação prévia de documentos comprovativos das despesas em 12/07/2012 (SAI 2012/11187) e até à presente data não foram entregues quaisquer comprovativos, e, tendo ainda em conta a declaração de insolvência da Associação, proferida pelo Tribunal Judicial de Leiria de 24 de julho de 2012, a Divisão de Assuntos Sociais propõe:

i) o estorno da verba indicada conforme o quadro abaixo:

Organização	Deliberação de Câmara	Valor a estornar
PROVILEI - Associação de Solidariedade Social	15.04.1998 €448,92/mês	€2.244,60

ii) a anulação do apoio atribuído pela deliberação de Câmara Municipal de 15.04.1998, ponto 6. com efeitos a 24 de julho de 2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com o estorno da verba supracitada, e anular o apoio atribuído pela deliberação de Câmara Municipal de 15.04.1998, ponto 6. com efeitos a 24 de julho de 2012.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SETE
GABINETE DE APOIO AO SENHOR VEREADOR GONÇALO LOPES

7.1. Plano de Atividades e Orçamento para 2013 do Teatro José Lúcio da Silva

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** questionou se os fundos comunitários do QREN cobriam toda a programação para 2013, ao que o Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** respondeu que negativamente, informando que em 2012, os fundos eram residuais e a maioria da programação não era comparticipada. O objetivo era desenvolver programação complementada pelos fundos comunitários, mas estes eram cada vez menos, tanto mais que as contratações eram adquiridas pela própria Câmara Municipal. A receita proveniente da bilheteira era arrecada pelo Teatro e depois entregue à Câmara Municipal para acerto de contas. Pretendeu-se diminuir despesas e o peso da contribuição da Câmara Municipal nas despesas totais, tendo havido redução de 10% das transferências da Câmara Municipal, tendo em linha de conta o parecer do ROC. Continuar-se-ia a apoiar a solidariedade social para angariação de fundos, através das cedências gratuitas, era uma maneira de apoiar o associativismo de forma indireta.

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** referiu que com este plano de atividades e orçamento a programação era mais reduzida, concordando com a contenção nesta área. Quanto aos recursos humanos, antes de admitir novas pessoas, deveriam antes questionar internamente se não havia pessoas no universo da Câmara Municipal, pois poderia existir serviços que agora tivessem menos trabalho, devendo rentabilizar-se os recursos.

O Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** respondeu que os recursos humanos existentes eram os que estavam anteriormente, não tendo havido qualquer nova contratação. Salientou ainda que a atividade durante o dia aumetou

devido à existência de mais congressos, ganharam a preferência de clientes como o grupo dos Técnicos Oficiais de Contas que mudaram de Fátima para Leiria.

***

DLB N.º 1572/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2013, do Teatro José Lúcio da Silva.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **tomou conhecimento**, e submeteu a proposta do Plano de Atividades e Orçamento do Teatro José Lúcio Silva, referente ao ano de 2013 (ANEXO O), ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 7.1 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 7.1**, Plano de Atividades e Orçamento para 2013 do Teatro José Lúcio da Silva, propõe-se que se tome apenas conhecimento.

Considerando o procedimento que tem vindo a ser adoptado, este assunto não deve vir apenas para tomar conhecimento pelo que apresento a presente declaração de voto.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

7.2. Contrato-programa a celebrar entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva

DLB N.º 1573/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

Considerando que:

i. Para a melhoria da transparência existente nas relações entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva contribui o estabelecimento de um contrato-programa com objetivos para o Teatro José Lúcio da Silva disciplinados previamente e doravante pelo Município de Leiria;
ii. O ROC – Revisor Oficial de Contas do Teatro José Lúcio da Silva recomenda a formalização de documentos/contratos que espelhem as relações intramunicipais;
iii. De acordo com o *Relatório Final da Consultoria Técnica para a Elaboração do Livro Branco do SEL,* o Teatro José Lúcio da Silva é catalogado como uma entidade empresarial local municipal, de facto;
iv. O Município de Leiria reconhece de manifesto interesse municipal a atividade desenvolvida pelo Teatro José Lúcio da Silva, a qual tem contribuído para a valorização da oferta cultural em Leiria, com formação de novos públicos, designadamente na experimentação e na inovação das Artes do Espetáculo;
v. É vontade da autarquia promover e apoiar as atividades no domínio das artes do espetáculo, em especial as que visam a motivação dos jovens para o conhecimento e acesso de outros públicos a obras desta natureza;

CONTRATO-PROGRAMA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e doze, nesta cidade de Leiria, nos Paços do Concelho.

Considerando que:

1. Das atribuições legalmente cometidas aos Municípios, se destacam os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente, na educação, cultura, património e área social;
2. O Teatro José Lúcio da Silva prossegue fins de promoção de desenvolvimento local e regional de índole setorial no domínio da cultura, que são suscetíveis de implicar a realização de investimentos de rendibilidade não demonstrada no que se prende com o valor dos bilhetes de ingresso e às condições da cedência dos equipamentos a terceiros, não sendo a gestão, pela natureza dos bens em causa, exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica, nem como obediência a critérios puros de mercado concorrencial;
3. O Município de Leiria exerce tutela sobre o Teatro José Lúcio da Silva, designadamente no campo económico e financeiro, a qual abrange, nomeadamente, a aprovação dos seus planos estratégicos e de atividades, orçamentos e contas;
4. A planificação plurianual é reconhecida como a solução mais operacional e racional para a gestão dos recursos financeiros do próprio Município de Leiria e do Teatro José Lúcio da Silva, garantindo a previsibilidade necessária para assegurar uma programação equilibrada e uma gestão integrada;
5. De acordo com o *Relatório Final da Consultoria Técnica para a Elaboração do Livro Branco do SEL,* o Teatro José Lúcio da Silva é catalogado como uma entidade empresarial local municipal *de facto* e o parecer da DGAL como serviço municipalizado não constituído formalmente;
6. São competências do Teatro José Lúcio da Silva, no âmbito da sua escritura de doação, a exploração e gestão do equipamento com índole cultural, artística, científica, socioeconómica e recreativa;
7. No âmbito da sua missão e no desenvolvimento do seu objeto (social), a atividade do Teatro José Lúcio da Silva deve orientar-se no sentido da obtenção de níveis adequados de prossecução dos interesses da coletividade, bem como desenvolver-se segundo parâmetros exigentes de qualidade, economia, eficiência e eficácia, contribuindo igualmente para o equilíbrio económico e financeiro do Município;
8. No âmbito da nova Lei que regula a atividade empresarial local Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que revoga a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, as entidades Empresariais Locais Municipais, podem ser encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral ou de promoção do desenvolvimento local e regional;
9. O Município de Leiria não pode descurar as suas responsabilidades a nível cultural, pelo que é necessário que se promova a realização de espetáculos de qualidade que abranjam o maior número de população possível, não esquecendo igualmente a necessidade de criação de novos públicos para a diversidade da oferta cultural;
10. No âmbito das funções de desenvolvimento económico local e regional a desempenhar pelo Teatro José Lúcio da Silva, se destaca a gestão do próprio equipamento, a experiência adquirida no apoio logístico ao Teatro Miguel Franco - Município de Leiria; apoio logístico ao Cine-Teatro de Monte Real - Município de Leiria e outros eventos culturais do Município de Leiria, proporcionando aos munícipes uma programação de qualidade, diversificada e regular, por forma a estimular hábitos culturais e captar novos púbicos, em especial o público mais jovem, com o intuito de formar públicos o mais cedo possível.
11. O Teatro José Lúcio da Silva é, pela escritura de doação, o organismo municipal vocacionado para a exibição de cinema e apresentação das artes do espetáculo, dispõe de acordos com distribuidoras de filmes e tem ao

seu dispor meios técnicos e humanos capazes de proporcionar um apoio nos serviços de organização e disponibilização de pessoal com formação técnica na área dos espetáculos.

12. É vontade da Autarquia e do Teatro José Lúcio da Silva que todos os recintos de espetáculos municipais se harmonizem nas suas variadas condutas.
13. O presente Contrato-Programa resulta igualmente da necessidade de se dotar as infraestruturas referidas dos meios operacionais indispensáveis à prossecução das competências da Câmara Municipal de Leiria no que diz respeito à exibição de cinema do Teatro Miguel Franco e ainda a toda a atividade do Cine-Teatro de Monte Real para o ano de 2013;
14. A tutela da atividade empresarial local, abrange, nos termos previstos no artigo 16.º, 39.º, 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a aprovação de orçamento e contas, dos planos estratégicos e de atividades, assim como das dotações para capital, subsídio, respetivamente;
15. O presente Contrato-Programa resulta da necessidade de se dotar o Teatro José Lúcio da Silva dos meios financeiros indispensáveis à prossecução das competências que lhe foram transferidas pela Câmara Municipal de Leiria no que diz respeito à gestão do Teatro José Lúcio da Silva para o ano de 2013;
16. A gestão do Teatro José Lúcio da Silva deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município, segundo uma lógica que assegure a respetiva viabilidade económica e o competente equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
17. À luz do disposto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a atividade agora em causa, porque configura serviços de interesse geral como uma função de desenvolvimento económico local e regional, carece da celebração do correspondente Contrato-Programa, sem prejuízo do exercício dos poderes de tutela nos termos legalmente estatuídos, atendendo à circunstância de a mesma não ser geradora das receitas suficientes que permitam fazer face ao funcionamento e programação deste equipamento;
18. O presente Contrato-Programa integra o plano de atividades, para o ano de 2013, do Teatro José Lúcio da Silva.

É celebrado entre ambas as partes o presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, repetimos, sempre no sentido de harmonizar a conduta do Teatro José Lúcio da Silva ao referido diploma que se regula pelas normas constantes das cláusulas que se seguem:

Entre:

O **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado pelo Senhor Dr. Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante,

e

O **TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA**, pessoa coletiva pública número 680 026 010, representado pelo Senhor Vereador da Cultura da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, casado, licenciado em Economia, natural do concelho de Leiria, residente na freguesia de Marrazes, concelho da Leiria, portador do Cartão do Cidadão número 105 01 747 7 ZZ2, e o Senhor Diretor do Teatro José Lúcio da Silva, Dr. José Manuel Pires, casado, licenciado em Direito, natural do concelho de Leiria, residente na freguesia de Maceira, concelho da Leiria, portador do Cartão de Cidadão n.º 105 19 010 1 ZZ7, no uso de delegação de competência, conforme e nos termos do Despacho n.º 74/2009, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 12 de novembro de 2009, adiante designado por Segundo Outorgante;

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato programa a adoção por parte do Teatro José Lúcio da Silva, de uma política social ao nível dos eventos culturais a realizar no Teatro José Lúcio da Silva, no Cine-Teatro de Monte Real e ainda a exibição cinematográfica no Teatro Miguel Franco, durante o ano de 2013, cujo subsídio à exploração a atribuir pelo Município de Leiria ascende até ao montante de €307.800,00 (trezentos e sete mil e oitocentos euros).

CLÁUSULA 2.ª

OBJETIVO

Com o estabelecimento da presente contrato programa pretende-se garantir o desenvolvimento de uma oferta cultural diversificada, contínua e regular no Concelho, acessível a todas as classes sociais, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos, nomeadamente a exibição de cinema de autor.

CLÁUSULA 3.ª

INDICADORES

1. O objetivo indicado no número anterior será medido, quanto à eficácia e eficiência, através da utilização dos seguintes indicadores e parâmetros:

a) O número de eventos culturais a promover durante o ano 2013 deverá ser pelo menos de 100, devendo atingir no mínimo os 45.000 espetadores, para a sala do Teatro José Lúcio da Silva;

b) Para o Teatro Miguel Franco e Cine-Teatro Monte Real o número de sessões a promover durante o ano 2013 deverá ser pelo menos de 100, devendo atingir no mínimo 2.000 espectadores, nas duas salas, contando que, no Teatro Miguel Franco o cinema é programado por exclusão de partes, devendo a programação de palco (a cargos da Câmara Municipal de Leiria) deixar os respetivos dias para o cinema;

c) Os rendimentos próprios resultantes da exploração do Teatro José Lúcio da Silva (bilheteira, alugueres, patrocínios, coproduções e outros que não os provenientes do subsídio à exploração do Teatro por parte da Câmara Municipal de Leiria) deverão cobrir pelo menos 50% dos gastos totais do exercício;

d) Os subsídios à exploração devem ser inferiores a 50% da receitas;

e) O valor do EBITDA tem de ser positivo;

f) Resultado líquido positivo.

2. Se no decorrer do prazo de vigência do presente Contrato-Programa se verificar que o nível de realização dos indicadores estabelecidos no número anterior se encontra aquém dos parâmetros estabelecidos, competirá à Direção do Teatro José Lúcio da Silva apresentar junto do Executivo Municipal relatório de análise que reporte tal situação, identificando os fatores que impossibilitaram que se tivesse atingido os indicadores atrás referidos.

3. A apresentação dos indicadores por parte do Teatro José Lúcio da Silva deverá ser efetuada trimestralmente, juntamente com a entrega da prestação de contas, sendo que a transferência a efetuar para o Teatro José Lúcio da Silva resultante do apuramento da execução trimestral do Contrato-Programa não poderá ficar condicionada à apresentação dos referidos indicadores, no 2.º e 3.º trimestre, pois a atividade nos meses de verão é reduzida, com menor incidência nos meses de junho a setembro.

CLÁUSULA 4.ª

SUBSÍDIO

1. O valor do subsídio à exploração a atribuir pelo Município de Leiria referente à gestão do Teatro José Lúcio da Silva, por parte da segunda outorgante, ascende ao montante de €307.800,00 (trezentos e sete mil e oitocentos euros),

para o exercício direto da atividade na sala do Teatro José Lúcio da Silva, Cine-Teatro de Monte Real e exibição cinematográfica no Teatro Miguel Franco e encontra-se condicionado ao cumprimento do indicador definido na alínea c) da cláusula 3.ª.

2. O valor definido no ponto anterior destina-se exclusivamente a suportar os défices de exploração resultantes da política social ao nível dos eventos culturais com a sala do Teatro José Lúcio da Silva, Cine-Teatro de Monte Real e exibição cinematográfica no Teatro Miguel Franco, obedecendo ao limite de €307.800,00.

3. Este valor não está sujeito a contrapartidas a favor do Município, nem a utilizações gratuitas do espaço ou serviços.

4. Caso se verifique a necessidade de se proceder ao reforço do valor de subsídio à exploração previsto no n.º 1 da presente cláusula, o mesmo só poderá ser efetivado após deliberação nesse sentido por parte do Executivo Municipal.

CLÁUSULA 5.ª

DIREITOS DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

No âmbito do presente Contrato-Programa, são direitos do Município de Leiria:

a) Acompanhar a execução material e financeira do presente Contrato-Programa;
b) Verificar todos os documentos de despesa e prestação de contas;
c) Determinar auditorias e averiguações ao funcionamento do Teatro José Lúcio da Silva, designadamente no que se refere ao cumprimento do estabelecido no presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

No âmbito do presente Contrato-Programa, são obrigações do Município de Leiria:

a) Proceder à análise de todos os relatórios e, querendo, solicitar os documentos de despesa.
b) Efetuar as transferências das verbas para o Teatro José Lúcio da Silva, nos termos e condições do presente contrato.
c) Responsável por todas as despesas das estruturas do Teatro Miguel Franco e Cine-Teatro de Monte Real, exceto o pagamento de despesas de pessoal destinado exclusivamente à exibição cinematográfica (sempre que seja necessário pessoal do TJLS, para trabalhar nos eventos de artes de palco para o TMF ou C-TMR, deverá ser usado o expediente de contratação in house), faturas respeitantes a filmes e espetáculos contratados diretamente pelo Teatro José Lúcio da Silva e inerentes taxas e licenças.

CLÁUSULA 7.ª

DIREITOS DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA

No âmbito do presente Contrato-Programa, são direitos do Teatro José Lúcio da Silva:

a) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa, desde que sejam cumpridos todos requisitos exigidos legal e contratualmente.

b) Arrecadar as receitas de bilheteira da exibição cinematográfica ou outras desde que por contrato. –

CLÁUSULA 8.ª

OBRIGAÇÕES DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA

1. O presente Contrato-Programa implica a obrigação da gestão do Teatro José Lúcio da Silva, durante o ano de 2012, tendo em conta a obtenção dos níveis de parametrização qualitativa constantes na cláusula 3.ª.

2. Assim, constituem obrigações específicas do Teatro José Lúcio da Silva:

a) Adotar uma estratégia que permita um acesso generalizado da população do Município aos eventos a realizar no Teatro José Lúcio da Silva durante o ano de 2013;

b) Desenvolver uma programação diversificada, contínua e regular, de forma a reforçar a identificação deste espaço enquanto local de cultura, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos;

c) Captar eventos nas áreas dos congressos, reuniões, seminários, apresentações, colóquios, *workshops,* sempre seguindo o princípio de uma maior rentabilização dos espaços, dos recursos técnicos e humanos disponíveis, contribuindo simultaneamente para a dinamização socioeconómica da região e prestigiando o próprio do Teatro José Lúcio da Silva e a cidade de Leiria;

d) Adotar uma estratégia que permita um acesso generalizado da população do Município nas sessões de cinema durante o ano de 2013 e espetáculos de palco no Cine-Teatro de Monte Real na época termal;

e) Desenvolver uma programação diversificada, contínua e regular, de forma a reforçar a identificação dos espaços enquanto locais de exibição de cinema de autor, estimulando hábitos culturais e promovendo a captação de novos públicos;

f) Empreender iniciativas de angariação de apoios privados e patrocínios;

g) Assegurar o funcionamento eficiente do equipamento, nomeadamente no que respeita aos seus encargos fixos, implementando, sempre que possível, a centralização de compras com o Município;

h) Gerir todos os contratos necessários ao pontual cumprimento das atribuições que lhe são cometidas com a assinatura do presente Contrato-Programa;

i) Criar na contabilidade interna, os centros de responsabilidade necessários que permitam o apuramento mensal da execução do Contrato-Programa, onde estejam identificadas as respetivas receitas, despesas de funcionamento e das atividades e investimentos;

j) Ter em conta os princípios consagrados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e que estabelece o Regime de Administração Financeira do Estado;

k) Observar estrita e rigorosamente o disposto no Código de Contratos Públicos em tudo o que se relacionar com o objeto do presente Contrato-Programa;

l) Ter em conta critérios de economia no lançamento de procedimentos concursais que se venham a relevar necessários para o cumprimento do presente Contrato-Programa;

m) Efetuar as adjudicações que se venham a revelar necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do Contrato-Programa;

n) Elaborar e/ou aprovar todos os estudos, projetos de execução e demais procedimentos que se revelem necessários à prossecução das competências a que se obriga com a assinatura do presente Contrato-Programa;

o) Proceder à fiscalização da execução dos trabalhos, assim como fiscalizar o fornecimento do equipamento e material que venha a ser adquirido.

p) Proceder à correta aplicação e administração do subsídio à exploração a atribuir pelo Município de Leiria, atendendo aos critérios de economia, eficiência e eficácia;

q) Apresentar junto do Município de Leiria, em limite na data da cessação do Contrato-Programa, um relatório de execução operacional e financeira;

r) Fornecer ao Município de Leiria os elementos necessários ao apuramento dos indicadores mencionados na cláusula 3.ª, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários;

s) Observar estrita e rigorosamente o disposto na Lei do Orçamento do Estado com aplicação ao Sector Empresarial Local;

t) Fornecer ao Município de Leiria todos os elementos por este solicitado.

CLÁUSULA 9.ª

TRANSFERÊNCIA DO SUBSÍDIO

A transferência do subsídio para o Teatro José Lúcio da Silva, ao abrigo do presente Contrato-Programa, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A transferência do subsídio será efetuada em regime de duodécimos, conforme quadro apresentado no Anexo I, sendo que, o valor dos duodécimos dos meses de maio, agosto e novembro ficam condicionadas à apresentação, por parte do Teatro José Lúcio da Silva, das contas relativas ao respetivo trimestre anterior, onde constem os relatórios de execução financeira por centro de custo, devidamente acompanhados do balancete geral e analítico, bem como à apresentação dos indicadores referidos na cláusula 3.ª;

b) Para efeitos de apuramento da execução financeira do presente Contrato-Programa, serão considerados os gastos e os rendimentos imputados ao respetivo centro de responsabilidade, apresentados nos relatórios trimestrais do Teatro José Lúcio da Silva aprovado pela direção, sendo que, no caso do relatório semestral e anual acompanhado do parecer do ROC- Revisor Oficial de Contas - do Teatro José Lúcio da Silva, conforme disposto na alínea h) do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sempre no sentido de, harmonizar a conduta do Teatro José Lúcio da Silva ao referido diploma,

c) Caso se verifique a necessidade de se proceder a acertos, resultantes da diferença entre a verba transferida por conta de cada trimestre e a respetiva execução financeira, estes deverão ser realizados nos referidos duodécimos de maio, agosto e novembro, conforme se trate de acertos do 1.º trimestre, 2.º trimestre e 3.º trimestre, respetivamente.

d) A execução financeira final do contrato terá em consideração o limite imposto pela alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª.

CLÁUSULA 10.ª

OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

O Teatro José Lúcio da Silva assumirá a responsabilidade de apresentar outras fontes de financiamento para a prossecução das obrigações resultantes da assinatura do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 11.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO-PROGRAMA

O presente Contrato-Programa poderá ser alterado a todo o tempo pelas partes outorgantes, mediante apresentação dos factos que o justifiquem.

CLÁUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

O presente Contrato-Programa poderá ser denunciado a todo o tempo pelo primeiro outorgante, por não cumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações que assumem com a assinatura do presente Contrato-Programa, não havendo lugar a qualquer indemnização. Contudo, a responsabilidade do Teatro José Lúcio da Silva e da Autarquia local, atempadamente verificada, deve constituir um princípio inscrito na lei que induza à prudência na decisão e na gestão, havendo solidariedade no pagamento da despesa, porque realizada para provisão de interesse geral da oferta cultural.

CLÁUSULA 13.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato-Programa é válido para o ano de 2013.

Este Contrato-Programa foi aprovado na reunião ordinária de Câmara realizada em ___de _____ de 2012.

No orçamento do corrente ano encontra-se cabimentada a verba de _____, na classificação:____, do Plano de Atividades.

O presente Contrato-Programa, constituído por ___ folhas, todas rubricas à exceção da última, que será assinada por ambas as partes, é feita em dois exemplares, valendo ambos como originais.

O Presidente da Câmara Municipal | Raul Miguel de Castro

A Direção do Teatro José Lúcio da Silva | Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

José Manuel Pires

ANEXO I

PLANO DE PAGAMENTOS 2013

Valor previsional a transferir do subsídio à exploração identificado no n.º 2 da cláusula 4.ª:

MÊS	MONTANTE
janeiro	€25.650,00
fevereiro	€25.650,00
março	€25.650,00
abril	€25.650,00
maio	€25.650,00
junho	€25.650,00
julho	€25.650,00
agosto	€25.650,00
setembro	€25.650,00
outubro	€25.650,00
novembro	€25.650,00
dezembro	€25.650,00
TOTAL	**€307.800,00**
*A pagar até dia 8 do mês respetivo	

A Câmara Municipal, considerando que nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, bem como no artigo 92.º, da Norma de Controlo Interno, e no Orçamento da Câmara Municipal de Leiria, para 2013, **deliberou por maioria,** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, aprovar a minuta de Contrato-Programa entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, para a atividade direta deste e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal de Leiria, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºˢ 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Deliberou ainda, submeter à aprovação da Assembleia Municipal à assunção do compromisso plurianual, resultante do presente contrato nos termos do estabelecido pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

Mais deliberou conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à outorga do referido Contrato-Programa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 7.2. da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 7.2,** Contrato-programa a celebrar entre o Município de Leiria e o Teatro José Lúcio da Silva, delibere aprovar a minuta de Contrato-Programa.

Uma vez que a celebração deste contrato-programa implica a assunção de compromissos e como não é feita qualquer referência à existência de fundos disponíveis, face ao exposto, **voto contra no ponto 7.2** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

7.3. Relatório de Execução Orçamental do 3.º Trimestre do Teatro José Lúcio da Silva de 2012

DLB N.º 1574/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, o Relatório de Execução Orçamental do 3.º Trimestre, referente à atividade do Teatro José Lúcio da Silva (Anexo P).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

7.4. Atribuição da denominação de topónimo, sito na Freguesia de Arrabal

DLB N.º 1575/12 | Presente, pela Comissão Municipal de Toponímia, um pedido da Junta de Freguesia de Arrabal a solicitar a atribuição da denominação do topónimo Largo Mário Brites, localizado no lugar de Soutocico e identificado na planta em anexo.

Localização do Largo:

O Largo confronta a norte com a Rua 1.º de Maio, a sul com a Rua da Barroca, a poente com o Clube Desportivo Recreativo do Soutocico e a nascente com moradias particulares.

Historial:

Denominação proposta em homenagem ao cidadão Mário Fernando Brites Lopes, natural da Freguesia do Arrabal, que foi dirigente associativo e elemento eleito na Assembleia de Freguesia do Arrabal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição da denominação do topónimo acima indicado, nos termos e para efeitos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.5. Atribuição de alteração da denominação do topónimo Rua do Ramalheiro, sito no lugar e Freguesia de Arrabal para Rua Cecília Rodrigues

DLB N.º 1576/12 | Presente, pela Comissão Municipal de Toponímia, um pedido da Junta de Freguesia de Arrabal, a solicitar a atribuição de alteração da denominação do topónimo Rua do Ramalheiro para Rua Cecília Rodrigues, localizado no lugar de Arrabal (ENT. 2012/13263, de 6 de agosto) e identificado na planta em anexo (Anexo Q).

Localização da Rua:

A Rua Cecília Rodrigues inicia na Rua de Santa Margarida e termina junto do Lar Social do Arrabal, numa extensão de 230 metros de comprimento e de 6 metros de largura.

Historial:

Denominação proposta em homenagem à cidadã Maria Cecília Pereira Rodrigues, natural da Freguesia do Arrabal, que foi dirigente associativa e elemento eleito na Assembleia de Freguesia do Arrabal.

Maria Cecília Pereira Rodrigues nasceu no Arrabal a 9 de junho de 1958 e faleceu a 7 de dezembro de 2011.

Viveu em França alguns anos da sua infância, tendo regressado ao Arrabal, onde casou e teve uma filha. Licenciou-se em Línguas na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e desde então, exerceu em várias escolas do país, desde Vila Viçosa ao Cadaval, como professora de Português e Francês.

O último estabelecimento de ensino onde exerceu a sua atividade foi a Escola de Maceira Lis.

Tinha uma enorme paixão por França e pela Cultura Francesa e, desde muito cedo, se dedicou ao Associativismo.

Na sua juventude, foi uma das Fundadoras do Centro Cultural e Recreativo do Arrabal.

De entre as inúmeras funções que desempenhou, com total entrega e dedicação, cita-se a de Secretária da Filarmónica do Arrabal, onde desempenhou o cargo de Presidente até à data do seu falecimento.

Foi também eleita Presidente da Federação das Bandas do Distrito de Leiria e Secretária da Associação das Filarmónicas de Leiria, da qual, já havia sido Presidente.

O Associativismo desempenhou sempre um papel importante no decurso da sua vida e em paralelo com a sua atividade profissional.

A forma entusiástica e contagiante, com que sempre defendeu as Filarmónicas, permitiu honrar esta forma de manifestação cultural, tão emblemática da nossa tradição.

Atendendo ao trabalho desenvolvido por esta Leiriense e pela sua dedicação ao Associativismo, a Câmara Municipal de Leiria, fundamentada no regulamento da "Medalha da Cidade", homenageou esta cidadã, a título póstumo com a "Medalha da Cidade de Leiria" insígnia de 3.ª classe (Cobre).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição da denominação do topónimo acima indicado, nos termos e para efeitos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO OITO

DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

8.1. Fundação Escola Profissional de Leiria, alteração de estatutos de acordo com a Lei-quadro n.º 24/2012, de 9 de julho

O Senhor **Vereador José Benzinho** questionou o ponto da situação da Fundação Escola Profissional de Leiria, ao que o Senhor **Vereador Gonçalo Lopes** respondeu que a resolução do Conselho de Ministros decorreu do Censo que fora realizado às Fundações, tendo sido sugerido a venda da posição da Câmara Municipal de Leiria a privados e a extinção da instituição. Contudo, tendo em conta os contratos assumidos, alguns assegurados por fundos comunitários, entendeu-se fazer uma adaptação dos estatutos, transformando a Fundação Escola Profissional de Leiria numa fundação privada de direito privado, em que a Câmara Municipal deixava de ter poder de veto. Manter-se-á a participação financeira de €50.000,00, mas ficava com a mesma responsabilidade dos outros membros. Desta

forma, a fundação deixaria de ter apoio em espécie, cessava o anterior contrato de comodato, e era celebrado um contrato de arrendamento. O objetivo era manter a Escola Profissional de Leiria, evitando a sua extinção.

***

DLB N.º 1577/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta que se apresenta:

Tal como apresentado anteriormente, nomeadamente na reunião camarária de 16 de outubro, a Resolução n.º 79-A/2012, publicada no Diário da República n.º 186, 1.ª série, em 25 de setembro, confirma as propostas formuladas, nos termos e para os efeitos previstos nos n.^{os} 6 e 7 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, para as fundações em cuja criação ou financiamento participam as autarquias locais (anexo IV da resolução);

De acordo com a alínea b) do n.º 1 da Resolução n.º 79-A/2012, referida anteriormente, e anexo IV do mesmo documento, o Conselho de Ministros resolveu confirmar a proposta anteriormente formulada, ou seja, a extinção da Fundação Escola Profissional de Leiria;

Apesar das dúvidas, questões formuladas e esclarecimentos adicionais junto da Secretaria de Estado da Administração Pública, quanto ao novo enquadramento, até à data, não houve qualquer resposta;

Considerando a Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, que aprova a Lei-Quadro das Fundações e altera, em consonância, o Código Civil, estabelecendo os princípios e as normas que regem as fundações que desenvolvam os seus fins em território nacional, independentemente da sua natureza pública ou privada.

É presente proposta de alteração de estatutos que se anexa (Anexo R), destacando-se dos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º.

A Câmara Municipal de Leiria, depois de analisar o assunto, e atendendo ao expresso na Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada e aprovar a alteração de estatutos.

Mais deliberou, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e da alínea l) do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação e autorização.

Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.º^{s} 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.2. Cessação do contrato de comodato celebrado entre o Município de Leiria e a Escola Profissional de Leiria

DLB N.º 1578/12 | Pela Fundação Escola Profissional de Leiria foi solicitada através do ofício n.º D/SN/CS- 44112012, de 20 de novembro de 2012, a cessação do contrato de comodato celebrado em 23 de setembro de 1999, entre o Município de Leiria e a Escola Profissional de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aceitar o pedido de cessação do contrato de comodato celebrado em 23 de setembro de 1999, entre o Município de Leiria e a Escola Profissional de Leiria, e a restituição do edifício objeto deste contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.3. Celebração de Contrato de Arrendamento de Instalações Municipais com a Fundação Escola Profissional de Leiria

DLB N.º 1579/12 | Pela Fundação Escola Profissional de Leiria foi solicitado através do ofício n.º D/SN/CS- 44112012, de 20 de novembro de 2012, o arrendamento de edifício destinado ao funcionamento da sua escola profissional, com início a 1 de janeiro de 2013.

Presente o processo administrativo relativo à disponibilização do edifício destinado ao funcionamento da escola profissional desta Fundação, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi presente a minuta de contrato de arrendamento a outorgar, que a seguir se transcreve:

"**CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS**

Entre o Município de Leiria, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, casado, natural da freguesia de S. João, concelho de Abrantes, no uso dos poderes conferidos por deliberação camarária de 4 de dezembro de 2012, doravante designado por primeiro outorgante, e a Fundação Escola Profissional de Leiria, N.I.P.C. 504 603 205, com sede na Rua da Cooperativa - São Romão, Pousos – 2401-901 Leiria, reconhecida pela Portaria n.º 541/99 do Ministério da Administração Interna, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 118, de 21 de maio de 1999, aqui representada pelo _____, _____, _____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, no uso de poderes previstos nos respetivos Estatutos e conferidos para o ano de 2012, por ata de tomada de posse de _____, conforme documentos exibidos, doravante designada por segunda outorgante, é celebrado o presente contrato de arrendamento para fins não habitacionais que se rege nos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

§1.º O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do edifício que se encontra construído no prédio rústico situado em Baralha, freguesia de Pousos, concelho de Leiria, com a área total de 6.000m2, a confrontar do norte com estrada municipal; do sul com rio Liz; do nascente com terceira parcela e do poente com primeira parcela, desanexado do n.º 15825, B-54, registado a favor do Município de Leiria, pela AP. 83, de 1992/05/04, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leria, sob o número 1780/19920504, freguesia de Pousos, concelho de Leiria, inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 5030, da freguesia de Pousos, concelho de Leiria.

§2.º O referido edifício encontra-se devidamente assinalado a cor azul, em planta anexa a este contrato de arrendamento, que dele faz integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato o primeiro outorgante dá de arrendamento à segunda outorgante, que o aceita, mediante retribuição, o edifício construído no prédio descrito na cláusula anterior, que se destina ao funcionamento da escola profissional da segunda outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente arrendamento tem a duração de 10 (dez) anos, com início em 01 de janeiro de 2013 e fim em 31 de dezembro de 2022, não sendo passível de renovações.

CLÁUSULA QUARTA

A renda mensal é €1.500,00 (mil e quinhentos euros), vencendo-se a primeira no momento da celebração do presente contrato e cada uma das restantes no primeiro dia útil do mês a que a mesma diga respeito, devendo ser paga por

depósito ou transferência bancária para a conta com NIB 0035.0393.0000233363233, da Caixa Geral de Depósitos, da titularidade do primeiro outorgante, ou por qualquer outro modo e local por este indicado no futuro, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de pagamento da renda.

CLÁUSULA QUINTA

§ 1.º A segunda outorgante compromete-se a não dar ao edifício uso diferente do consignado na cláusula segunda.

2.º É expressamente proibida a sublocação, no todo ou em parte, ou a cedência por qualquer outra forma dos direitos deste arrendamento, sem consentimento escrito do primeiro outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

A segunda outorgante não poderá fazer quaisquer obras de conservação extraordinária ou ordinária, ou benfeitorias, no edifício ora dado de arrendamento, sem autorização escrita do primeiro outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

No final do contrato, a segunda outorgante deverá restituir ao primeiro outorgante o edifício no mesmo estado de conservação e funcionalidade em que se encontrava à data em que lhe foi entregue.

CLÁUSULA OITAVA

A segunda outorgante obriga-se a fazer uso prudente do edifício arrendado, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionalidade, realizando a expensas suas as obras de reparação, conservação e manutenção de que careça.

CLÁUSULA NONA

Em tudo o omisso, o presente contrato regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para resolução dos litígios emergentes do presente contrato serão competentes os tribunais da comarca de Leiria, com expressa exclusão de quaisquer outros.

Parágrafo Único: O presente contrato é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar ao primeiro outorgante e o outro à segunda, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Este contrato está isento de imposto do selo ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo, em vigor.

Leiria, __ de _____ de 2012.

P'lo Primeiro Outorgante | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Raul Miguel de Castro

Pel'A Segunda Outorgante | O Presidente da Direção da Fundação Escola Profissional de Leiria | ____"

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais, nos termos e condições acima transcritas, a celebrar entre o Município de Leiria e a Fundação da Escola Profissional de Leiria.

Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à sua outorga, em representação do Município de Leiria, condicionada à exibição dos documentos comprovativos dos poderes mencionados no contrato, conferidos para representação da segunda outorgante.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.4. Programa de Fornecimento de Refeições Escolares ao 1.º Ciclo – Ano letivo 2012/2013. Retificação de valores

DLB N.º 1580/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

Considerando o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Despacho n.º 22251/2005, de 25 de outubro, conjugado pelo Despacho n.º 20956/2008, do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, de 24 de julho);

Considerando os valores aprovados na deliberação n.º 1163/12, de 11 de setembro de 2012, para o Programa de Fornecimento de Refeições Escolares ao 1.º ciclo, referente ao ano letivo 2012/2013, e a celebração das respetivas adendas aos acordos de colaboração com as entidades parceiras;

Considerando a necessidade de se proceder a alguns ajustes, relativamente aos valores aprovados na referida deliberação, que decorrem essencialmente da alteração do número de alunos inscritos nos programas;

Propõe-se a retificação dos valores de apoio, com efeitos ao início do ano letivo, conforme se discrimina na tabela seguinte:

Onde se lê:

Entidade Gestora	Estabelecimento de Ensino	Custo da refeição Criança/dia	Custo com transporte Refeição	Custo com transportes Alunos	Recursos humanos	Matéria Prima não Alimentar
Associação de Pais e EE das escolas do 1.º CEB de Arrabal, Várzea, Martinela, Pré-escolar do Soutocico e Fundação Lar Santa Margarida do Arrabal, da Freguesia de Arrabal	EB 1 Arrabal	(…)	(…)	(…)	19,48€	1,76€
	EB 1 Martinela	(…)	7,50€	(…)	(…)	1,71€
	EB 1 Várzea	(…)	(…)	18,21€	(…)	1,62€
Associação de Pais e EE do 1.º CEB e JI da Bidoeira de Baixo e JI da Bidoeira de Cima	EB 1 Bidoeira de Cima	(…)	(…)	(…)	48,59€	(…)
Associação de Pais e EE do 1.º CEB e JI da Boavista	EB 1 da Boavista	1,66€	(…)	(…)	(…)	(…)
	EB 1 de Machados	1,66€	(…)	(…)	(…)	(…)
Associação de Pais das Escolas do Agrupamento de Santa Catarina da Serra - FORESCOLAS	EB 1 da Loureira	1,66€	(…)	(…)	(…)	(…)
	EB 1 Vale de Sumo	1,66€	(…)	(…)	(…)	(…)
	EB 1 Santa Catarina da Serra	0€	(…)	(…)	38,95€	(…)
ADESBA	EB 1 Marvila	(…)		9,76€	(…)	(…)
Freguesia de Amor	EB 1 Casal Novo	(…)	(…)	(…)	9,74€	0,71€
Associação de Pais e EE da Escola de Courelas	EB 1 de Courelas	(…)	(…)	9,64€	(…)	(…)

Deverá ler-se:

Entidade Gestora	Estabelecimento de Ensino	Custo da refeição Criança/dia	Custo com transporte Refeição	Custo com transporte Alunos	Recursos humanos	Matéria Prima não Alimentar

Associação de Pais e EE das escolas do 1.º CEB de Arrabal, Várzea, Martinela, Pré-escolar do Soutocico e Fundação Lar Santa Margarida do Arrabal, da Freguesia de Arrabal	EB 1 Arrabal	(…)	(…)	(…)	29,21€	2,19€
	EB 1 Martinela	(…)	9,64€	(…)	(…)	1,52€
	EB 1 Várzea	(…)	(…)	23,21€	(…)	1,28€
Associação de Pais e EE do 1.º CEB e JI da Bidoeira de Baixo e JI da Bidoeira de Cima	EB 1 Bidoeira de Cima	(…)	(…)	(…)	58,43€	(…)
Associação de Pais e EE do 1.º CEB e JI da Boavista	EB 1 da Boavista	1,57€	(…)	(…)	(…)	(…)
	EB 1 de Machados	1,57€	(…)	(…)	(…)	(…)
Associação de Pais das Escolas do Agrupamento de Santa Catarina da Serra - FORESCOLAS	EB 1 da Loureira	1,57€	(…)	(…)	(…)	(…)
	EB 1 Vale de Sumo	1,57€	(…)	(…)	(…)	(…)
	EB 1 Santa Catarina da Serra	1,68€	(…)	(…)	58,43€	(…)
ADESBA	EB 1 Marvila	(…)	(…)	20,47€	(…)	(…)
Freguesia de Amor	EB 1 Casal Novo	(…)	(…)	(…)	19,48€	1,00€
Associação de Pais e EE da Escola de Courelas	EB 1 de Courelas	(…)	(…)	15,49€	(…)	(…)

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e alíneas b) e e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e das alíneas l) do n.º 1, e d) do n.º 4, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** retificar os valores apresentados, com produção de efeitos ao início do ano letivo, e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à assinatura das respetivas adendas.

Os valores envolvidos na presente deliberação foram objeto das propostas de cabimento n.º 1660/2012 (Associação de Pais) e n.º 1663/2012 (outras entidades parceiras), e dos compromissos n.º 1737, 1739, 1740, 1747, 1764 e 1748.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.5. Programa da Componente de Apoio à Família do Pré-escolar – Ano letivo 2012/2013. Retificação de valores

DLB N.º 1581/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

Considerando o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, na vertente da Componente de Apoio à Família, enquadrado pelo disposto no Protocolo de Cooperação tripartido de 8 de julho de 1998, cujo financiamento se encontra regulado pelo Despacho n.º 13503/2009, de 9 de junho, atualizado pelo Despacho n.º 11476/2010, de 14 de julho;

Considerando os valores aprovados na deliberação n.º 1162/12, de 11 de setembro, para o Programa da Componente de Apoio à Família do Pré-escolar, referente ao ano letivo 2012/2013, e a celebração das respetivas adendas aos acordos de colaboração com as entidades parceiras;

Considerando a necessidade de se proceder a alguns ajustes, relativamente aos valores aprovados na referida deliberação de 11 de setembro, que decorrem essencialmente da alteração do número de alunos inscritos nos programas;

Propõe-se a retificação dos valores de apoio, com efeitos a 1 de setembro de 2012, conforme se descrimina na tabela seguinte:

Onde se lê:

Entidade Gestora	Jardim-de-infância	Custo da refeição Criança/dia	Matéria prima não alimentar	(…)	Recursos humanos	Atividades Complementares	Serviços administrativos
Freguesia de Colmeias	JI Colmeias	1,66€	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
Freguesia de Ortigosa	JI Riba D'aves	(…)	(…)	(…)	23,37€	(…)	(…)
Freguesia de Parceiros	JI Pernelhas	(…)	(…)	(…)	(…)	5,70€	(…)
Freguesia de Regueira de Pontes	JI Regueira de Pontes	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	0€
Associação de Pais e EE do 1.º CEB e JI da Bidoeira de Baixo e JI da Bidoeira de Cima	JI Bidoeira de Baixo	(…)	(…)	(…)	23,37€	(…)	(…)
	JI Bidoeira de Cima	(…)	2,09€	(…)	42,84€	(…)	(…)
Associação de Pais e EE do 1.º CEB e JI da Boavista	JI da Boavista	1,66€	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
Associação de Pais das Escolas do Agrupamento de Santa Catarina da Serra - FORESCOLAS	JI da Loureira	1,66€	(…)	(…)	42,84€	5,70€	(…)
	JI Magueigia	1,66€	(…)	(…)	(…)	5,70€	(…)
	JI Vale de Sumo	1,66€	(…)	(…)	(…)	5,70€	(…)
	JI Santa Catarina da Serra 1	1,66€	(…)	(…)	79,85€	(…)	(…)
	JI Santa Catarina da Serra 2	1,66€	(…)	(…)	(…)	5,70€	(…)
Associação de Pais e EE dos alunos da escola pré-escolar da Freguesia da Caranguejeira	JI Caldelas	1,54€	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	JI Caranguejeira	1,54€	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	JI Palmeiria	1,54€	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	JI Souto do Meio	1,54€	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	JI Santa Eufémia	1,54€	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
Associação de Pais e EE das Escolas e Jardins do Agrupamento de Escolas da Maceira	JI a-dos-Pretos	(…)	(…)	(…)	(…)	5,70€	(…)
	JI Maceira Lis	(…)	(…)	(…)	(…)	0€	(…)
	JI Costas	(…)	(…)	(…)	(…)	0€	(…)
Sport Clube Leiria e Marrazes	JI Marrazes 1	(…)	1,62€	(…)	46,75€	(…)	(…)

Deverá ler-se:

Entidade Gestora	Jardim-de-infância	Custo da refeição Criança/dia	Matéria prima não alimentar	(…)	Recursos humanos	Atividades Complementares	Serviços administrativos
Freguesia de Colmeias	JI Colmeias	1,57€	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
Freguesia de Ortigosa	JI Riba D'aves	(…)	(…)	(…)	33,11€	(…)	(…)
Freguesia de Parceiros	JI Pernelhas	(…)	(…)	(…)	(…)	11,40€	(…)
Freguesia de Regueira de Pontes	JI Regueira de Pontes	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)	4€
Associação de Pais e EE do 1.º CEB e JI da Bidoeira de Baixo e JI da Bidoeira de Cima	JI Bidoeira de Baixo	(…)	(…)	(…)	26,79€	(…)	(…)
	JI Bidoeira de Cima	(…)	7,09€	(…)	65,60€	(…)	(…)
Associação de Pais e EE do 1.º CEB e JI da Boavista	JI da Boavista	1,57€	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
Associação de Pais das Escolas do Agrupamento de Santa Catarina da Serra - FORESCOLAS	JI da Loureira	1,57€	(…)	(…)	86,06€	11,40€	(…)
	JI Magueigia	1,57€	(…)	(…)	(…)	11,40€	(…)
	JI Vale de Sumo	1,57€	(…)	(…)	(…)	11,40€	(…)
	JI Santa Catarina da Serra 1	1,57€	(…)	(…)	42,84€	(…)	(…)
	JI Santa Catarina da Serra 2	1,57€	(…)	(…)	(…)	11,40€	(…)
Associação de Pais e EE dos alunos da escola pré-escolar da Freguesia da Caranguejeira	JI Caldelas	1,68€	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	JI Caranguejeira	1,68€	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	JI Palmeiria	1,68€	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	JI Souto do Meio	1,68€	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
	JI Santa Eufémia	1,68€	(…)	(…)	(…)	(…)	(…)
Associação de Pais e EE das Escolas e Jardins do Agrupamento de Escolas da Maceira	JI a-dos-Pretos	(…)	(…)	(…)	(…)	11,40€	(…)
	JI Maceira Lis	(…)	(…)	(…)	(…)	11,40€	(…)
	JI Costas	(…)	(…)	(…)	(…)	11,40€	(…)
Sport Clube Leiria e Marrazes	JI Marrazes 1	(…)	2,00€	(…)	56,48€	(…)	(…)

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e alíneas b) e e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e das alíneas l) do n.º 1, e d) do n.º 4, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** retificar os valores apresentados, com produção de efeitos a 1 de setembro de 2012, e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à assinatura das respetivas adendas.

Os valores envolvidos na presente deliberação foram objeto das propostas de cabimento n.º 1657/2012 (Associações de Pais), n.º 1658/2012 (Juntas de Freguesia) e n.º 1659/2012 (outras entidades), e dos compromissos n.º 1721, 1727, 1728, 1730, 1707, 1708, 1714, 1711, 1712 e 1736.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.6. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva ao Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus – "Serão com Arte". II Edição

DLB N.º 1582/12 | Presente a mensagem de correio eletrónico do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus (ENTFE. 2012/8934), a solicitar a cedência gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, no dia 10 de maio de 2013, para apresentação da atividade intitulada "Serão com Arte" – II Edição". Este agrupamento tem no seu Projeto Educativo, com particular envolvimento, as artes performativas.

Considerando um universo cada vez mais alargado de jovens a participar nas atividades artísticas, e na inexistência de espaços para acolher toda a comunidade educativa – professores, funcionários, pais e encarregados de educação e parceiros;

Considerando que eventos deste tipo, para além do cariz social, complementam a programação do Teatro José Lúcio da Silva;

Considerando que o evento supramencionado se reveste de interesse municipal, propõe-se que se cedam gratuitamente as instalações.

A cedência do Teatro José Lúcio da Silva para o dia indicado importa em €1.200,00 (Noite - de acordo com a tabela de preços do TJLS) e estão cumpridas todas as condições exigidas pela Norma de Controlo Interno, à data da presente deliberação, nomeadamente, certidões das Finanças e da Segurança Social comprovativas da regularização da situação tributária e contributiva das Finanças e da Segurança Social e ao Município de Leiria (esta última obtida, internamente pelos serviços).

A entidade requerente, por sua vez, fica obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à Sociedade Portuguesa de Autores e respetivas licenças.

Esta cedência tem o centro de custos n.º 0887.12A30 de gestão de atividades OBM – Contabilidade analítica.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva ao Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, para a realização do "Serão com Arte" – II edição, no dia 10 de maio de 2013, bem como apoiar a iniciativa nos termos acima propostos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.7. Programa Eco-Escolas. Parceria

DLB N.º 1583/12 | Presente a carta da Associação Bandeira Azul da Europa, propondo ao Município o estabelecimento de uma parceria no âmbito do Programa Eco-Escolas 2012-2013 (ENT. 2012/15055).

Considerando que o Município de Leiria é, desde há vários anos, parceiro deste programa promovido a nível nacional pela Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE).

Considerando que neste ano letivo 2012/2013 manifestaram interesse na participação no programa Eco-Escolas nove estabelecimentos de ensino do Concelho;

Propõe-se que seja estabelecida nova parceria com a referida Associação, nos termos que se apresentam:

TERMOS DA PARCERIA

1. O Município compromete-se a:

a) Reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa Eco-Escolas nas escolas inscritas;

b) Apoiar, dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem a desenvolver, nomeadamente através da participação no Conselho Eco-Escolas;

c) Pagar o valor de inscrição de cada escola no programa Eco-Escolas que tem em 2012/2013 o valor único de €70,00 (setenta euros). Este valor da inscrição inclui todo o ano letivo e refere-se à comparticipação nos seguintes custos: taxa a pagar à FEE (Federação para a Educação Ambiental) Internacional por cada escola inscrita, produção e distribuição e envio de materiais, possibilidade de participação nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão: produção das bandeiras e certificados, organização do dia Bandeiras Verdes, etc.

2. A ABAE compromete-se a:

a) Colaborar com o Município nos termos acordados por ambas as partes;

b) Atribuir ao Município, acesso com login, à plataforma Eco-Escolas em www.abae.pt/EcoEscolas para consulta de toda a documentação das suas escolas (fichas de acompanhamento, relatórios de candidatura ao galardão, ações, etc);

c) Privilegiar o desenvolvimento de ações com as autarquias parceiras;

d) Colaborar ou participar com o Município Parceiro na realização de ações ou eventos de educação ambiental para a sustentabilidade promovidos pelo Município, que envolvam as escolas;

e) Acompanhar em termos de formação e informação, todas as escolas inscritas no programa Eco-Escolas;

f) Listar no site da ABAE (www.abae.pt) todas as autarquias parceiras com linking para a respetiva página municipal;

g) Incluir página pública on-line de cada escola do concelho menção à parceria do Município na implementação do programa e breve descrição do concelho;

h) Fazer constar nos certificados Eco-Escolas entregues a cada escola galardoada, a declaração do apoio do respetivo Município. Todas as escolas dos concelhos com os quais se estabelece a parceria, terão o seu certificado Eco-Escolas chancelado com o logótipo do Município. Emissão de um certificado para o Município mencionando o número e nome das Eco-Escolas galardoadas do Concelho;

i) Entregar uma bandeira de secretária para o Município, identificada com o ano da parceria;

j) Disponibilizar a exposição Eco-Códigos de forma gratuita (desde que levantada e entregue nas nossas instalações) para os Municípios parceiros e respetivas escolas;

l) Difundir e publicar nos órgãos de comunicação social e no boletim da ABAE – "TerrAzul notícias" – do "MAPA BANDEIRAS VERDES" – Eco-Escolas e respetivos Municípios.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com as alíneas l) do n.º 1 e a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aprovar o estabelecimento de nova parceria com a Associação Bandeira Azul da Europa, e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar o presente protocolo de parceria.

Mais deliberou autorizar a transferência de verbas nos termos acima indicados, após confirmação da existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), receção das faturas e mediante informação dos serviços de educação aos serviços financeiros.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.8. Serviço de Refeições e Componente de Apoio à Família. Anulação de guias de recebimento

DLB N.º 1584/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

No âmbito da gestão dos programas de generalização do fornecimento de refeições escolares e da componente de apoio à família efetuada diretamente pelo Município de Leiria, foram emitidas guias de recebimento do pagamento de refeições e/ou prolongamentos que, posteriormente, foram substituídas em virtude da existência de planos de pagamento ou alteração dos valores a cobrar.

Assim, propõe-se a anulação das guias de recebimento conforme mapa infra:

Entidade	Guia de recebimento a anular	Montante	Observações
Ana Miguel Biel Carter	15049/2012	236,52€	Substituída pela guia n.º 16656
José Pedro Neto Luz	14866/2012	29,20€	Guia emitida com o valor incorreto e substituída pela guia n.º 20461
Santiago Gomes da Silva Ferreira	14369/2012	187,50€	Substituída pela guia n.º 15712
José Pedro Neto Luz	14588/2012	23,36€	Substituída pela guia n.º 22836/2012
Santiago Gomes da Silva Ferreira	14371/2012	102,20€	Substituída pela guia n.º15712 de 21/06/2012
João Miguel Sebastião Sousa	16824/2012	84,68€	Substituída pelas guias n.º21156, 21155, 22748 e 25210
André Oliveira Moreira	17821/2012	232,14€	Substituída pelas guias n.º 21725, 22497, 22501, 22502, 22507, 22512, 22515, 22518, 22521, 22524, 22525.
Diogo Jacinto Gonçalves Miroto	20294/2012	186,88 €	Substituída pelas guias n.º 21194, 21197, 21199, 21211, 21200, 21201, 21211
Rúben Moreira Ribeiro	16918/2012	84,06€	Substituída pela guia n.º 18164
Rúben Filipe Lopes Viegas	16916/2012	43,80€	Substituída pela guia n.º 18177
Laura Sofia Ribeiro Pragosa Vieira	19751/2012	50,84€	Guia emitida por lapso
Rodrigo Madeira Sarabando Lopes	18176/2012	30.66€	Substituída pela guia n.º 13871
Rodrigo Madeira Sarabando Lopes	18174/2012	16.08€	Substituída pela guia n.º 13878
Guilherme José Monteiro Quaresma	10449/2012	20,44 €	Substituída pela guia n.º 10670
César Luís Santos Barbosa Araújo Pereira	17591/2012	216,08€	Substituída pelas guias n.º 22362, 22364, 22365, 22366, 22367, 22368, 22369, 22370, 22371
Ana Claudina Kialanda Norman	18189/2012	142,34€	Substituída pelas guias n.º 21970, 21971, 21972

Joaquim Nogueira Faustino	18133/2012	29,20€	Substituída pela guia n.º18931
Bruna Filipa Vieira Veloso	16480/2012	108,04€	Substituída pelas guias n.º 22464, 25211
Renata Veloso	16501/2012	108,06€	Substituída pelas guias n.º 22465
Jéssica Ferreira Marques	14894/2012	30,66€	Aluna escalão A (isento) – fatura emitida por lapso
Simão Lourenço Henriques Bernardino	18042/2012	30,66€	Substituída pela guia n.º 18283
Leona Filipa Silva Gomes	22718/2012	82,50€	Substituída pela guia n.º 25199
Mara dos Santos Vinagre	23829/2012	46,72€	Substituída pela guia n.º26093
Lara Filipa Garcia Cunha	25565/2012	66,90€	Substituída pela guia n.º26461
Tiago Paiva Bruno	26098/2012	32,12€	Substituída pela guia n.º 26011
Vasco Ferreira Martins	25548/2012	16,06€	Substituída pela guia n.º 26540
Beatriz Matias Costa	26815/2012	20,57€	Aluna escalão B – fatura emitida por lapso
Beatriz Matias Costa	25599/2012	16,06€	Aluna escalão B – fatura emitida por lapso
Francisco Filipe Silva	24792/2012	26,28€	Substituída pela guia n.º 24886

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 3, do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea l) do n.º 1, e com a alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5–A/2002, de 11 de janeiro, e atendendo aos motivos invocados, **deliberou por unanimidade** anular as guias de recebimento mencionadas no mapa supra.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.9. Estorno de verbas

DLB N.º 1585/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta do seguinte teor:

Após análise do plano de atividades, no âmbito da Divisão de Juventude e Educação (DIJE), constata-se a possibilidade de realizar alguns estornos, em resultado do saldo existente entre os montantes cabimentados e os efetivamente despendidos, conforme se apresenta:

Entidade	Designação	Deliberação de Câmara	Proposta Cabimento/ Requisição	Verba a estornar	Observações
Associação de Pais da Freguesia de Regueira de Pontes	Apoio Beneficiação das EB	06-03-2012	Cab. 820/2012	0,07€	Orçamentado com base em estimativas
Agrupamento de Escolas Dr. Correia Alexandre		20-03-2012	Cab. 1882/2012	0,16€	Orçamentado com base em estimativas
Freguesia de Maceira	Protocolo Delegação de Competências - Beneficiação da EB1 de Porto do Carro	14-04-2009	Cab. 1629/2009	2.637,78€	A Junta de Freguesia executou as obras previstas.

Vários	XVIII Festival de Teatro Juvenil – Temática Leiria Histórias da minha Terra	07-02-2012	Cab.405/2012	2.210,00€	Não houve peças inseridas no tema
Vários	XVIII Festival de Teatro Juvenil – Direitos de autor	07-02-2012	Cab.409/2012	400,00€	Documentos de despesa inferiores ao montante previsto.
Vários	XVIII Festival de Teatro Juvenil – Refeições	07-02-2012	Cab.408/2012	250,00€	Documentos de despesa inferiores ao montante previsto.
Vários	XVIII Festival de Teatro Juvenil – Impressão em gráfica	07-02-2012	Cab.465/2012	1.845,00€	Documentos de despesa inferiores ao montante previsto.
Vários	XVIII Festival de Teatro Juvenil – Atribuição às Escolas	07-02-2012	Cab. 404/2012	2.601,69€	Documentos de despesa inferiores ao montante previsto.
Vários	XVIII Festival de Teatro Juvenil – Produção de espetáculos	07-02-2012	Cab.399/2012	984,00€	Documentos de despesa inferiores ao montante previsto.
Vários	Férias Criativas 2012 – Material de apoio às refeições (Palamenta descartável, etc)	06-03-2012	Cab.818/2012	246,00€	Documentos de despesa inferiores ao montante previsto.
Freguesias	Programa de fornecimento de refeições escolares do 1.º ciclo	30-09-2008	Cab.311/09	3.026,89€	Orçamentado com base em estimativas

Assim, propõe-se que seja efetivado o respetivo estorno de verbas no montante de €14.201,59.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de estorno de verbas apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.10. Intervenções em espaços educativos

DLB N.º 1586/12 | Retirado.

8.11. Atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico. Ensino de Música. Aplicação de penalidades do 2.º semestre após audiência prévia

DLB N.º 1587/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, uma proposta que se apresenta:

Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em 07/08/2012, foi manifestada a intenção de, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Cláusula 10.ª do caderno de encargos, conjugado com a alínea d) do artigo 302.º e n.º 1 do artigo 329.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicar sanções pecuniárias à sociedade "Jogo de Rato – Atividades Formativas e Educacionais, Lda.", em virtude do incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do n.º 1 da Cláusula 5.ª do caderno de encargos relativo ao ensino da música (Concurso Público com Publicação Internacional n.º 5/2011).

A Câmara Municipal de Leiria, nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP, conjugado com os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou conceder à sociedade "Jogo de Rato – Atividades Formativas e Educacionais, Lda." o prazo de 10 dias úteis para, em sede de audiência prévia, se pronunciar acerca da decisão de aplicação das referidas sanções.

Em 25/09/2012 (ENT. 15499/2012) veio informar que das faltas apresentadas só tiveram conhecimento de 1 (uma) e que as restantes faltas sendo transmitidas posteriormente, condicionaram a substituição por outro professor(a).

Os argumentos apresentados não podem ser acolhidos como argumentos aptos a fundamentar a inaplicabilidade das penalidades constantes do n.º 2 da cláusula 10.ª das cláusulas jurídicas do caderno de encargos, uma vez que não configuram as situações de força maior previstas quer nas peças do procedimento quer no próprio contrato, nem foram comunicadas à Câmara Municipal de Leiria.

Nos termos do n.º 5 da cláusula 11.ª das cláusulas jurídicas do caderno de encargos, a comunicação da exponente à Câmara Municipal de Leiria das ocorrências identificadas na conclusão anterior constituía um dever que lhe estava cometido e a sua ausência determina que estejamos perante um incumprimento contratual, em virtude de não poder ser entendida como caso da força maior.

Face ao exposto e questionadas as Escolas do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel (SAI 16351/2012) relativamente à existência de 6 (seis) faltas, as mesmas apenas confirmaram 4 (quatro) (cfr. ENTFE 9432/2012 e ENTFE.9433/2012),

Assim, os argumentos apresentados pela sociedade "Jogo de Rato – Atividades Formativas e Educacionais, Lda.", em sede de audiência prévia, devem merecer o acolhimento parcial pela Câmara Municipal de Leiria.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Cláusula 10.ª do caderno de encargos, conjugado com a alínea d) do artigo 302.º e n.º 1 do artigo 329.º, ambos do CCP, a sociedade "Jogo de Rato – Atividades Formativas e Educacionais, Lda." em virtude do incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do n.º 1 da Cláusula 5.ª do caderno de encargos, conforme se enuncia:

Música - 2.º Semestre				**APÓS PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA**	
JOGO DO RATO					
Agrupamento	N.º de faltas	Valor unitário	Valor da penalidade	Faltas a considerar	Valor da penalidade
Rainha Santa Isabel	6	11,700	140,40€	4	93,60€
TOTAL	**6**		**140,40€**	**4**	**93,60€**

A Câmara Municipal de Leiria, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do disposto no n.º 2 da Cláusula 10.ª do caderno de encargos, conjugado com a alínea d) do artigo 302.º e n.º 1 do artigo

329.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, **deliberou por unanimidade** aplicar as sanções pecuniárias à sociedade "Jogo de Rato – Atividades Formativas e Educacionais, Lda.", em virtude do incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do n.º 1 da Cláusula 5.ª do caderno de encargos, no montante de €93,60 (noventa e três euros e sessenta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.12. Educação. Atribuição de compromissos plurianuais

DLB N.º 1588/12 | Presentes as deliberações camarárias relativamente à assunção de compromissos plurianuais, na área da educação:

N.º Deliberação	Data	Assunto	Verba 2013
1084/2012	14/08/2012	Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º ciclo e Componente de Apoio à Família do Pré-escolar – Transferência de Apoios - ano letivo 2012-2013	1.595.267,24 €
1169/2012	11/09/2012	Atividades de Enriquecimento Curricular. Minuta de Acordo de Colaboração. Ano letivo 2012/2013	34.435,00€
1168/2012	11/09/2012	Atividades de Enriquecimento Curricular da EB1 Quinta do Alçada – Acordo de Colaboração – Centro Pastoral da Quinta do Alçada	4.620,00€
1170/2012	11/09/2012	Atividades de Enriquecimento Curricular. Alteração ao anexo 1 do acordo de Colaboração – Ano letivo 2012/2013. Acompanhamento de alunos	28.889,00€
1171/2012	11/09/2012	Atividades de Enriquecimento Curricular. Alteração ao anexo 1 do Acordo de Colaboração. Ano letivo 2012/2013. Cedência de espaços	16.553,00€
	13/11/2012	Programa de Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º Ciclo. Cessação de acordo de colaboração Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus	6.853,77€
	13/11/2012	Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais para a prática da Educação Física e Desporto Escolar. Apoio a Agrupamentos de Escolas.	76.252,95€

Assim, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA) solicita-se sejam remetidos à Assembleia Municipal para autorização

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com o voto contra da Senhora Vereadora Blandina Oliveira, submeter estas propostas à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Blandina Oliveira** apresentou uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 8.12 da OT da reunião de 04.12.2012 da Câmara Municipal de Leiria)

Na proposta apresentada no mencionado ponto da Ordem de Trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no **ponto 8.12**, Educação – Atribuição de compromissos plurianuais, delibere submeter estas propostas à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Atendendo a que:

- que não é apresentada informação sobre os fundos disponíveis e uma vez que de acordo com o disposto no art. 5º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro a assunção de compromissos não pode exceder os fundos disponíveis referidos na alínea f) do art. 3º;
- com base no disposto no art. 6 da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal e não posteriormente.

Pelos motivos referidos, **voto contra no ponto 8.12** e apresento a presente declaração de voto, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do Art.º 28.ºdo CPA.

Leiria, 04 de dezembro de 2012

A Vereadora

(Blandina Oliveira)»

PONTO NOVE

DIVISÃO DE AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E BIBLIOTECA

9.1. Concerto de Natal 2012

DLB N.º 1589/12 | Realiza-se na Sé Catedral de Leiria, no dia 16 de dezembro do corrente ano, pelas 15h00, o tradicional Concerto de Natal com os Grupos Corais do Concelho (INT. 2012/10285).

Considerando que o Concerto de Natal é já uma tradição cultural cuja finalidade é a de unir os Grupos Corais do Concelho que preparam para a ocasião um repertório de grande qualidade;

Considerando que tanto o evento como o local convida à contemplação da música coral que, num ambiente de comunhão e entrega à espiritualidade musical, tem mobilizado leirienses e visitantes à Sé Catedral da cidade em anos anteriores;

Atenta a estes interesses, o Município de Leiria reconhece ainda as iniciativas musicais da cidade, de que os coros são exemplo e, sempre que possível, procura colaborar com as entidades locais e nas iniciativas que pretendam realizar.

Nesta perspetiva, e considerando o inegável interesse municipal da iniciativa e que o Município sempre se associou a este acontecimento, propõe-se que o Município de Leiria coopere na realização do Concerto de Natal com a atribuição ao Centro Social e Paroquial Paulo VI, como uma das entidades organizadoras, de um auxílio financeiro no montante de €400,00, para fazer face aos encargos com a sua participação na organização deste evento.

A atribuição deste apoio ficará condicionada à entrega de todos os documentos necessários ao cumprimento do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria em vigor, incluindo documentos comprovativos da regularização da situação tributária e contributiva com certidões das Finanças e da Segurança Social e ao Município de Leiria (esta última obtida internamente pelos serviços). O incumprimento da entrega da documentação solicitada pelo RAAML condicionará o apoio referido, sendo o valor devidamente estornado. A atribuição do apoio fica ainda condicionada à existência de fundos disponíveis.

O auxílio financeiro a efetuar está em conformidade com as Opções do Plano para 2012, rubrica 2012-A-438, e foi objeto da proposta de cabimento n.º 1991/12 e compromisso n.º 2055.

A atividade "Concerto de Natal de 2012" tem o Centro de Custo n.º O220.12A1.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca, atento o facto do Concerto de Natal se revestir de interesse cultural municipal, ao

abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a atribuição do auxílio financeiro no valor de €400,00 (quatrocentos euros) ao Centro Social e Paroquial Paulo VI, para fazer face aos encargos com a sua participação na organização do mesmo.

Este apoio municipal ficará condicionado à apresentação prévia de todos os documentos para cumprimento dos pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis ao Centro Social e Paroquial Paulo VI que ainda não tenham sido disponibilizados ao Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.2. *All Dance* – Amor à Dança

DLB N.º 1590/12 | O Município de Leiria, em parceria com o Instituto Politécnico de Leiria realizou o evento "All Dance", no dia 28 de novembro, entre as 09h00 às 24h00, no Centro Cultural Mercado de Sant'Ana, através da ENTFE. 2012/9275.

O "*All Dance*" é um evento promovido pelo curso de licenciatura em Desporto e Bem-Estar e é constituído por duas partes: a "Oficina de Danças do Mundo" dirigida a escolas do Concelho de Leiria, das 13h00 às 16h00, e o "Baile" dirigido à comunidade em geral, das 20h30 às 24h00.

- Considerando que se trata de um projeto que pretende dinamizar a cidade de Leiria, promovendo dinâmica de espaço público, abrangendo as diferentes dimensões das danças tradicionais do mundo na comunidade leiriense;
- Considerando ainda o inegável interesse da iniciativa e a estreita colaboração existente com o Instituto Politécnico em iniciativas anteriores e que, por esse facto, o Município de Leiria não deve ficar alheio a qualquer iniciativa deste tipo.

Pelos motivos expostos, ponderou o Senhor Presidente estarem reunidos os pressupostos para considerar o evento em causa de interesse municipal, tendo emitido despacho favorável datado de 23 de novembro de 2012 para a realização do mesmo no dia 28 de novembro, de modo a que o Município assegure o apoio logístico necessário, prevendo-se um custo total estimado de €64,25 dos trabalhos a prestar pelos serviços envolvidos, designadamente:

a) Reserva de espaço do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana para o dia 28 de novembro;

b) Reserva de espaço do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana para realização de ensaios no dia 21/11/2012, das 15h00 às 21h00 e no dia 22/11/2012, das 13h00 às 17h30 e das 20h20 às 23h00;

c) Disponibilização de quadro elétrico, incluindo os respetivos consumos, com um custo estimado de €20,00;

d) Abertura dos sanitários públicos, durante o horário da iniciativa;

e) Cedência de equipamento de som adequado para a realização da cerimónia, incluindo acompanhamento técnico para a prestação do serviço de som;

f) Divulgação da iniciativa através dos meios de que a Câmara Municipal tiver disponíveis.

Compete ao Instituto Politécnico de Leiria – ESECS assegurar todos e quaisquer encargos adstritos à SPA – Sociedade Portuguesa de Autores, para a iniciativa.

De referir que terão de ser respeitadas as normas de cumprimento dos limites fixados no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9/07, de 17 de janeiro, por força da aplicação da alínea a) do n.º 7 do citado artigo 15.º do mesmo diploma legal, no que respeita às atividades de animação agendadas para o período entre as 21h00 e as 24h00.

Sendo que não houve tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara anterior, importa agora ratificar o referido despacho de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.
A atividade "All Dance" tem o Centro de Custo O886.12A21.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 23 de novembro de 2012, que autorizou a realização do evento "*All Dance*", no dia 28 de novembro, entre as 09h00 às 24h00, no Centro Cultural Mercado de Sant'Ana.

A *presente deliberação foi aprovada em minuta.*

9.3. IPL (+) INCLUSIVO. Ratificação de despacho

DLB N.º 1591/12 | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca a propósito da cerimónia de apresentação do projeto IPL (+) INCLUSIVO, que decorreu, em parceria com o Município de Leiria, no dia 27 de novembro, no Centro Cultural Mercado de Sant'Ana (ENTFE. 2012/9342).

O IPL (+) INCLUSIVO é um projeto do Instituto Politécnico de Leiria que tem por missão estimular a implementação de uma política global de inclusão em todos os domínios da ação do Instituto, bem como da comunidade envolvente.

Considerando que se trata de um projeto para a inclusão que pretende promover a diversidade enquanto oportunidade de enriquecimento mútuo;

Considerando que, numa dinâmica de parceria, é objetivo conseguir que todos os intervenientes contribuam na construção de uma sociedade cada vez mais inclusiva, cada vez mais respeitadora da diversidade e cada vez mais aberta ao outro;

Considerando ainda que se trata de um projeto que pretende dinamizar a cidade de Leiria, promovendo dinâmica de espaço público.

Assim, considerou o Senhor Presidente da Câmara Municipal o evento de interesse municipal, e tendo em conta que estão reunidas as condições previstas para o Município colaborar na sua organização, emitiu despacho favorável datado de 19/11/2012, autorizando um conjunto de serviços e equipamentos essenciais para a realização e sucesso deste projeto, nos seguintes termos:

i. Reserva de espaço público do Centro Cultural Mercado de Sant'Ana para o dia 27 de novembro;
ii. Cedência graciosa das instalações do Teatro Miguel Franco, para o dia 27 de novembro de 2012, a fim de aí ser exibida a película "Uma aventura no ártico", cedência esta efetivada ao abrigo do consignado no ponto 15.2 das Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, cujo custo da sala de espetáculos importa em €168,00;
iii. Disponibilização de quadro elétrico instalado no Pátio, incluindo os respetivos consumos, com um custo estimado de €10,00;
iv. Fornecimento de sistema de som (PA do Castelo) e 40 cadeiras brancas desdobráveis;
v. Cedência de suporte de bandeiras;
vi. Divulgação da iniciativa através dos meios de que a Câmara Municipal tiver disponíveis;
vii. Abertura dos sanitários públicos, durante o período e horário da iniciativa.

De salientar que competirá ao Instituto Politécnico de Leiria assegurar todos e quaisquer encargos adstritos à SPA – Sociedade Portuguesa de Autores inerentes à realização da iniciativa.

Prevê-se um custo total estimado de €202,25 dos trabalhos a prestar pelos serviços envolvidos.

Considerando que não houve tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior, importa agora ratificar o referido despacho de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A atividade "Cerimónia de apresentação do projeto IPL (+) INCLUSIVO" tem os centros de custo n.ºs O886.12A22 e O249.12A54.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando que a iniciativa se reveste de grande importância e interesse municipal, porquanto contribui para a promoção cultural do Concelho, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea b) do artigo n.º 4 do artigo 64.º e no n.º 3, do artigo 68.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 19 de novembro de 2012, a autorizar a realização da iniciativa.

A *presente deliberação foi aprovada em minuta.*

9.4. Apoios aos Ranchos Folclóricos do Concelho 2012. Retificação da deliberação n.º 1343/2012

DLB N.º 1592/12 | Retirado.

9.5. Apoios aos Grupos Corais do Concelho. Ano de 2012. Retificação da deliberação n.º 1345/2012

DLB N.º 1593/12 | Retirado.

9.6. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva à ADESBA - Associação de Desenvolvimento e Bem Estar da Freguesia da Barreira

DLB N.º 1594/12 | Presente um pedido da ADESBA - Associação de Desenvolvimento e Bem Estar da Freguesia da Barreira, a solicitar a cedência gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, para levar a efeito 3 (três) espetáculos de angariação de fundos, destinados a apoiar as despesas inerentes com as obras de construções do Lar, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, da referida freguesia (ENTFE. 2012/9124), designadamente:

- dia 17 de fevereiro de 2013: Concerto com a banda de João Paulo Vaz;
- dia 27 de abril de 2013: Concerto com o Adesbachorus, na presença de uma banda filarmónica;
- dia 6 de dezembro de 2013: Concerto com o Adesbachorus, na presença de uma banda sinfónica.

Tratando-se de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, cujas valências, convencionam, por excelência, o apoio às crianças, jovens e família, prosseguindo a integração social e comunitária, nomeadamente no que respeita à proteção dos cidadãos na velhice, invalidez, e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência e/ou de capacidade para o trabalho diz respeito;

Atenta ao facto de a referida entidade não prosseguir a finalidade lucrativa, revestindo as iniciativas ora propostas, ações de solidariedade, cujo objetivo principal visa custear as despesas inerentes com as obras de construções do Lar, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, da freguesia da Barreira.

Propõe-se que o Município de Leiria ceda gratuitamente a sala de espetáculos do Teatro José Lúcio da Silva, que importa no valor de €3.000,00, a fim de aí serem realizados três espetáculos de angariação de fundos, a favor da ADESBA - Associação de Desenvolvimento e Bem Estar da Freguesia da Barreira, nos dias 17 de fevereiro, 27 de abril e

6 de dezembro de 2013, ao abrigo da Norma de Funcionamento e Utilização deste espaço, e que já foi transmitida com a devida antecedência à entidade requerente, ficando a mesma obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças, ficando ainda o presente apoio condicionado à entrega prévia de todos os documentos para cumprimento da Norma de Controlo Interno e RAAML, nomeadamente, certidões das Finanças e da Segurança Social comprovativas da regularização da situação tributária e contributiva das Finanças e da Segurança Social e ao Município de Leiria (esta última obtida, internamente pelos serviços).

Este processo tem o centro de custo n.º O887/12A31 do programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca acima referida e ao abrigo das disposições conjugadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** conceder a utilização gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva à ADESBA - Associação de Desenvolvimento e Bem Estar da Freguesia da Barreira, para a realização de três espetáculos de angariação de fundos para os dias 17 de fevereiro, 27 de abril e 6 de dezembro de 2013, destinados a apoiar as despesas inerentes com as obras de construções do Lar, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário da referida freguesia.

Este apoio municipal fica condicionado à apresentação prévia de todos os documentos para cumprimento dos pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis à ADESBA - Associação de Desenvolvimento e Bem Estar da Freguesia da Barreira, e que ainda não tenham sido disponibilizados ao Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.7. Cedência do Teatro Miguel Franco à ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós. Ratificação de despacho

DLB N.º 1595/12 | Presente um pedido de cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, pela ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (ENTFE. 2012/9133), a propósito da realização de uma conferência, no âmbito do setor da restauração, direcionada para os empresários das áreas geográficas de Leiria, Batalha, Porto de Mós, Marinha Grande e Pombal, pretendida para o dia 16 de novembro de 2012.

Atendendo que estamos perante uma organização empresarial que afirma os interesses dos empresários nas áreas de comércio, indústria e serviços, assumindo uma posição charneira na promoção e desenvolvimento da economia distrital, considerou o Senhor Presidente da Câmara Municipal estarem reunidas as condições previstas no ponto 15.2 das Normas de Funcionamento e Utilização deste espaço, já oportunamente comunicadas junto da entidade requerente.

Assim, emitiu despacho favorável datado de 9 de novembro de 2012, para a cedência solicitada do Teatro Miguel Franco no dia 16 de novembro de 2012, importando a mesma em €168,00.

Considerando que não houve tempo necessário para agendar a proposta para a reunião de Câmara Municipal anterior, importa agora ratificar o referido despacho ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A entidade requerente fica obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças, caso a emissão de potenciais licenças se denote necessária.

Fica ainda o presente apoio condicionado à entrega prévia de documentos comprovativos da regularização da situação tributária e contributiva (certidões das Finanças e da Segurança Social) e ao Município de Leiria (esta última será obtida, internamente, pelos serviços).

Este processo tem o centro de custo n.º O249.12A53, do programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º e no n.º 3 do artigo 68.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 9 de novembro de 2012, a autorizar a cedência do Teatro Miguel Franco à ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós para a realização de uma conferência no dia 16 de novembro de 2012.

Este apoio municipal fica, no entanto, condicionado, à apresentação prévia de todos os documentos para cumprimento dos pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis à ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, e que ainda não tenham sido disponibilizados ao Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

9.8. Cedência do Teatro Miguel Franco ao Nariz – Teatro de Grupo. Festival ACASO 2013

DLB N.º 1596/12 | Presente um pedido do Nariz – Teatro de Grupo para a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, para a realização do XVIII Festival ACASO (ENTFE. 2012/9159), para as seguintes datas:

- dia 19 de setembro de 2013;
- dia 26 de setembro de 2013;
- dia 03 de outubro de 2013;
- dia 10 de outubro de 2013;
- dia 17 de outubro de 2013;
- dia 24 de outubro de 2013;
- dia 31 de outubro de 2013.

Trata-se de um projeto anual, promovido por uma associação leiriense sem fins lucrativos que, pela qualidade e visibilidade que emana, atrai à cidade de Leiria centenas de pessoas ao longo de um mês de espetáculos, materializados em peças teatrais de distinto domínio artístico.

Tendo em conta o trabalho realizado pela referida Companhia Teatral na realização de várias atividades culturais, designadamente no âmbito da produção de espetáculos de teatro, bem como na programação de peças de teatro para infância e juventude, e ainda para jovens adultos;

Considerando a redução da despesa afeta à área cultural e, por conseguinte, a diminuição da oferta de eventos, cujos cachês elevam o estrangulamento financeiro autárquico;

Considerando a necessidade de proporcionar a todos os munícipes uma oferta variada de eventos/espetáculos;

Atendendo ao interesse municipal que o referido Festival representa, propõe-se que o Município ceda, gratuitamente, as instalações do Teatro Miguel Franco, ao Nariz – Teatro de Grupo, pessoa coletiva n.º 503740020, com sede na Rua Tenente Valadim, 67, Pátio do Jordão, 2410-190 Leiria, para os dias supracitados, de acordo com os

pressupostos consignados no ponto 15.1 da Norma de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, cujos custos de cedência de sala para o Município importam em €1.176,00, na totalidade dos dias requeridos.

A entidade requerente fica obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças a que houver lugar, bem como ao pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado.

O presente apoio fica ainda condicionado à entrega prévia de todos os documentos de forma a dar cumprimento à Norma de Controlo Interno, e Regulamento de Atribuição de Auxílios, nomeadamente declarações comprovativas da regularização da situação tributária e contributiva (certidões das Finanças e da Segurança Social) e ao Município de Leiria (sendo que esta última será obtida, internamente, pelos serviços).

Este processo tem o centro de custo n.º O249.12A56 do programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal dos espetáculos atrás enunciados, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e de acordo com o previsto nas Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência das instalações daquele espaço ao Nariz – Teatro de Grupo, pessoa coletiva n.º 503740020, com sede na Rua Tenente Valadim, 67, Pátio do Jordão, 2410-190 Leiria, para a realização de 7 (sete) espetáculos de teatro, no âmbito do XVIII Festival ACASO, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

Este apoio municipal ficará condicionado à apresentação prévia de todos os documentos para cumprimento dos pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis ao Nariz – Teatro de Grupo, e que ainda não tenham sido disponibilizados ao Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.9. Cedência do Teatro Miguel Franco e Centro Cultural do Mercado de Sant'Ana à entidade CONTEMPO – Atividades performativas e formativas

DLB N.º 1597/12 | Presente um pedido da CONTEMPO – Atividades performativas e formativas, entidade vocacionada para a produção artística para o público infantil (ENTFE. 2012/9214), a solicitar a cedência da sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, para a realização de três espetáculos, para os dias 9, 10 e 11 de abril de 2013, no Teatro Miguel Franco.

Trata-se de um projeto educativo-artístico, designado "Um, dois, três… ploc! Pinga outra vez", direcionado aos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo de escolaridade, baseado na obra infantil literária "Quantas pingas na cidade", da autoria de Eva Montanari, e que assenta na realização de um espetáculo multidisciplinar, prevendo-se, conjuntamente, a realização de uma exposição, e a mostra dos trabalhos produzidos pelas escolas aderentes.

Atenta ao manifesto interesse que o presente projeto anuncia, adaptado em conteúdos pedagógicos, cuja transversalidade se prorroga à esfera artística, designadamente nas índoles teatral, dança, música e artes plásticas;

Tendo em conta a envolvência oriunda deste, porquanto esporear as áreas do ambiente e da sustentabilidade, provenientes do elemento água, contando já com a parceria da SIMLIS, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria se associe ao projeto supracitado, através da cedência graciosa das instalações do Teatro Miguel Franco e do Centro Cultural do Mercado de Sant'Ana, para a realização de três espetáculos e uma exposição única, nos dias 9, 10 e 11 de abril de 2013, para os dias supracitados, de acordo com os pressupostos consignados no ponto

15.2 da Norma de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, cujos custos de cedência de sala para o Município importam em €504,00, na totalidade dos dias requeridos.

A entidade requerente fica obrigada a assumir todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas Licenças a que houver lugar, bem como ao pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado.

Estas cedências têm os centros de custos n.ºs O249.12A55 e n.º O886.12A23 do programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando o interesse municipal dos espetáculos atrás enunciados, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugada com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e de acordo com o previsto nas Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência das instalações daquele espaço e do Centro Cultural do Mercado de Sant'Ana, para a realização de três espetáculos e uma exposição única, nos dias 9, 10 e 11 de abril de 2013, a favor da CONTEMPO **–** Atividades performativas e formativas, para os dias supracitados, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.10. Cedências do Teatro Miguel Franco à Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro. Alteração de data

DLB N.º 1598/12 | Presente um pedido da Associação Leirena de Cultura – Leirena Teatro (ENTFE. 2012/9158), no qual se pretende alterar a realização da peça teatral "CORRE MÃE, CORRE!", prevista para o dia 9 de março de 2013 no Teatro Miguel Franco, autorizada pela deliberação n.º 1089/2012, de 10 de agosto, porquanto a data em apreço colidir com a realização de montagens de um outro espetáculo a acolher paralelamente, na referida sala.

Assim, propõe-se a alteração de data da peça teatral "CORRE MÃE, CORRE!", anteriormente aprovada, agora para o dia 2 de março de 2013.

Este processo tem o centro de custo n.º 249.12A43 do programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** alterar a data de realização da peça teatral "CORRE MÃE, CORRE!", prevista e aprovada para o dia 9 de março de 2013, no Teatro Miguel Franco, para o dia 2 de março de 2013.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DEZ

GABINETE DE APOIO À SENHORA VEREADORA ISABEL GONÇALVES

10.1. Contrato de concessão do direito de uso privativo de um espaço integrado no edifício do Centro de Interpretação Ambiental

DLB N.º 1599/12 | Presente, pela Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, a seguinte informação do processo referente ao contrato de concessão de direito de uso privativo de espaço integrado no edifício do Centro de Interpretação Ambiental, que se transcreve:

"O Senhor Mauro António Rosa Vieira, concessionário do espaço comercial supra referido, arrematou aquele estabelecimento em 12/11/2007, por €11.000,00 (onze mil euros) acrescido de IVA à taxa legal (de 21% naquele período), efetuando o pagamento de 50% daquele valor (€6.655,00) no ato de arrematação. A parte restante seria a pagar em prestações mensais e sucessivas durante a constância do contrato, isto é, durante 60 meses.

A guia de receita correspondente àquela arrematação, documento n.º 31936, foi pago em 12/11/2007.

Foram emitidas 6 (seis) guias correspondentes às mensalidades de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2008, nomeadamente os documentos n.ºs 75, 76, 88, 89, 98 e 119, todos de 2008.

Pelo registo ENT. 4843/2009, o concessionário veio reclamar o valor dessas mensalidades argumentando que estava a ser calculado indevidamente visto que era efetuado com base em 54 mensalidades, quando deveria ser em60, nunca tendo obtido qualquer resposta por parte da Câmara Municipal, e por conseguinte nunca procedeu ao seu pagamento.

Nesse sentido, e após análise do assunto, foi presente à reunião de Câmara Municipal em 30 de outubro de 2012, proposta de alteração da cláusula 18.ª do contrato de concessão, tendo sido deliberado uma adenda ao contrato de concessão no sentido daquele apenas entrar em vigor a partir de 1 de maio de 2008, terminando a concessão em 30 de abril de 2013.

Consultado o POCAL constatou-se que não existe mais nenhuma mensalidade executada.

No entanto, e por não ter havido resposta ao seu requerimento, o concessionário reiterou e formular os seguintes pedidos (ENT 2012/16415):

a) Que o contrato reporte o início da sua vigência ao dia 1 de maio de 2008;

b) Que para o pagamento do valor em falta de €5.500,00, ao que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, seja elaborado e autorizado um plano de regularização do montante em dívida, sem cobrança de juros de mora.

c) Que seja prorrogado por mais cinco anos o prazo inicial de duração do contrato.

Foi ainda solicitado parecer jurídico sobre o assunto (em anexo), o qual conclui o seguinte:

"1.º Quanto ao período de vigência do contrato, remetemos para a informação por nós prestada em 29 de novembro de 2011, no processo ENT. 2009/4843, que aguarda decisão da Câmara Municipal.

2.º Em abono da faculdade de a Câmara Municipal de Leiria deferir o pedido do requerente, estabelecendo, para tanto, um plano de regularização da dívida, com o afastamento do pagamento de juros de mora, milita o facto de a Administração jamais se ter pronunciado ou tomado qualquer decisão sobre a matéria que integrava o pedido formulado pelo concessionário em 3 de março de 2009, a saber: a decisão sobre o prazo de vigência do contrato e, em consequência, a determinação do valor das rendas a pagar mensalmente.

3.º A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais cinco anos é possível, nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula terceira, sendo a decisão da competência da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, à semelhança do que ocorre com as matérias que integram as conclusões 1.ª e 2.ª."

Face ao parecer jurídico, foi solicitado o apuramento da dívida respeitante a este contrato, tendo sido apurado que o Senhor Mauro António Rosa Vieira tem em dívida o montante de €5.500,00 mais IVA à taxa legal em vigor.

Considerando a informação atrás descrita, proponho:

1) a anulação dos documentos de receita n.ºs 75, 76, 88, 89, 98 e 119, todos de 2008, por terem sido mal emitidos.

2) que os serviços procedam à notificação dos pagamentos em falta, no valor total de €6.201,25 (seis mil duzentos e um euro e vinte e cinco cêntimos) com IVA incluído à taxa legal em vigor, referentes às mensalidades desde maio de 2008 até ao mês de novembro de 2012, inclusive.

Mais proponho, e tendo em conta a conjuntura económica e financeira que o País atravessa, que seja dada a possibilidade do pagamento da dívida em prestações sucessivas, até dezembro de 2013, com o seguinte plano de pagamentos (valores já com IVA incluído):

Renda mensal – €112,75 (cento e doze euros e setenta e cinco cêntimos);

Dívida existente até novembro de 2012 - €6.201,25 (seis mil duzentos e um euro e vinte e cinco cêntimos);

Pagamento até abril de 2013 – renda mensal + 1/13 da dívida existente = €112,75 + €477,02 = €589,77 (quinhentos e oitenta e nove euros e setenta e sete cêntimos);

Após abril de 2013 e até final desse ano – pagamento da dívida = €477,02 (quatrocentos e setenta e sete euros e dois cêntimos).

3) que não obstante a Câmara Municipal poder decidir sobre a prorrogação do prazo de vigência do contrato de concessão, a mesma seja indeferida por se considerar que as condições que estiveram na base da hasta pública inicial são totalmente diferentes das que atualmente se verificam em termos de conjuntura."

A Câmara Municipal depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta acima transcrita e mandar diligenciar no sentido de dar seguimento à respetiva proposta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.2. Cedência do auditório do Centro do Associativismo Municipal – CASES. Ratificação de despacho

DLB N.º 1600/12 | Presente o pedido da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES) a solicitar a cedência gratuita do auditório do Centro Associativo Municipal de Leiria (ENTFE. 2012/8872), para formação no âmbito do curso de Gestão de Organizações da Economia Social e dirigida a técnicos/as e dirigentes de Associações, Cooperativas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Misericórdias e Associações Mutualistas.

Considerando que o auditório do Centro Associativo Municipal (CAM) está livre para as datas solicitadas e conscientes da importância que estas organizações têm na promoção do desenvolvimento local, bem como a natureza das ações de formação a realizar e as entidades parceiras envolvidas, propõe-se a cedência gratuita do auditório do CAM, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria em vigor.

Face ao exposto, foi proferido um despacho pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 8 de novembro de 2012, a autorizar a cedência gratuita do auditório do Centro Associativo Municipal à CASES.

A Câmara Municipal depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 8 de novembro de 2012.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.3. Denúncia do contrato de arrendamento efetuado com o Senhor Agostinho Luís de Oliveira Cunha

DLB N.º 1601/12 | Presente, pela Senhora Vereadora Isabel Gonçalves, uma informação sobre a forma legal de a Câmara Municipal proceder à denúncia do contrato de arrendamento efetuado com o Senhor Agostinho Luís de Oliveira Cunha.

"Considerando que em 01/10/2010, entre Agostinho Luís de Oliveira Cunha e o Município de Leiria foi outorgado um contrato de arrendamento para a instalação, por este último, do Mercado de Levante da Praia do Pedrógão, Feira Anual, Parque de Estacionamento para veículos automóveis, ou qualquer outro tipo de mercado ou atividade inerente a estes fins no prédio rústico sito na freguesia de Coimbrão, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2507.º, com a área de 6.000 m^2, e que a Câmara Municipal de Leiria deliberou em sua reunião de 30/10/2012, a relocalização da realização do Mercado Levante da Praia do Pedrógão para o parque de estacionamento junto à rotunda sul da Praia do Pedrógão, deixando de haver necessidade de utilização daquele espaço e, consequentemente, de pagamento de renda, bem como concordar com a denúncia do Contrato de Arrendamento em vigor, foi solicitado parecer jurídico sobre os procedimentos legais para fazer face à respetiva denúncia do contrato, tendo o mesmo sido prestado em sede de processo (INT 2012/8296), o qual se anexa (Anexo S).

Da análise efetuada, importa reter que *"…arrendatário está obrigado ao pagamento das rendas correspondentes ao período do pré-aviso em falta, o que equivale por dizer que é possível a cessação do arrendamento em apreço antes de decorridos os 120 (cento e vinte) dias, se vierem a ser pagas as rendas correspondentes a este período de tempo."*

Neste sentido, foi solicitada à Divisão Financeira informação sobre disponibilidade financeira para pagamento de quatro rendas do aluguer do terreno onde se realiza o Mercado, devidas pela denúncia do contrato, a partir de dezembro, tendo sido elaborada a proposta de cabimento n.º 1986/2012.

Considerando a informação atrás descrita, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de cessar o Contrato de Arrendamento, com efeitos a 1 de dezembro de 2012, e mande proceder ao pagamento das rendas correspondentes ao período do pré-aviso em falta.

A Câmara Municipal depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, **deliberou por unanimidade** nos termos do n.º 2 do artigo 1098.º do Código Civil aplicável por força do n.º 1 do artigo 1110.º do mesmo diploma legal, denunciar o contrato de arrendamento outorgado em 01/10/2010, entre o Município de Leiria e Agostinho Luís de Oliveira Cunha, com efeitos a 1/12/2012.

Mais deliberou, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 1098.º do Código Civil, ordenar o pagamento das rendas correspondentes ao período do pré-aviso em falta (120 dias), de modo a que opere a cessação do contrato de arrendamento anteriormente referido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.4. Cedência de ocupação de via pública Movimento Nacional Empresarial de Restauração (MNER). Ratificação de despacho

DLB N.º 1602/12 | Presente o pedido do Movimento Nacional Empresarial de Restauração (MNER) a solicitar a cedência gratuita de ocupação de espaço público, na Fonte Luminosa, em Leiria, no período entre 19 a 27 de novembro de 2012, para realização de um protesto pacífico e civilizado, podendo a ação ser interrompida a qualquer momento (ENT. 2012/18134).

Considerando que o espaço está livre para as datas solicitadas e conscientes da importância que estas organizações têm na promoção do desenvolvimento local, bem como na natureza da ação do protesto em causa, propõe-se a cedência gratuita de ocupação do espaço público, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria em vigor.

Face ao exposto, foi proferido um despacho pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 19 de novembro de 2012, a autorizar a cedência gratuita de ocupação do espaço público.

A Câmara Municipal depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 19 de novembro de 2012.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.5. Utilização do Centro do Associativismo Municipal nas vésperas de Natal e Ano Novo

DLB N.º 1603/12 | Presente uma informação relativa à promoção de diligências por forma a evitar comemorações de Natal e Ano Novo no Centro Associativo Municipal, nomeadamente no período noturno e nas vésperas das datas comemorativas atrás referidas (INT 2012/10396).

Considerando que o Centro Associativo Municipal de Leiria foi, nos termos do Regulamento Interno aprovado em reunião de Câmara Municipal de 28/06/2000 e alterado em 15/05/2012, criado como um complexo social composto de salas e estruturas de apoio ao funcionamento de serviços, cujas instalações são cedidas aos beneficiários através da assinatura de um Contrato de Comodato, e que se destinam exclusivamente ao exercício da atividades conexas com o objeto do beneficiário, com exclusão de quaisquer outras – vide Regulamento Interno, cláusulas primeira, segunda e terceira;

Considerando que, nas noites em causa, o edifício não dispõe da empresa de segurança, nem reúne as condições de segurança necessárias para este tipo de festividades e não tem recursos humanos disponíveis para assegurar o seu funcionamento;

Considerando ainda que, no ano transato, houve uma Associação beneficiária do CAM que ocupou aquele espaço na noite de passagem de ano, com uma festa para os seus associados, tendo deixado o Centro Associativo, nomeadamente na parte comum, suja e desarrumada, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de proibir toda e qualquer realização de atividades comemorativas nas noites das vésperas do Natal e Ano Novo.

A Câmara Municipal depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta acima transcrita e proibir toda e qualquer atividade nas instalações do Centro Associativo Municipal nas noites das vésperas do Natal e Ano Novo.

Mais deliberou informar todos os beneficiários do Centro Associativo bem como a Comissão de Gestão do respetivo CAM.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO ONZE

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE

11.1. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Desistência do lugar (cartão 4197)

DLB N.º 1604/12 | Presente o requerimento de Ismael Pedro Fernandes Loureiro, residente em Louções, freguesia de Turquel, Concelho de Alcobaça, a solicitar a desistência do lugar de venda cativo para viaturas pesadas até 84m^2 que ocupa no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a desistência de ocupação de um lugar cativo de viaturas pesadas até 84m^2 a Ismael Pedro Fernandes Loureiro, revogando o contrato por acordo, com efeitos reportados à data de 2012/10/31, não havendo qualquer dívida ao Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.2. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Atribuição de lugar de venda

DLB N.º 1605/12 | Presente o requerimento de Armando Rosa Inácio, com residência na Travessa do Ferreiro, n.º 12, Raposos, freguesia de Famalicão da Nazaré, Concelho de Nazaré, a solicitar a atribuição de lugar cativo com uma viatura pesada até 14m^2, para venda produtos hortofrutícolas, que se encontra vago, no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** atribuir o direito de ocupação do lugar cativo com uma viatura pesada até 14 m^2, a Armando Rosa Inácio, com residência na Travessa do Ferreiro, n.º 12, Raposos, freguesia de Famalicão da Nazaré, concelho de Nazaré, uma vez que o requerente reúne os requisitos expressos no artigo 13.º do Regulamento do Mercado Falcão, na alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 2003/04/17.

A atribuição do lugar de venda é franca, não sujeitando o vendedor a qualquer outro pagamento para além da respetiva taxa mensal de ocupação, conforme foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 2007/02/23, na alteração temporária do artigo 15.º, n.º 1.2 e 1.3 do Regulamento do referido mercado, publicitada pelo edital n.º 47/2007, de 2007/03/05.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.3. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Atribuição de lugar de venda

DLB N.º 1606/12 | Presente o requerimento de Horta Velha – Comércio de Frutas, Lda., com sede na Rua da Horta Velha, Louções, freguesia de Turquel, Concelho de Alcobaça, a solicitar a atribuição de lugar cativo com uma viatura pesada até 84m^2, para venda produtos hortofrutícolas, que se encontra vago, no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** atribuir o direito de ocupação do lugar cativo com uma viatura pesada até 84 m^2, à sociedade comercial Horta Velha – Comércio de Frutas, Lda., com sede na Rua da Horta Velha, Louções, freguesia de Turquel, Concelho de Alcobaça, uma vez que a requerente reúne os requisitos expressos no artigo 13.º do Regulamento do Mercado Falcão, na alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 2003/04/17.

A atribuição do lugar de venda é franca, não sujeitando o vendedor a qualquer outro pagamento para além da respetiva taxa mensal de ocupação, conforme foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 2007/02/23, na alteração temporária do artigo 15.º, n.º 1.2. e 1.3. do Regulamento do referido mercado, publicitada pelo edital n.º 47/2007, de 2007/03/05.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.4. Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e Outros. Desistência do lugar cativo n.º 72

DLB N.º 1607/12 | Presente o requerimento de Manuela Maria da Rocha Monteiro Oliveira, residente na Rua do Pereirinho, n.º 243, freguesia de Anta, Concelho de Espinho, a solicitar a desistência do lugar cativo que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros, com o n.º 72.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de Manuela Maria da Rocha Monteiro Oliveira, referente à desistência do lugar cativo n.º 72 que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros, revogando o contrato por acordo, com efeitos reportados à data de 2012/10/31, não havendo qualquer dívida ao Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.5. Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e Outros. Desistência do lugar cativo n.º 78

DLB N.º 1608/12 | Presente o requerimento de Joaquim Gonçalves dos Santos, residente na Rua da Bela Vista, n.º 24, lugar de Candoso, freguesia de Candoso, S. Tiago, Concelho de Guimarães, a solicitar a desistência do lugar cativo que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros, com o n.º 78.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de Joaquim Gonçalves dos Santos, referente à desistência do lugar cativo n.º 78 que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros, revogando o contrato por acordo, com efeitos reportados à data de 2012/10/31, não havendo qualquer dívida ao Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.6. Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e Outros. Desistência do lugar cativo n.º 224

DLB N.º 1609/12 | Presente o requerimento de Abílio Manuel Pinto de Castro, Unip. Lda., com sede na Rua do Trancoselo, n.º 155, freguesia e Concelho de Vila Nova de Famalicão, a solicitar a desistência do lugar cativo que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros, com o n.º 224.

No entanto, foi emitida a guia de recebimento n.º 24990/2012, no valor de €87,78, referente à ocupação do mês de janeiro do lugar cativo do referido mercado, assim como também foi emitida as respetiva certidão de dívida.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de Abílio Manuel Pinto de Castro, Unip. Lda., referente à desistência do lugar cativo n.º 224 que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão de Têxteis, Calçado e outros, revogando o contrato por acordo, com efeitos reportados à data de 2012/10/31, devendo proceder ao pagamento da guia de recebimento n.º 24990/2012, no valor de €87,78 respeitante ao mês de outubro de 2012, acrescido do valor correspondente ao processo de execução fiscal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.7. Ocupação da via pública. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de intenção de remoção

DLB N.º 1610/12 | Foi o processo infra mencionado submetido à reunião de Câmara Municipal para ser deliberado manifestar intenção de ordenar a remoção da esplanada no prazo de 8 dias. No entanto, o mesmo não seguiu aquele procedimento previsto, conforme motivo abaixo indicado.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal altere a sua intenção de ordenar a remoção por inutilidade do ato, por força do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e considere extinto o processo abaixo indicado, uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil:

Registo	Entidade Responsável	Deliberação da intenção de Remoção (Data)	Observ.
ENT. 2010/19642	HABINEVES – Construções, Lda.	2012/04/10	Por despacho de 2012/10/08, foi concedido o licenciamento totem publicitário através do registo ENT. 2012/12635.
INT. 2008/8667	LISDRINK, LDA.	2011/12/13	Por despacho de 2012/06/22, foi concedido o licenciamento de esplanada através do registo ENT. 2012/5330.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** declarar extinto o processo supra referido ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.8. Publicidade. Anulação de guia de recebimento

DLB N.º 1611/12 | Na sequência de pedido de licenciamento de publicidade, o qual foi deferido, os requerentes não procederam ao pagamento das taxas devidas, propondo-se a sua anulação conforme mapa infra:

Proc. Ent.	Entidades	Guia de Recebimento	Montante (€)	Motivos de Anulação
ENT. 2012/9140	André Filipe Pinto Antunes	15948/2012	179,76	A requerente não efetuou o pagamento do licenciamento da publicidade dentro do prazo legalmente previsto, pelo que o despacho de deferimento caducou, nos termos do n.º 3, do artigo 13.º do RPML.
ENT. 2012/7756	BEST - Banco Eletrónico de Serviço Total, Lda.	16185/2012	119,84	A requerente não efetuou o pagamento do licenciamento da publicidade dentro do prazo legalmente previsto, pelo que o despacho de deferimento caducou, nos termos do n.º 3, do artigo 13.º do RPML.
ENT - 2010/24205	Monteiro Viana - Indústria Internacional Confeção e Representações, Unipessoal, Lda.	2172 /2012	53,92	A requerente não efetuou o pagamento do licenciamento da publicidade dentro do prazo legalmente previsto, pelo que o despacho de deferimento caducou, nos termos do n.º 3, do artigo 13.º do RPML.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular as guias de recebimento mencionadas no mapa supra, conforme motivo invocado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.9. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção

DLB N.º 1612/12 | Foi o processo infra mencionado submetido à reunião de Câmara Municipal para ser deliberado manifestar intenção de ordenar a remoção da publicidade afixada sem licenciamento. No entanto, o mesmo não seguiu o procedimento previsto no RPML, conforme motivo abaixo indicado.

Assim, propõe-se que a Câmara altere a sua intenção de ordenar a remoção por inutilidade do ato, por força do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e considere extinto o processo abaixo indicado, uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil:

Registo	Entidade Responsável	Deliberação da intenção de Remoção (Data)	Observ.
ENT. 2012/4628	STAPLES PORTUGAL - Equipamento de Escritório, S.A.	2012/08/07	Por despacho de 2012/11/20, foi concedido o licenciamento da publicidade através do registo ENT. 14074/2012.
ENT.2011/9007	JOSÉ M. P. RODRIGUES- Agência Mediação de Seguros de Crédito, Lda.	2010/06/26	A fiscalização municipal deslocou-se ao local em 2012/10/11 e constatou que a publicidade em causa foi removida

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** declarar extinto o processo supra referido ao abrigo do disposto do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.10. Publicidade (Intenção de remoção)

DLB N.º 1613/12 | No seguimento do processo de licenciamento de publicidade foi o local de afixação visitado pelos Fiscais Municipais, tendo estes constatado que a publicidade permanece afixada, sem o licenciamento concedido por este Município.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de ordenar a intenção de remoção, no prazo de 8 dias, nos termos da alínea a) do n.º 2, nº^{s}, 3, 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, com audiência de interessados em conformidade com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, (CPA) de acordo com a tabela seguinte:

Registo	Entidade	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade
ENT. 2012/7756	BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, Lda.	Dois anúncios luminosos	Edif. Praça nova, Av. 22 maio, n.º26, 1.º r, Urb. Nova leiria, Marrazes
ENT. 2010/11353	Comumspace, Lda.	Painel publicitário luminoso	Estrada da Estação (início da Estrada da Estação sentido Leiria - Estação), Marrazes

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** manifestar a intenção da remoção da publicidade supra mencionada, no prazo de 8 dias, em cumprimento da alínea a) do n.º 2 e 3, do artigo 21.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, uma vez que a mesma está afixada e não se encontra licenciada.

O não cumprimento dentro do prazo legalmente fixado, implicará que seja a Câmara Municipal a promover a remoção dos mesmos, sendo os infratores responsáveis pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos dos n.º^{s} 4, 5 e 6 do mesmo artigo.

Mais deliberou notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

11.11. Licenciamento. Ratificação de despacho

DLB N.º 1614/12 | No seguimento do pedido efetuado para a concessão de diversos licenciamentos, foi aquele objeto de despacho de decisão pela então Senhora Presidente da Câmara Municipal, sujeito a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 68.º, do n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, conforme a tabela seguinte:

Nº Registo	Entidade	Tipo de evento	Localização	Data/horário do evento	Despacho de decisão	Data do despacho	Motivo da decisão
ENT. - 2012/16688	Atmo Sensation, Produção Eventos, Unip. Lda.	"Receção ao Caloiro Leiria 2012"	Rua Dr. João Soares (Junto às Instalações da Auto Leiria), Freguesia de Leiria	30/10/2012 a 03/11/2012, entre as 22h00 e as 06h00	Deferido nas condições indicadas no procedimento	30/10/2012	O pedido encontra-se de acordo com o disposto legal do previsto no DL n.º 268/2009, de 29/09

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho supra mencionado com o fundamento no motivo invocado e nas condições indicadas, mediante a emissão das respetivas licenças (recinto improvisado e ruído).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO DOZE
SERVIÇO DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

12.1. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal

DLB N.º 1615/12 | Presente, pelo Senhor Diretor de Departamento de Infraestruturas e Manutenção, os pedidos para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisados pelos Serviços:

Entidade/ Munícipe	Registo Entrada	Local/lugar/freguesia	Estimativa orçamental (centro de custo)	Proposta de sinalização
Freguesia de Maceira	ENT. 16108/12	Entroncamento da EN 356 com a Rua da Lameira, Vale Salgueiro, Maceira	382.12 A243 1.022,38+IVA	Implementação de 2 conjuntos de bandas cromáticas, com a marca rodoviária M20, numa área de 34,00 m^2.
DIEM	ENTFE. 9084/12	Entroncamento da Rua Padre António com a Travessa das Amoreiras, Leiria	382.12 A240 87,89+IVA	Colocação de 1 sinal de informação H4 (via pública sem saída)
Freguesia de Colmeias	ENTFE. 8516/12	CM 1214, no lugar de Crasto	382.12 A236 (Sem custo para o Município)	Implementação de sinalização vertical a ser fornecida pela Freguesia de Colmeias: 2 sinais de proibição C6 (trânsito proibido a veículos de peso total superior a 20T
		EM 532 na localidade de lagares		2 sinais de proibição C6 (trânsito proibido a veículos de peso total superior a 20T

		Rua da Raposeira		2 sinais de proibição C6 (trânsito proibido a veículos de peso total superior a 20T
		Rua das Fontes		2 sinais de proibição C6 (trânsito proibido a veículos de peso total superior a 20T
		Rua Agodim de Cima		2 sinais de proibição C6 (trânsito proibido a veículos de peso total superior a 20T
Bruno Rodrigues	ENTFE. 8664/12	Rua Paulo VI, Leiria	382.12 A 237 147,56 + IVA	Colocação de sinalização no sentido descendente de: 1 sinal de proibição C13 (proibição de exceder a velocidade máxima de 40Km/h); e a 150m da passadeira, colocar: 1 sinal de perigo A16 a (passagem de peões).
Orfeão de Leiria	ENT. 16620/12	Avenida 25 de abril, junto ao Orfeão de Leiria	962.12 A12	Elevação da Lomba Redutora de Velocidade (LRV) associada a passagem para peões, situada junto ao Orfeão
			962.12 A12 145,63 + IVA	Implementação de sinalização a 150m da LRV situada junto ao IPJ, no sentido ascendente, rotunda do estádio/rotunda Melvin Jones: -1 sinal de perigo A2a (lomba) -1 sinal de informação H6 (velocidade recomendada - 30Km/h)
Grãodervilha – Creche e Jardim de Infância	ENT. 17167/12	Rua da Restauração, Leiria	382.12 A 256 52,55 + IVA	Criação de uma passadeira para peões caraterizada com as marcas rodoviárias M8 (linha de paragem) e M11 (passagem para peões) Colocação de sinalização vertical - 1 sinal H7 (passagem para peões)
Maria de Fátima Guimarães Santos Lima	ENT. 17678/12	Rua das Alminhas, Marrazes	382.12 A 257 (T 33/2011)	Implementação da marca rodoviária M12 (linha contínua de cor amarela) junto ao limite da faixa de rodagem para proibição do estacionamento, de ambos os lados da via e numa extensão de aproximadamente 10 m do entroncamento e sentido Rua de São Tiago para a Rua da Alminha

Nesta sequência, o Senhor Diretor de Departamento de Infraestruturas e Manutenção propõe a colocação da sinalização supra mencionada, de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos DR 41/2000, de 20 de agosto, e 13/2003, de 26 de junho, e que seja retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações que agora são propostas.

Propõe ainda a aprovação da estimativa do valor dos bens a colocar.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a colocação da sinalização supra mencionadas nos locais propostos, bem como com o seu valor estimado.

Mais deliberou que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações agora propostas, devendo os serviços dar conhecimento às forças de segurança locais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Vereador António Martinho** alertou que a sinalização fornecida pela Junta de Freguesia das Colmeias deverá ser doada à Câmara Municipal, e aceite pela mesma para ser propriedade do Município. Só após este processo deverá a sinalização ser colocada pela Câmara Municipal.

12.2. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal

DLB N.º 1616/12 | Presente, pelo Senhor Diretor de Departamento de Infraestruturas e Manutenção, o pedido de alteração parcial da deliberação da Câmara Municipal de 7 de agosto de 2012, quanto à colocação de sinalização de trânsito na Rua da Abuleira, freguesia de Caranguejeira.

Considerando a visita à freguesia com o seu representante, constatou-se que a sinalização vertical aprovada carece de reanálise;

Considerando o teor da informação prestada pelo técnico em 23 de outubro de 2012, «*Tendo em conta a inexistência de sinal C6 (Transito proibido a veículos com peso total superior a 20t) foi aplicado sinal usado C6(19ton.), pelo que não se vê qualquer condicionante na alteração. No entanto deverá ser efetuada retificação da Deliberação».*

Assim, propõe-se que a deliberação seja alterada, **onde se lê**: "1 sinal C6 (trânsito proibido a veículos de peso total superior a 20Ton)"; deverá ser a mesma substituída pela agora proposta para aprovação, que consiste na colocação de: "1 sinal C6 (trânsito proibido a veículos de peso total superior a 19Ton)".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ao abrigo do disposto no artigo 147.º do Código do Procedimento Administrativo, revogar parcialmente a sua deliberação tomada na sua reunião de 7 de agosto de 2012, na parte onde se lê "1 sinal C6 (trânsito proibido a veículos de peso total superior a 20Ton)" e "1 sinal A3b (subida de inclinação acentuada)" devendo a mesma ser alterada e substituída por "1 sinal C6 (trânsito proibido a veículos de peso total superior a 19Ton)" e "1 sinal A3b (subida de inclinação acentuada)", a colocar de acordo com a informação prestada, no sentido ascendente no início da Rua da Abuleira, junto ao entroncamento da variante da Caranguejeira.

Mais deliberou que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação da sinalização acima referenciada e remoção da sinalização existente no local que contrarie a agora proposta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

12.3. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras e/ou ocupações da via pública. Ratificação de despachos

DLB N.º 1617/12 | Presentes os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, referentes a pedidos de realização de obras e/ou ocupações da via pública, de acordo com a tabela seguinte:

Entidade	Atividade	Registo Entrada	Data do despacho do Senhor Presidente	Data das alterações	Pareceres	Alterações ao Trânsito
Grupo Alegre e Unido	4º Passeio Turístico de Carros Antigos	ENT. 16434/ 2012	08 de novembro	18 de novembro	GNR - ENTFE. 9078/12	Corte/interrupção de trânsito no percurso do passeio, na freguesia de Bajouca, entre as 09h00 e as 18h00
CAES – Centro de Apoio ao Ensino Superior	Bênção do Caloiro	ENT. 16898/ 2012	07 de novembro	20 de novembro	PSP – ENTFE. 8954/12	Condicionamentos ao trânsito no percurso. Concentração prevista pelas 20h00 no Largo da República e desfile com

						partida pelas 20h15 pelas Ruas de Alcobaça, Largo Cândido dos Reis, Rua Barão de Viamonte e Largo da Sé.
Ocean Mail - Logistica	Ocupação da via pública com grua móvel	ENTFE. 9195/2012	16 de novembro	20 de novembro		Condicionalismos ao trânsito na Rua dos Arrabaldes, freguesia de Monte Real, a partir das 16H30 e por um período de duas horas, desde que fique garantido o apoio necessário de agentes da GNR, para gestão do trânsito e segurança rodoviária dos utentes da via
Ocean Mail - Logistica	Ocupação da via pública com grua móvel	ENTFE. 9196/2012	16 de novembro	20 de novembro		Condicionalismo ao trânsito na Rua Aquilino Ribeiro, na Praia do Pedrógão e freguesia de Coimbrão, a partir das 09h30, por um período de duas horas, desde que fique garantido o apoio necessário de agentes da GNR, para gestão do trânsito e segurança rodoviária dos utentes da via
SMAS	Execução de um ramal de água e saneamento	ENTFE. 9331/12	19 de novembro	22 e 23 de novembro		Condicionalismos ao trânsito: •dia 22 de novembro, das 9h00 às 18h00, na Avenida Ernesto Korrodi - Leiria; •dia 23 de novembro das 9h00 às 18h00, na Rua Saint Maur-des-Fossés (Lote 5), Leiria.
EDP	Intervenção nos cabos em caixa de visita	ENTFE. 9194/12	16 de novembro	4 de dezembro		Corte de trânsito da Rua da Palmeira, Arrabalde da Ponte, entre as 09h00 e as 17h00, com exceção dos residentes, tendo como alternativa a Rua José Oliveira Zúquete e a Estrada dos Marinheiros

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar as propostas para a reunião de Câmara Municipal anterior à implementação das alterações ao trânsito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, após analisar os assuntos, concedeu os despachos de autorização de alterações ao trânsito referidos na tabela anterior, a serem ratificados em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO TREZE
GABINETE DE APOIO AO VEREADOR LINO PEREIRA

13.1. Protocolo de Delegação de Competências para a conservação, reparação e limpeza de vias públicas e espaços verdes com a Junta de Freguesia de Santa Eufémia. Retificação do valor do Fundo Municipal de Apoio Técnico (FMAT)

DLB N.º 1618/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Lino Pereira, a seguinte retificação:

Considerando o Protocolo de Delegação de Competências para a conservação, reparação e limpeza de vias públicas e espaços verdes com a Junta de Freguesia de Santa Eufémia aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 13 de dezembro de 2011, e em sessão contínua da Assembleia Municipal de 17 de dezembro de 2011;

Considerando que nos termos da cláusula 4.º, do protocolo supra referido, visa dotar as freguesias de condições financeiras adequadas ao desempenho técnico das competências delegadas, em função dos respetivos níveis de funcionamento e investimento;

Considerando que no âmbito do FMAT, esta freguesia dispunha de um trabalhador a exercer funções, contudo devido à aposentação do mesmo a partir do dia 1 de abril de 2012, deve a Freguesia de Santa Eufémia ser ressarcida do montante de €4.823,28, correspondente a nove meses de inexistência do trabalhador.

Nesta sequência, propõe a retificação do valor do FMAT, assim onde se lê: €6.431,00, deverá ler-se: €11.254,28.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 1994/12.

A Câmara Municipal depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a retificação proposta.

Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Mais deliberou, conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à sua assinatura, em representação do Município de Leiria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º do mesmo diploma legal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

13.2. Protocolo de Delegação de Competências para a conservação, reparação e limpeza de vias públicas e espaços verdes com a Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa. Retificação do valor do Fundo Municipal de Apoio Técnico (FMAT)

DLB N.º 1619/12 | Presente, pelo Senhor Vereador Lino Pereira, a seguinte retificação:

Considerando o Protocolo de Delegação de Competências para a conservação, reparação e limpeza de vias públicas e espaços verdes com a Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 13 de dezembro de 2011, e em sessão contínua da Assembleia Municipal de 17 de dezembro de 2011;

Considerando que nos termos da cláusula 4.º, do protocolo supra referido, visa dotar as freguesias de condições financeiras adequadas ao desempenho técnico das competências delegadas, em função dos respetivos níveis de funcionamento e investimento;

Considerando que no âmbito do FMAT, esta freguesia dispunha de um trabalhador a exercer funções, contudo devido à aposentação do mesmo a partir do dia 1 de agosto de 2012, deve a Freguesia do Souto da Carpalhosa ser ressarcida do montante de €2.679,60, correspondente a cinco meses de inexistência do trabalhador.
Nesta sequência, propõe a retificação do valor do FMAT, assim **onde se lê**: €12.863,00, **deverá ler-se**: €15.542,60.

O valor implicado nesta despesa foi objeto da proposta de cabimento n.º 1995/12.

A Câmara Municipal depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a retificação proposta.

Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Mais deliberou, conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à sua assinatura, em representação do Município de Leiria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º do mesmo diploma legal.
A presente deliberação foi aprovada em minuta.

13.3. Minuta de protocolo de delegação de competências a celebrar entre o Município de Leiria e as freguesias do Concelho de Leiria para conservação, reparação e limpeza de vias públicas e espaços verdes

DLB N.º 1620/12 | Presente a minuta de protocolo de delegação de competências a celebrar entre o Município de Leiria e as freguesias do Concelho de Leiria, cujo teor se transcreve:

«CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E ESPAÇOS VERDES

Preâmbulo

A Lei n.° 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.° 5-A/2002, de 11 de janeiro, permite que as Câmaras Municipais deleguem competências suas nas Juntas de Freguesia. Este Protocolo de Delegação de Competências constitui-se como um instrumento de descentralização que visa melhorar qualitativa e quantitativamente a atividade autárquica, satisfazendo melhor as necessidades dos munícipes.

Pretende-se uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, sendo vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes, não devendo perder de vista que os meios agora transferidos no âmbito do Protocolo se destinam às responsabilidades delegadas e não a novas atividades.

A descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassadas todos os dias no território correspondente a cada freguesia, desde a limpeza das vias públicas, até à conservação dos espaços ajardinados, passando pela conservação e manutenção de pavimentos rodoviários.

Considerando que se dispõe no número 1 do Artigo 66.° da Lei n.° 169/99, de 18 de setembro, que pode ser objeto de delegação de competências para as juntas de freguesia qualquer das competências dos municípios.

Considerando ainda que o número 2 do Artigo 15.° da Lei n.° 159/99, de 14 de setembro, estabelece regras sobre o instrumento que concretiza a colaboração entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente Protocolo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Leiria, representada pelo seu Presidente Raul Castro, na Junta de Freguesia de _____, representada pelo(a) seu(ua) Presidente, que foi aprovado pela Assembleia Municipal e ratificado pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 1.°

Âmbito e duração do protocolo

1- O presente acordo define o regime a que ficam sujeitos os atos de competência da Câmara Municipal de Leiria, agora delegados na Junta de Freguesia.

2- O presente protocolo produzirá efeitos após a sua assinatura pela Câmara Municipal de Leiria e pela Junta de Freguesia e terá efeitos a partir 1 de janeiro de 2013, mantendo-se em vigor pelo prazo de um ano, sendo prorrogável por igual período.

Artigo 2.°

Atos delegados

São delegadas as seguintes competências:

1- Conservação e reparação das vias públicas, incluindo bermas, valetas e aquedutos. A Câmara Municipal continuará a ser responsável pelas principais vias municipais, exceto os troços que se situem nos núcleos ou áreas urbanas das freguesias. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e nomeadamente reparação corrente (tapa buracos) de pavimentos rodoviários em arruamentos urbanos; reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios pedonais; conservação e reparação corrente de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais, incluindo capinagem, reparação de revestimentos e limpeza.

2- Limpeza das vias públicas. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e nomeadamente a varredura e lavagem das vias públicas, incluindo valetas, sarjetas e sumidouros e ainda bermas e caminhos da área urbana da Freguesia.

3- Colocação e manutenção de sinalização toponímica. O exercício da delegação da competência é constituído por todos os atos necessários à colocação e substituição de placas toponímicas. O Município de Leiria fixa as características das placas toponímicas, ficando a Junta de Freguesia responsável pela aquisição e colocação dos sinais.

4- Gestão, conservação, arranjo, manutenção e limpeza de espaços verdes ajardinados. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e nomeadamente a conservação do mobiliário urbano nelas integrado, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Artigo 3.°

Fundo Municipal de Delegação de Competências

O Fundo Municipal de Delegação de Competências (FMDC) visa dotar as freguesias de condições financeiras adequadas ao desempenho material das competências delegadas, em função dos respetivos níveis de funcionamento e investimento.

Artigo 4.°

Fundo Municipal de Apoio Técnico

O Fundo Municipal de Apoio Técnico (FMAT) visa dotar as freguesias de condições financeiras adequadas ao desempenho técnico das competências delegadas, em função dos respetivos níveis de funcionamento e investimento.

Artigo 5.°

Transferências financeiras para as freguesias

1- As freguesias têm direito a uma participação financeira, soma dos fundos definidos no artigo 3.° como FMDC e no artigo 4.° como FMAT, conforme Anexo I, anualmente inscrita no Orçamento Municipal, transferida em doze prestações iguais a processar mensalmente.

2- As prestações mensais ficam condicionadas ao regime de acompanhamento e controlo da execução do protocolo, tal como definido nos Artigos 10.° e 12.° do presente Protocolo.

Artigo 6.°

Distribuição do Fundo Municipal de Delegação de Competências

1- A distribuição do FMDC pelas freguesias obedece aos seguintes critérios:

a) 15% igualmente por todas as freguesias;
b) 30% na razão direta da população residente em 2011;
c) 30% na razão direta da área da freguesia;
d) 18% para um critério relativo a acessibilidades e infra-estruturas (com exclusão da Freguesia de Leiria), composto por:
    i) 10% na razão direta do comprimento da rede rodoviária da freguesia ponderada por um fator relativo à natureza do pavimento;
    ii) 4% para um fator relativo ao declive médio da freguesia;
    iii) 2% para um fator de excentricidade (razão entre o perímetro e a área da freguesia);
    iv) 2% na razão direta da distância entre as sedes de freguesia e de Concelho;
e) 7% para um critério relativo ao índice de urbanização da freguesia (com exclusão da Freguesia de Leiria), composto pela percentagem de área urbana cartografada no PDM;

2- Os elementos e os indicadores para aplicação dos critérios referidos no número anterior devem ser comunicados de forma discriminada à Assembleia Municipal, de acordo com o Anexo II.

Artigo 7.°

Distribuição do Fundo Municipal de Apoio Técnico

1- A distribuição do FMAT pelas freguesias obedece aos critérios constantes do Anexo III deste protocolo.

2- Os elementos e os indicadores para aplicação dos critérios referidos no número anterior devem ser comunicados de forma discriminada à Assembleia Municipal.

Artigo 8.°

Definição dos meios técnicos e materiais a transferir para as Freguesias

1- A Câmara Municipal de Leiria deve prestar, quando necessário, apoio técnico à Junta de Freguesia, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução das tarefas objeto do protocolo.

2- A Câmara Municipal de Leiria deve comprometer-se a fornecer atempadamente os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Junta de Freguesia.

3- A Câmara Municipal de Leiria compromete-se a fornecer gratuitamente à Junta de Freguesia massas asfálticas, sempre que esta precise para a execução de tarefas no âmbito deste protocolo.

Artigo 9.°

Regime dos trabalhadores municipais afetos às tarefas abrangidas pela delegação

1- Os trabalhadores municipais a laborar em áreas de competência delegada na Junta de Freguesia têm a sua remuneração e demais encargos suportados pelo Município de Leiria.

2- O Município de Leiria, por solicitação da Junta de Freguesia ou por sua iniciativa, promoverá acções de formação para o pessoal afeto ao exercício da competência delegada pelo presente Protocolo.

3- A gestão e direção dos trabalhadores municipais afetos a competências delegadas é da responsabilidade da Junta de Freguesia, competindo-lhe avaliar globalmente o desempenho dos meios humanos e informar a Câmara Municipal, para os devidos efeitos.

4- A infração disciplinar praticada pelos trabalhadores municipais afetos a competências delegadas deve ser participada pela Junta de Freguesia, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria que, nos termos legais, decidirá do exercício do respetivo procedimento.

5- Os trabalhadores municipais afetos a competências delegadas são abrangidos pelas normas de Segurança e Higiene no Trabalho em prática para idênticas funções a desempenhar no Município de Leiria e decorrentes da legislação aplicável.

Artigo 10.°

Regime de acompanhamento e controle da execução por parte da Câmara Municipal de Leiria

1- A avaliação contínua e conjunta da execução do protocolo será feita através de reuniões periódicas entre os eleitos da Câmara Municipal de Leiria e da Junta de Freguesia e de reuniões com os técnicos de ambas as Autarquias, devendo dessas reuniões ficar registos documentais.

2- O instrumento de avaliação de execução do Protocolo é constituído por um relatório de acompanhamento referente à execução das competências delegadas, enviado trimestralmente pela Junta de Freguesia, e por um relatório de avaliação final, referente à execução anual das competências delegadas, enviado pela Junta de Freguesia até ao dia 10 de janeiro do ano posterior.

3- Os relatórios que constituem o instrumento de avaliação de execução do Protocolo são elaborados conforme modelo constante do Anexo IV, identificando as ações realizadas, as eventuais ações previstas e não realizadas, e uma apreciação global da execução do Protocolo, devendo ser acompanhado dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.

4- A Câmara Municipal de Leiria elabora um relatório anual de análise da execução dos protocolos de delegação de competências com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia e pelos serviços municipais. O Relatório de Atividades anual deve incluir um ponto sobre competências delegadas nas Juntas de Freguesia.

Artigo 11.°

Avocação das competências delegadas

A delegação de competência pressupõe a possibilidade de a Câmara Municipal de Leiria poder, a qualquer tempo, quer por sua iniciativa quer por solicitação da Junta de Freguesia, avocar uma ou mais competências delegadas, devendo informar a Junta de Freguesia da deliberação que avoque o exercício das competências e, posteriormente, a Assembleia Municipal.

Artigo 12.°

Incumprimento do protocolo

1- Caso o relatório de avaliação descrito no n.° 2 do Artigo 10.° do presente Protocolo não contenha documentos de despesa referentes à totalidade do valor atribuído ou algumas despesas apresentadas sejam consideradas não elegíveis, o valor em causa será restituído pela Junta de Freguesia ou deduzido da atribuição do ano seguinte, caso seja prorrogada a vigência do Protocolo.

2- A falta de remessa ao Município de Leiria dos documentos que compõem o instrumento de avaliação de execução do Protocolo implica o não recebimento do valor das transferências mensais posteriores, até à regularização da entrega dos documentos.

Artigo 13.°

Regime de denúncia e rescisão

1- O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que seja devidamente fundamentada, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte no prazo de 60 dias.

2- Caso seja a Junta de Freguesia a denunciar, esta obriga-se a cumprir a execução do Protocolo até ao final do prazo de denúncia, a não ser que haja acordo.

Artigo 14.°

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação ou execução do protocolo, assim como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas entidades.

Artigo 15.°

Outros acordos

1- O presente Protocolo pode vir a contemplar outras competências, mediante deliberação dos competentes órgãos autárquicos respetivos. Essas competências constarão de um adicional a este protocolo, que deste fará parte integrante.

2- Para além do âmbito do protocolo, poderão ser estabelecidos acordos pontuais entre a Câmara Municipal de Leiria e as Juntas de Freguesia, para a prática de atos de competência da primeira que se considerem vantajosos serem praticados pela segunda. Neste caso, a Câmara Municipal de Leiria deve transferir para a Junta de Freguesia os meios logísticos, humanos ou financeiros necessários, a definir no acordo.

Anexo I - Transferências financeiras para as freguesias

Freguesias	Fundo Municipal de Delegação de Competências (FMDC)	Fundo Municipal de Apoio Técnico (FMAT)	Transferências Financeiras Anuais
Amor	54.342,99 €	12.863,00 €	67.205,99 €
Arrabal	41.138,85 €	12.863,00 €	54.001,85 €
Azoia	32.514,80 €	12.863,00 €	45.377,80 €
Bajouca	33.640,68 €	12.863,00 €	46.503,68 €
Barosa	34.908,86 €	12.863,00 €	47.771,86 €
Barreira	42.258,44 €	12.863,00 €	55.121,44 €
Bidoeira de Cima	37.922,01 €	12.863,00 €	50.785,01 €
Boa Vista	30.939,28 €	12.863,00 €	43.802,28 €
Caranguejeira	63.625,90 €	19.294,00 €	82.919,90 €
Carreira	21.504,57 €	6.431,00 €	27.935,57 €
Carvide	34.624,26 €	12.863,00 €	47.487,26 €
Chaínça	21.798,50 €	6.431,00 €	28.229,50 €
Coimbrão	65.543,32 €	12.863,00 €	78.406,32 €
Colmeias	61.059,55 €	19.294,00 €	80.353,55 €
Cortes	39.901,68 €	12.863,00 €	52.764,68 €
Leiria		- €	- €

Maceira	97.049,36 €	38.588,00 €	135.637,36 €
Marrazes	130.544,08 €	12.863,00 €	143.407,08 €
Memória	27.913,48 €	6.431,00 €	34.344,48 €
Milagres	44.490,37 €	12.863,00 €	57.353,37 €
Monte Real	36.522,97 €	12.863,00 €	49.385,97 €
Monte Redondo	70.636,21 €	19.294,00 €	89.930,21 €
Ortigosa	32.900,58 €	12.863,00 €	45.763,58 €
Parceiros	43.810,54 €	6.431,00 €	50.241,54 €
Pousos	78.273,26 €	19.294,00 €	97.567,26 €
Regueira de Pontes	31.165,20 €	12.863,00 €	44.028,20 €
Santa Catarina Serra	63.186,72 €	19.294,00 €	82.480,72 €
Santa Eufémia	32.117,80 €	12.863,00 €	44.980,80 €
Souto da Carpalhosa	55.451,71 €	19.294,00 €	74.745,71 €
Total	**1.359.785,97 €**	**398.747,00 €**	**1.758.532,97 €**

Anexo II – Fundo Municipal de Delegação de Competências (FMDC)

Freguesias	Parcela igual para todas as freguesias	População residente	Área da Freguesia	Acessibilidades e infraestruturas rodoviárias				Índice de Urbanização	TOTAL
				Rede Rodoviária	Declive	Excentricidade	Acessibilidade		
Amor	7.284,57 €	17.143,97 €	16.986,15 €	6.536,61 €	766,08 €	543,91 €	746,22 €	4.335,47 €	54.342,98 €
Arrabal	7.284,57 €	9.749,95 €	13.923,48 €	3.175,34 €	3.064,31 €	543,91 €	829,14 €	2.568,16 €	41.138,86 €
Azoia	7.284,57 €	8.253,03 €	8.623,84 €	2.146,93 €	2.298,23 €	1.087,83 €	414,57 €	2.405,81 €	32.514,81 €
Bajouca	7.284,57 €	7.234,54 €	8.979,78 €	2.788,62 €	2.298,23 €	1.087,83 €	1.989,93 €	1.977,19 €	33.640,69 €
Barosa	7.284,57 €	7.810,83 €	9.558,40 €	6.371,15 €	766,08 €	1.087,83 €	331,66 €	1.698,35 €	34.908,87 €
Barreira	7.284,57 €	14.951,13 €	9.034,75 €	4.996,82 €	2.298,23 €	1.087,83 €	414,57 €	2.190,53 €	42.258,43 €
Bidoeira de Cima	7.284,57 €	8.340,01 €	11.258,46 €	3.950,34 €	2.298,23 €	1.087,83 €	1.243,71 €	2.458,86 €	37.922,01 €
Boa Vista	7.284,57 €	6.328,41 €	6.821,00 €	4.485,78 €	2.298,23 €	1.087,83 €	580,40 €	2.053,08 €	30.939,30 €
Caranguejeira	7.284,57 €	17.024,36 €	23.596,17 €	6.216,50 €	3.064,31 €	543,91 €	1.077,88 €	4.818,20 €	63.625,90 €
Carreira	7.284,57 €	4.298,68 €	4.012,64 €	1.084,50 €	766,08 €	1.631,74 €	1.492,45 €	933,91 €	21.504,57 €
Carvide	7.284,57 €	10.224,76 €	9.161,05 €	2.713,63 €	766,08 €	543,91 €	1.741,19 €	2.189,07 €	34.624,26 €
Chaínça	7.284,57 €	2.798,13 €	3.907,78 €	745,31 €	3.064,31 €	2.175,66 €	1.243,71 €	579,05 €	21.798,52 €
Coimbrão	7.284,57 €	6.292,16 €	39.176,72 €	6.815,39 €	766,08 €	543,91 €	1.907,02 €	2.757,47 €	65.543,32 €
Colmeias	7.284,57 €	11.888,42 €	25.921,27 €	7.344,28 €	3.064,31 €	543,91 €	994,97 €	4.017,82 €	61.059,55 €
Cortes	7.284,57 €	11.112,77 €	11.897,35 €	3.874,38 €	2.298,23 €	1.087,83 €	414,57 €	1.931,99 €	39.901,69 €
Leiria				- €					
Maceira	7.284,57 €	35.991,46 €	34.223,01 €	7.449,79 €	2.298,23 €	543,91 €	994,97 €	8.263,43 €	97.049,37 €
Marrazes	7.284,57 €	82.762,23 €	13.926,05 €	12.650,39 €	1.532,15 €	1.087,83 €	248,74 €	11.052,12 €	130.544,08 €
Memória	7.284,57 €	3.008,35 €	8.102,07 €	2.205,70 €	3.064,31 €	1.087,83 €	1.658,28 €	1.502,38 €	27.913,49 €
Milagres	7.284,57 €	11.130,89 €	12.494,93 €	4.392,93 €	2.298,23 €	1.087,83 €	580,40 €	5.220,59 €	44.490,37 €
Monte Real	7.284,57 €	10.685,08 €	9.790,68 €	3.265,64 €	766,08 €	1.087,83 €	1.326,62 €	2.316,48 €	36.522,98 €
Monte Redondo	7.284,57 €	15.980,50 €	33.005,74 €	6.180,52 €	766,08 €	543,91 €	1.575,36 €	5.299,54 €	70.636,22 €

	Ortigosa	7.284,57 €	7.172,92 €	10.174,55 €	2.771,79 €	1.532,15 €	1.087,83 €	994,97 €	1.881,80 €	32.900,58 €
	Parceiros	7.284,57 €	16.991,74 €	8.796,60 €	3.625,14 €	1.532,15 €	1.087,83 €	165,83 €	4.326,69 €	43.810,55 €
	Pousos	7.284,57 €	35.444,15 €	12.161,25 €	13.757,07 €	2.298,23 €	1.087,83 €	248,74 €	5.991,42 €	78.273,26 €
	Regueira de Pontes	7.284,57 €	8.039,18 €	8.332,25 €	3.204,47 €	1.532,15 €	1.087,83 €	663,31 €	1.021,45 €	31.165,21 €
	Santa Catarina Serra	7.284,57 €	14.820,65 €	26.411,69 €	5.063,30 €	3.064,31 €	543,91 €	1.409,53 €	4.588,75 €	63.186,71 €
	Santa Eufémia	7.284,57 €	8.452,37 €	7.141,05 €	2.613,35 €	2.298,23 €	543,91 €	580,40 €	3.203,93 €	32.117,81 €
	Souto da Carpalhosa	7.284,57 €	14.005,13 €	20.517,11 €	5.552,93 €	1.532,15 €	1.631,74 €	1.326,62 €	3.601,46 €	55.451,71 €
	Total	203.967,96 €	407.935,80 €	407.935,82 €	135.978,60 €	54.391,47 €	27.195,69 €	27.195,76 €	95.185,00 €	1.359.785,97 €

Anexo III - Fundo Municipal de Apoio Técnico (FMAT)

Freguesias	Funcionários propostos	Valor correspondente	Funcionários		FMAT - 2013
			existentes	a pagar	
Amor	2	12.863,00 €	0	2	12.863,00 €
Arrabal	2	12.863,00 €	0	2	12.863,00 €
Azoia	2	12.863,00 €	0	2	12.863,00 €
Bajouca	2	12.863,00 €	0	2	12.863,00 €
Barosa	2	12.863,00 €	0	2	12.863,00 €
Barreira	2	12.863,00 €	0	2	12.863,00 €
Bidoeira de Cima	2	12.863,00 €	0	2	12.863,00 €
Boa Vista	2	12.863,00 €	0	2	12.863,00 €
Caranguejeira	3	19.294,00 €	0	3	19.294,00 €
Carreira	1	6.431,00 €	0	1	6.431,00 €
Carvide	2	12.863,00 €	0	2	12.863,00 €
Chaínça	1	6.431,00 €	0	1	6.431,00 €
Coimbrão	2	12.863,00 €	0	2	12.863,00 €
Colmeias	3	19.294,00 €	0	3	19.294,00 €
Cortes	2	12.863,00 €	0	2	12.863,00 €
Leiria	0	€	0	0	- €
Maceira	6	38.588,00 €	0	6	38.588,00 €
Marrazes	6	38.588,00 €	4	2	12.863,00 €
Memória	1	6.431,00 €	0	1	6.431,00 €
Milagres	2	12.863,00 €	0	2	12.863,00 €
Monte Real	5	32.157,00 €	3	2	12.863,00 €
Monte Redondo	3	19.294,00 €	0	3	19.294,00 €
Ortigosa	2	12.863,00 €	0	2	12.863,00 €
Parceiros	2	12.863,00 €	1	1	6.431,00 €
Pousos	4	25.725,00 €	1	3	19.294,00 €
Regueira de Pontes	2	12.863,00 €	0	2	12.863,00 €
Santa Catarina Serra	3	19.294,00 €	0	3	19.294,00 €
Santa Eufémia	2	12.863,00 €	0	2	12.863,00 €
Souto da Carpalhosa	3	19.294,00 €	0	3	19.294,00 €
Total	**71**	**456.629,00 €**	**9**	**62**	**398.747,00 €**

A Câmara Municipal depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da proposta transcrita.

Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com

os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Mais deliberou, conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à sua assinatura, em representação do Município de Leiria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º do mesmo diploma legal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO CATORZE
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

14.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Gestão Urbanística

14.1.1. Processo de obras particulares n.º 723/10 – Maria da Conceição Pita Alves Pestana

DLB N.º 1621/12 | Presente o requerimento n.º 7930/12, subscrito por Maria da Conceição Pita Alves Pestana, NIF 117554200, residente na Rua Ramalho Ortigão, n.º 35, Vila Marisa, Bloco D – R/C, Esq.º, Parede, a solicitar o reconhecimento da isenção do Imposto Municipal de Imóveis (IMI) para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 45.º do EBF (Estatuto dos Benefícios Fiscais).

Considerando que:

1. Através do processo de licenciamento de obras particulares n.º 723/10, foi deferida a operação urbanística relativa às obras de conservação de edifício misto em prédio sito na Travessa do Comércio, n.º 10, freguesia e Concelho de Leiria.
2. As obras levadas a efeitos tiveram por fundamento a reabilitação do edificado, procurando melhorar as condições de uso, conservando o seu caráter fundamental, visando a recuperação da área de reabilitação.
3. As obras solicitadas e licenciadas ao abrigo do processo supra referido encontram-se, à presente data, concluídas, tendo sido emitida a respetiva autorização de utilização.

Determina o n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho que "ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis, os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística pelo período de 2 anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária".

Do exposto, resulta que aquela isenção tem natureza objetiva ou real, temporária e dependente de reconhecimento, pois pressupõe um ato posterior por parte da Câmara Municipal, que tem efeito meramente declarativo, não sendo automática.

Assim, propõe o Senhor Vereador Lino Pereira, que a Câmara Municipal delibere reconhecer a isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) nos termos e para efeitos do disposto no artigo 45.º do EBF, relativamente ao prédio urbano objeto de obras de reabilitação urbanística sito na Travessa do Comércio, n.º 10, freguesia e concelho de Leiria, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 721.º e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 1930/20000314.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 12 de novembro de 2012, constante do

respetivo processo, a folha 343, **deliberou por unanimidade** reconhecer, para efeitos do disposto no artigo 45.º do EBF (Estatuto dos Benefícios Fiscais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, a isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o prédio urbano objeto de obras de reabilitação urbanística sito na Travessa do Comércio, n.º 10, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 721.º e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 1930/20000314, uma vez que o mesmo foi objeto de obras de reabilitação urbanística encontrando-se as mesmas, à presente data, já concluídas.

Mais deliberou a comunicação, no prazo de 30 dias, do teor da presente deliberação ao serviço de finanças da área da situação do imóvel.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

14.1.2. Processo de obras particulares n.º 386/12 – José Manuel da Silva Espírito Santo e Teresa Isabel da Silva Espírito Santo Monteiro

DLB N.º 1622/12 | Presente o requerimento n.º 6987/12, subscrito por José Manuel da Silva Espírito Santo, NIF 115406166, e Teresa Isabel da Silva do Espírito Santo Monteiro, NIF 141008733, residentes na Rua dos Mangerinos, n.º 15, Fração I, Leiria e Rua Outeiro do Pomar, n.º 67, fração F, Leiria, a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alterações e ampliação num edifício destinado a habitação unifamiliar - legalização, sito na Rua dos Vasos, na localidade de Cruz da Areia, freguesia de Leiria.

O prédio objeto do presente pedido, localiza-se em áreas habitacionais de baixa densidade, sem condicionantes ao nível da planta de servidões e restrições de utilidade pública.

O projeto cumpre com os parâmetros urbanísticos definidos no RPDM – Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria, nomeadamente no seu artigo 47.º, ficando no entanto esgotada a capacidade edificativa da parcela.

Em conformidade com a informação técnica prestada em 9 de novembro de 2012, sobre a qual recaiu o despacho da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em 13 de novembro de 2012, a pretensão está em condições de merecer a aprovação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 13 de novembro de 2012, constante do respetivo processo, a folha 79 e 79 verso, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas da construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada na execução de obras de alterações e ampliação num edifício destinado a habitação unifamiliar - legalização, devendo para efeitos de licenciamento e no prazo de 6 meses, a contar da data da notificação do ato, apresentar o projeto de estabilidade da zona ampliada.

Mais deliberou informar que:

Deverá ainda dentro do prazo acima indicado, apresentar o projeto corrigido para que os vãos da marquise no alçado lateral esquerdo cumpram com o Código Civil, sugerindo-se a colocação de tijolo de vidro, no paramento exterior.

Com esta operação urbanística, fica esgotada a capacidade edificativa da parcela, devendo antes da emissão da autorização de utilização, refazer o remate da calçada envolvente a uma tampa existente no passeio, junto ao acesso automóvel à parcela.

Finalmente deliberou dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

14.1.3. Processo de obras particulares n.º 441/12 – UNILOPES – Indústria de Confeções, Lda.

DLB N.º 1623/12 | Presente o requerimento n.º 8351/12, subscrito pela sociedade "Unilopes – Indústria de Confeções, Lda.", NIPC 501269797, com sede no lugar e freguesia de Reguengo do Fétal, Concelho de Batalha, a solicitar a declaração de interesse municipal da operação urbanística das obras de alteração e ampliação de dois volumes para instalação de casa das máquinas, em estabelecimento industrial já existente, na Rua Heróis do Ultramar - Soutocico, freguesia de Arrabal.

A sociedade "Unilopes – Indústria de Confecções Lda." assume relevante interesse local, quer pela sua dimensão quer pelo n.º de trabalhadores que detém, dinamizando uma atividade ímpar na região, pretendendo com estas alterações continuar a assegurar o elevado n.º de postos de trabalho e impulsionar a economia local, regional e nacional, sendo do ponto de vista empresarial uma empresa bastante sólida e competitiva.

Com a concretização do projeto pretendido, legalização de obras de alteração e ampliação do estabelecimento industrial, a firma requerente pretende criar duas casas das máquinas para albergar caldeiras a gás natural e gasóleo, bem como compressores, colmatando assim uma necessidade emergente para o funcionamento da empresa.

A requerente instruiu junto desta Autarquia um pedido de licenciamento que decorre os seus trâmites a coberto do processo n.º 441/2012, localizando-se o prédio onde se pretendem legalizar as obras necessárias, em área de REN, ou seja, Reserva Ecológica Nacional, e dada a impossibilidade de realizar as obras pretendidas de forma adequada em área não integrada em REN, e porque as mesmas se pretendem contíguas às instalações existentes, torna-se necessário, reconhecer o pedido de alteração e ampliação apresentado, como uma ação de interesse municipal.

O pedido formulado identifica os critérios para emissão da declaração de interesse municipal, conforme deliberação do executivo, datada de 10 de abril de 2012, designadamente:

1- Número de postos de trabalhadores a assegurar: mais de 15; …….. Pontuação = 25
2- As obras pretendidas telheiro e espaços para caldeiras e máquinas são um complemento da área de fabricação existente cuja deslocalização não é viável; ……Pontuação = 5
3- Não constitui para a autarquia qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano;……..Pontuação = 15
4- Os investimentos efetuados ao longo dos anos e os que se pretendem executar dinamizam a atividade económica local; ……..Pontuação = 10

5- Não existe alternativa à localização do estabelecimento industrial, em local com uso de solo adequado à instalação de uma unidade fabril desta dimensão, dentro da freguesia das Arrabal e respetiva área de ação, uma vez que não é viável a deslocalização de toda a indústria face à diminuta ampliação pretendida; ……..Pontuação = 5

6- Constituir um aproveitamento das potencialidades paisagísticas do local, em que todas as ações a realizar deverão garantir a estabilidade do equilíbrio ecológico atualmente existente, justificando tecnicamente as soluções com estudo adequado; ……Pontuação = 0

7- Constituir uma mais-valia para a construção ou reformulação de infraestruturas essenciais na zona de interesse coletivo ou programadas pela autarquia. Justifica o requerente que com o aumento das exportações, com cargas semanais em camiões TIR, houve a necessidade de alargar o acesso à Rua Heróis do Ultramar (rua do campo de futebol), no cruzamento com a Rua Senhor dos Aflitos (estrada Leiria – Soutocico), assim como beneficiar todo o pavimento de acesso à empresa, beneficiando não só a circulação de camiões e de funcionários, como todos os moradores e utilizadores do campo de futebol; ……Pontuação = 15

8- Demonstrar com estudo económico a inviabilização da iniciativa de implantação noutro local do equipamento ou instalação pretendida. Não apresentou estudo económico;…….Pontuação = 0

9- Promover a reabilitação de estruturas patrimoniais construídas, reutilizando-as para novos usos, assegurando as componentes paisagísticas e de equilíbrio ecológico dos locais; …Pontuação = 0

Pontuação total = 75

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** atento o disposto na alínea e) do capítulo primeiro, do anexo I, da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro o seguinte:

i) Reconhecer de Interesse Municipal a realização da operação urbanística consubstanciada na alteração e ampliação de um estabelecimento industrial, sito na Rua Heróis do Ultramar - Soutocico, freguesia de Arrabal, Concelho de Leiria;

ii) Submeter o pedido supra transcrito à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

14.1.4. Processo de obras particulares n.º 483/12 - CHAMALEONTY, LDA.

DLB N.º 1624/12 | Presente o requerimento n.º 8573/12, subscrito pela sociedade "CHAMALEONTY, LDA.", NIPC 507480210, com sede na Praça Rodrigues de Lobo, freguesia e concelho de Leiria a solicitar o licenciamento da operação urbanística consubstanciada nas obras de alteração e ampliação das frações A, B e C do prédio sito na Praça Rodrigues Lobo, n.os 3 e 5, freguesia e concelho de Leiria, com vista à instalação e ao funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas (com sala de exposições).

O prédio para o qual se pretende a operação urbanística, encontra-se em zona definida no Plano Diretor Municipal como Área Habitacional consolidada, dentro do Núcleo Histórico e dentro do

perímetro da área crítica da cidade de Leiria, em ZEP - Zona de Proteção do Castelo de Leiria, de acordo com a cartografia apresentada e respetiva marcação.

O pedido em causa foi objeto dos seguintes pareceres constantes do processo:

No âmbito da localização

i. IGESPAR – parecer favorável condicionado (folha 182);
ii. CCDRC – parecer favorável condicionado (folha 184);

No âmbito da utilização

i. Autoridade de Saúde – parecer favorável condicionado (folhas 188);
ii. Governo Civil – parecer favorável condicionado (folha 187).
iii. Autoridade Nacional de Proteção Civil, o requerente apresenta projeto SCIE autenticado (folhas 196 a 227), não tendo sido apresentado o respetivo parecer com indicação da sua aprovação.

A fls. 304 e 305, consta a informação técnica prestada, cujo teor aqui damos por reproduzido na íntegra para os devidos efeitos, na qual é efetuada a apreciação com base em novos elementos apresentados pela requerente, que se considera responder às questões mais relevantes apontadas na primeira análise do projeto sendo assim proposta a aprovação do projeto de arquitetura.

O processo obteve a concordância do Sr. Vereador Lino Pereira que propõe a remessa do presente processo para deliberação de Câmara

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 27 de novembro de 2012, constante do respetivo processo a folhas 304 e 305, face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e tendo como base o plano municipal de ordenamento do território, enquadramento urbanístico e as normas técnicas gerais e específicas da construção, nomeadamente as discriminadas nos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, e constantes no presente processo de obras, **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura da operação urbanística consubstanciada nas obras de alteração e ampliação das frações A, B e C do prédio sito na Praça Rodrigues Lobo, n.ºs 3 e 5, freguesia e concelho de Leiria, com vista à instalação e ao funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas (com sala de exposições) condicionado ao seguinte:

i. Cumprir com o disposto no parecer emitido pelo IGESPAR, relativamente o acompanhamento do arqueólogo, sendo todos trabalhos suportados pelo promotor da obra (condição a constar ao alvará de construção).

Mais deliberou dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor **Vereador Gastão Neves** esteve ausente aquando da análise e votação do assunto supra.

14.1.5. Retificação das deliberações n.º 1275/12 e 1406/12

DLB N.º 1625/12 | Presentes as deliberações n.ºs 1275/12 e 1406/12, nas quais se verificaram erros materiais de escrita que a seguir se indicam:

Na deliberação n.º **1275/12** - Por lapso, foi indicado que o requerimento presente continha o n.º 1353/11, quando na realidade a pretensão se referia ao requerimento n.º 2665/11 e que a operação urbanística em causa, se referia a um prédio, sito na Rua do Forno, no lugar de Relvas, freguesia de Barreira, Concelho de Leiria, quando na realidade, se reporta a um prédio sito na localidade de Barros, freguesia de Azoia. Assim, **onde se lê**:

i. Presente o requerimento n.º 1353/11, **deverá ler-se**: Presente o requerimento n.º 2665/11,
ii. Reconhecer de Interesse Municipal a realização da operação urbanística consubstanciada na construção de um edifício para armazém e escritórios de apoio, a levar a efeito na Rua do Forno – Relvas, freguesia de Barreira, **deverá ler-se**: Reconhecer de Interesse Municipal a realização da operação Urbanística consubstanciada na construção de uma residência sénior/lar para terceira idade, a levar a efeito no lugar de Barros, freguesia de Azoia.

Na deliberação n.º **1406/12 –** Por lapso, foi indicado que a operação urbanística em causa, se referia a um prédio, sito na localidade de Ponte da Madalena, freguesia de Colmeias, Concelho de Leiria, quando, na realidade, se reporta a um prédio sito na Rua Principal, n.º 363, na localidade de Carreira de Cima, freguesia de Carreira. Assim, **onde se lê**: Reconhecer de Interesse Municipal a realização da operação urbanística consubstanciada na alteração e ampliação de um estabelecimento industrial, sito na localidade de Ponte da Madalena, freguesia de Colmeias, Concelho de Leiria: **Deverá ler-se**: Reconhecer de Interesse Municipal a realização da operação Urbanística consubstanciada na execução de obras de alteração e ampliação de um edifício misto – constituído por uma habitação e um estabelecimento industrial (carpintaria), sito na Rua Principal, n.º 363, na localidade de Carreira de Cima, freguesia de Carreira.

A Câmara Municipal, atendendo aos erros materiais de escrita constatados e conforme disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), **deliberou por unanimidade** o seguinte:

1. Retificar as deliberações n.ºˢ 1275/12 e 1406/12, de acordo as propostas acima indicadas;
2. Manter em tudo o resto, o deliberado.

Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para aprovação das retificações, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºˢ 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

14.1.6. Processo de loteamento n.º 30/82 (1.ª fase) – Freguesia de Pousos

DLB N.º 1626/12 | Presente o requerimento n.º 9892/11, subscrito por Martine Madeleine Elissalde, NIF 184091411, residente na Rua Viana da Mota n.º 11, em Quinta do Chorão, freguesia de Pousos, a solicitar a apreciação e a aprovação de um pedido de alteração à licença de operação de loteamento, titulada pelo Alvará de loteamento n.º 485/85, emitido em 14/03/1985, e respetivos aditamentos, respeitante ao prédio sito em Charneca do Bailadouro, freguesia de Pousos, que constitui o processo n.º 30/82-1.

O pedido formulado incide sobre o lote n.º 22, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 5133/20010322, e inscrito na matriz urbana sob o artigo 5418, da freguesia de Pousos, e

consta, da alteração de uso, de pavilhão destinado a armazém e indústria para edifício de armazém, indústria, oficinas, comércio e serviços.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorreu o período de pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, não tendo sido registada qualquer reclamação e ou sugestão.

Decorre, ainda, do teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas, que as alterações localizam-se em área industrial, exterior ao Perímetro Urbano da Cidade de Leiria, de acordo com o disposto no PDM de Leiria, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, de 4/09/1995, na sua atual redação, e estão inseridas no loteamento da Zona Industrial de Pousos, titulado com Alvará de loteamento n.º 485/85, emitido em 14/03/1985 e respetivos aditamentos.

No âmbito da localização foi consultada a EP - Estradas de Portugal, S.A., tendo proferido parecer favorável.

Assim, considera-se que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 16 de novembro de 2012, constante do respetivo processo a folha 45, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de alteração à licença da operação do loteamento, titulada pelo Alvará de loteamento n.º 485/85, emitido em 14/03/1985, condicionado à apresentação da planta de síntese do loteamento, incluindo o quadro de síntese atualizado atento às alterações agora aprovadas, bem como do comprovativo em como procedeu ao licenciamento da publicidade junto da entidade EP - Estradas de Portugal, S.A., conforme cópia enviada junto ao ofício n.º 2980/12, de 14/05/2012.

Mais deliberou, e uma vez cumprida a condição, autorizar a emissão do respetivo aditamento ao mesmo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

14.1.7. Processo de loteamento n.º 30/82 (3.ª fase) – Freguesia de Pousos

DLB N.º 1627/12 | Presente o requerimento n.º 1846/12, subscrito pela Freguesia de Pousos, NIF 507372743, com sede na Rua Virgílio Monteiro n.º 2, freguesia de Pousos, a solicitar a apreciação e a aprovação de um pedido de alteração à licença de operação de loteamento, titulada pelo Alvará de loteamento n.º 486/85, emitido em 14/03/1985, e respetivos aditamentos, respeitante ao prédio sito em Charneca do Bailadouro, freguesia de Pousos, que constitui o processo n.º 30/82-3.

O pedido formulado incide sobre os lotes 92, 93 e EQ, descritos na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob os n.º (s) 228/19860221, 229/19860221 e 3183/19960315, e inscritos nas matrizes urbanas sob os artigos 2645, 3542 e 6014, respetivamente, da freguesia de Pousos, e consta, do seguinte:

Anexação dos Lote 92 e 93 ao Lote de EQ, incluindo a respetiva integração no Lote EQ dos parâmetros definidos nos Lotes 92 e 93;

A retificação da área do Lote EQ (de 2800m^2 para 3442m^2) uma vez que foi verificada a divergência entre a área descrita no 3.º Aditamento do Alvará de Loteamento n.º 486/85 (2800m^2) e a área representada em planta de síntese em Anexo ao referido Alvará e posteriormente, em Anexo ao 4.º Aditamento do referido Alvará (3442m^2). Toda esta área de terreno era inicialmente destinado a espaço verde do domínio público;

A eliminação dos Lote 92 e 93;

A diminuição do número de fogos do loteamento (de 99 fogos para 87 fogos);

A ampliação da área de implantação no Lote EQ em 250m^2;

A ampliação da área bruta de construção acima da cota soleira do Lote EQ em 192m^2;

A ampliação da área bruta de construção do piso de Cave do Lote EQ em 110m^2;

A alteração da configuração dos lugares de estacionamento público e do passeio nas confrontações Nascente e Sul do Lote EQ, incluindo a criação de 14 lugares e sem que haja qualquer cedência par o domínio público;

A redefinição dos alinhamentos/áreas dos arruamentos confinantes, passeios, estacionamentos e zonas verdes.

Decorre, ainda, do teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas, que o terreno está inserido na Cidade de Leiria (artigo 35.º e decorrente da secção I do RPDM), em área a consolidar (artigo 46.º do RPDM), e em Baixa densidade (artigo 47º do RPDM). E, face às condicionantes das servidões e restrições de utilidade, o terreno está inserido em Zona de proteção de equipamento escolar (artigo 14.º do RPDM), em Zona de proteção de infraestrutura - adutora (artigo 18.º do RPDM), e em Zona de proteção do IC-36 (artigo 25.º do RPDM).

A pretensão tem enquadramento sob o ponto de vista de integração urbana e paisagística, e enquadramento nos termos do 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, e nos termos dos artigos 52.º, 76.º e 82.º e 94.º do Regulamento do PDM de Leiria, republicado pelo Aviso n.º 8229/2012, de 18 de junho de 2012.

Nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorreu o período de consulta pública e de pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, não tendo sido registada qualquer reclamação e ou sugestão.

Assim, considera-se de aceitar superiormente os acertos das divergências existentes nos anteriores elementos constituintes dos Aditamentos ao Alvará Inicial. (configuração do passeio, do estacionamentos, limites dos lotes, etc…), bem como, considera-se necessária atualização de anteriores procedimentos: A área do "Lote 96 EQ" em conformidade com 4.º Aditamento do Alvará de Loteamento n.º 486/85, resulta da soma de 2.642m^2 (área do Lote EQ) e 800m^2 (área dos Lotes 94 e 95), a qual totaliza 3.442m^2 e diverge da área então descrita na Certidão da Conservatória do Registo Predial (2.800m^2).

Face o exposto, e face a essa retificação e à decorrente anexação dos Lotes 92 e 93, a área do novo "Lote 96 EQ" deverá deste modo totalizar 4.242m^2.

A pretensão inclui a execução de passeios e estacionamento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 29 de Novembro de 2012, constante do respetivo processo a folhas 68, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de alteração à licença da operação do loteamento, titulada pelo Alvará de loteamento n.º 486/85, emitido em 14/03/1985, condicionado à apresentação, no prazo de um ano, dos seguintes elementos:

a) Planta de Síntese atualizada face à área do Lote EQ (4.242m^2);
b) Elementos desenhados e escrito atualizados em formato digital.

Mais deliberou que a requerente deverá, no prazo de um ano, apresentar comunicação prévia, de acordo com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de Março, relativa ao projeto da rede viária atualizado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

14.1.8. Processo de loteamento n.º 20/97 – LEIRINEGÓCIOS – Compra e Venda de Propriedades, SA e Mansos – Sociedade Imobiliária, SA

DLB N.º 1628/12 | Presente o requerimento n.º 2003/12 subscrito pelas Sociedades "Leirinegócios – Compra e Venda de Propriedades, S.A." NIF 502597305, com sede na Rua do Paço n.º 8, freguesia de Caranguejeira, e "Mansos – Sociedade Imobiliária, S.A." NIF 502534311, com sede na Avenida de Berna n.º 38, R/C Direito, Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, em Lisboa, a solicitar a apreciação e a aprovação de um pedido de alteração à licença de operação de loteamento, titulada pelo Alvará de loteamento n.º 1/05, emitido em 17/01/2005, e respetivo aditamento, respeitante ao prédio sito em Chã, freguesia de Barreira, que constitui o processo n.º 20/97.

O pedido formulado incide sobre os lotes 1 a 10, 14 a 45 e 47 a 50, descritos na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob os n.º (s) 2368/20060104 a 2377/20060104, de 2381/20060104 a 2412/20060104, e de 2414/20060104 a 2417/20060104 e inscritos na matriz urbana sob os artigos 2216 a 2225, de 2229 a 2260, e de 2262 a 2265, respetivamente, da freguesia de Barreira, bem como, no domínio público do loteamento, e constam do seguinte:

a) A retificação do limite do loteamento de acordo com a nova planta síntese apresentada (zona confinante com os lotes 15 e 42), a qual corresponde a uma diminuição da área do terreno a lotear: de 50.300,70m^2 para 49.692,00m^2;
b) A redução do número de fogos habitacionais: de 51 fogos para 45 fogos;
c) A redução do número de lotes: de 51 lotes para 46 lotes;
d) O aumento da área de construção dos lotes 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 a 36, 38 a 41, 43 a 45, e 47 a 50;
e) A ampliação do polígono de implantação e [respetiva área de implantação] dos lotes 1, 2, 3, 6, 9, 14 a 36, 38 a 41, 43 a 45, e 47 a 50;
f) A eliminação dos lotes 4 e 5; (as áreas destes são distribuídas pelos Lotes 1, 2 e 3);
g) A eliminação do lote 10; (a área deste é distribuída pelos Lotes 6, 7, 8 e 9);
h) A eliminação do lote 37; (a área deste é integrada no Lote 36);

i) A eliminação do lote 42; (a área deste é integrada no Lote 41);
j) A alteração das cotas de soleira [relativamente à cota do arruamento confinante] dos lotes 36, 38, 39, 40 e 41;
k) A alteração de uso [inicialmente para moradia unifamiliar] para edifício composto por 2 frações destinadas a comércio e/ou serviços no Lote 1;
l) A redução da área dos lotes 21 e 22 para criar uma faixa de terreno de 2,50m, que será cedida ao domínio público para legalizar a conduta de águas pluviais que passa nesse local; (situação prevista nos projetos de infraestruturas iniciais);
m) A eliminação do piso que estava destinado a sótão nos lotes 1, 2, 3, 14, 15, 18 a 28, 30 a 35, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 47 a 50;
n) O aumento do número de lugares de estacionamento públicos de 136 para 140 (este valor inclui a proposta de alteração da presente informação).

Decorre, ainda, do teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas, que o terreno, no âmbito do PDM de Leiria, está inserido em Núcleo urbano (parte nascente, artigos 55.º, 57.º e 79.º do RPDM), em espaço agrícola (parte Poente, artigo 61.º do RPDM), em RAN – Reserva Agrícola Nacional (pequena parte a poente, artigo 12.º do RPDM) e REN - Reserva Ecológica Nacional (parte a poente, Artigo 10.º do RPDM, área com risco de erosão de acordo com o PDM, a que corresponde à nova categoria de área de elevado risco de erosão hídrica do solo). E, face às condicionantes das servidões e restrições de utilidade, o terreno está inserido em Zona de proteção de linha hídrica (artigo 8.º do RPDM), em Zona de proteção de infraestrutura - emissário (artigo 15.º do RPDM), em Zona de interferência de linha elétrica de média/alta tensão (artigos 21.º e 22.º do RPDM), e em Zona de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público (artigo 19.º do RPDM).

Foi rececionado parecer da Divisão de Manutenção e Conservação, e foi emitido parecer relativo à nova configuração dos arruamentos/passeios/estacionamentos.

A pretensão tem enquadramento sob o ponto de vista de integração urbana e paisagística, bem como, enquadramento nos termos do 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º26/2010, de 30 de março, e nos termos dos artigos 47.º, 76.º e 94.º do RPDM - Regulamento do PDM de Leiria, republicado pelo Aviso n.º 8229/2012, de 18 de junho de 2012.

Nos termos do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorreu o período de consulta pública e de pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, não tendo sido registada qualquer reclamação e ou sugestão.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em 19 de novembro de 2012, constante do respetivo processo a folhas 273 e 274, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de alteração à licença da operação do loteamento,

titulada pelo Alvará de loteamento n.º 1/05, emitido em 17/01/2005, condicionado à apresentação dos seguintes elementos:

a) Planta de Síntese corrigida com as seguintes retificações:
   i. Alteração na zona entre o Lote 1 e a EM 543 (reduzir para 4 lugares de estacionamento e alterar para estacionamento perpendicular), bem como, com a alteração dos sentidos de entrada/saída do loteamento; (o acesso a Norte destinado exclusivamente a entrada no loteamento e o acesso a Sul destinado exclusivamente a saída do loteamento);
   ii. Correta de número de fogos; (deverá descrever 45 fogos + 2 frações para comércio/serviços);
   iii. A descrição em legenda como: "*Alpendre*" destinado a churrasqueira, o qual deverá ter no máximo 2 paredes exteriores contíguas, sem previsão de qualquer compartimento fechado, com área máxima de 10,0m^2 e com o pé direito máximo de 2,40m, designadamente nos lotes 14, 15 a 35, 40, 41, 43 a 45, e 47 a 50;
   iv. A descrição em legenda como: "*Anexo*" nas moradias em banda, destinado a churrasqueira e/ou garagem com área máxima de 24,0m^2 e pé direito máximo de 2,60m, designadamente nos lotes 2, 3, 6, 7, 8 e 9; (esta área foi contabilizada para efeito do cálculo do índice urbanístico)
   v. Elementos desenhados e escritos atualizados em formato digital;
   vi. Licença para descarga de águas pluviais, conforme solicitado pelo Departamento de Obras Municipais, em 27/09/2002, a folha 318 da pasta 3.

Mais deliberou que as requerentes deverão, no prazo de um ano, apresentar comunicação prévia, de acordo com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, relativa ao projeto da rede viária, face às retificações solicitadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

14.1.9. Processo de loteamento n.º 1/12 – Manuel Gaspar de Sousa e José Gaspar de Sousa

DLB N.º 1629/12 | Retirado.

14.1.10. Pedido de informação prévia de loteamento n.º 3/07 – Maria João Macedo Oliveira Simões Pereira Costa Guerra Raposo Magalhães e Outros

DLB N.º 1630/12 | Retirado.

14.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com o Gabinete de Reabilitação Urbana

14.2.1. Programa de reabilitação dos edifícios do centro histórico. PRECH 2008/2009

DLB N.º 1631/12 | Conforme despacho proferido pelo Senhor Vereador Lino Pereira, datado de 16 de novembro de 2012, referente à Ata n.º 3 da Comissão de Acompanhamento que abaixo se transcreve, verificou-se que o contrato de concessão de apoio financeiro entre o Município de Leiria e Joana Raquel Domingues dos Santos, não foi cumprido.

Assim, propõe-se que o assunto seja sujeito a deliberação de Câmara no sentido da resolução do contrato de concessão de apoio financeiro entre o Município de Leiria e Joana Raquel Domingues

dos Santos por incumprimento por parte do beneficiário das obrigações por si resultantes conforme o previsto no n.º 4 da Cláusula Segunda do referido contrato, bem como o estorno referente à proposta de cabimento n.º 1116/10.

"Ata n.º 3 da Comissão de Acompanhamento do Programa PRECH

Ao vigésimo oitavo dia do mês de setembro de dois mil e doze, reuniu a Comissão de Acompanhamento para análise de assunto respeitante ao contrato de concessão de apoio financeiro entre o Município de Leiria e Joana Raquel Domingues dos Santos, datado de 21 de maio de 2010, no montante de €13.345,92 *(treze mil, trezentos e cinquenta e seis euros e noventa e dois cêntimos) para obras de reabilitação do edifício de que é proprietária.*

Constataram os membros da Comissão que até à presente data não foram iniciadas as obras previstas no contrato, não tendo sido dado cumprimento ao previsto nos n.ºs 1e 3 do artigo 22.º do regulamento do programa.

Assim, e conforme o previsto no n.º 4 da Cláusula Segunda do referido contrato, deverá a Câmara Municipal proceder à resolução do mesmo por incumprimento por parte do beneficiário das obrigações para si resultantes do contrato de reabilitação ".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pelo Gabinete de Reabilitação Urbana, **deliberou por unanimidade** proceder à resolução do contrato de concessão de apoio financeiro entre o Município de Leiria e Joana Raquel Domingues dos Santos, datado de 21 de maio de 2010, no montante de €13.345,92 *(treze mil, trezentos e cinquenta e seis euros e noventa e dois cêntimos),* por incumprimento por parte do beneficiário das obrigações por si resultantes conforme o previsto no n.º 4 da Cláusula Segunda do referido contrato, bem como o estorno referente à proposta de cabimento n.º 1116/10.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

14.2.2. Alteração da delimitação da área de Reabilitação Urbana (ARU)

O Senhor **Vereador Carlos Vitorino** comentou que, por um lado, fazia sentido alargar a zona e que, por outro lado, havia áreas que não faziam sentido, nomeadamente a zona da rodoviária nacional, dado que não concordava com a presença da mesma naquele local. Propôs alterar a área de maneira a abarcar a Rua da Comissão da Iniciativa até à Fonte Quente.

***

DLB N.º 1632/12 | Presente o projeto de alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana- ARU e o quadro de benefícios fiscais associado aos impostos municipais sobre o património municipal (IMI e IMT).

A alteração consiste no alargamento da atual Área de Reabilitação Urbana- ARU, aprovada pela Assembleia Municipal em 17 de dezembro de 2011.

A proposta de alteração do limite da área de Reabilitação é constituída pela memória descritiva e justificativa da ampliação pretendida, pela planta com o limite atual e o proposto e pelo quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais (IMI e IMT).

A proposta de alteração da delimitação da ARU tem enquadramento no previsto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto.

A alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana-ARU é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordado com o projeto de alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana e do respetivo quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais (IMI e IMT) **deliberou por unanimidade** remeter o projeto para a Assembleia Municipal para que esta se pronuncie conforme o previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºˢ 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

14.2.3. Exercício do Direito de Preferência. Alienação da Fração Autónoma E pertencente ao Imóvel sito na Avenida Ernesto Korrodi n.º 16 - Leiria

DLB N.º 1633/12 | Presente o pedido sobre o eventual exercício do direito de preferência, por parte do Município de Leiria relativamente à alienação da fração autónoma E pertencente ao imóvel sito na Avenida Ernesto Korrodi n.º 16 em Leiria com o número de matriz 1954, cujo valor da venda é de 102.600 euros, conforme se encontra publicitado no site do programa "Casa Pronta", Anúncio n.º 59278/2012.

Sobre o pedido formulado foi prestada, por parte do Gabinete de Reabilitação Urbana a seguinte informação:

*"**INFORMAÇÃO***

Trata-se de um pedido efetuado pela Firma MNZ, contribuinte n.º 508282284, sobre o eventual exercício do direito de preferência por parte do Município relativamente à alienação da fração autónoma E - 4.º Dt.º pertencente ao imóvel sito na Avenida Ernesto Korrodi n.º 16, em Leiria com o número de matriz 1954, cujo valor da venda é de 102.600 euros, conforme se encontra publicitado no site do programa "Casa Pronta", Anúncio 59278/2012.

O imóvel em causa encontra-se abrangido pela Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Leiria, (resultado da conversão da Área Crítica), aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 17/12/2011, aplicando-se o preceituado no artigo 58º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10.

Após análise da situação do referido imóvel, considera-se que este não se encontra em situação que ponha em causa nenhum tipo de intervenção prevista pelo município no âmbito da operação de reabilitação urbana.

Pelo exposto, propõe-se que não seja exercido o Direito de Preferência.

No entanto, e tendo em consideração:

1. *Que segundo o artigo 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal;*
2. *Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo "Casa Pronta", cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão posterior a essa data;*

3. *Propõe-se que a decisão seja tomada pelo Sr. Presidente, carecendo de ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.»*

Ora, considerando que, a alienação do imóvel em causa está a decorrer no âmbito "Casa Pronta", cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findos os quais a ausência de resposta é considerada como resposta negativa, e atenta a necessidade e interesse de proferir uma decisão que permita a certeza jurídica no ato a celebrar e a impossibilidade da Câmara Municipal de Leiria reunir em tempo útil para a tomada de decisão e respetiva notificação, o Senhor Presidente da Câmara Municipal proferiu em 22/11/2012 o despacho de não exercício do direito de preferência, facto logo notificado.

Assim propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria delibere ratificar, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a decisão de não exercício do direito de preferência, tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 22/11/2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pelo Gabinete de Reabilitação Urbana, **deliberou por unanimidade** ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 22/11/2012, que determinou o não exercício do direito de preferência, na aquisição do imóvel sito na, inscrito na matriz predial urbana com o n.º 1954, da freguesia de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

14.2.4. Exercício do Direito de Preferência – Alienação da Fração Autónoma K – sótão pertencente ao Imóvel sito na Avenida Ernesto Korrodi n.º 16 - Leiria

DLB N.º 1634/12 | Presente o pedido sobre o eventual exercício do direito de preferência, por parte do Município de Leiria relativamente à alienação da fração autónoma K – sótão pertencente ao imóvel sito na Avenida Ernesto Korrodi n.º 16 em Leiria com o número de matriz 1954, cujo valor da venda é de 2400 euros, conforme se encontra publicitado no site do programa "Casa Pronta", Anúncio n.º 59279/2012.

Sobre o pedido formulado foi prestada, por parte do Gabinete de Reabilitação Urbana a seguinte informação:

*"**INFORMAÇÃO***

Trata-se de um pedido efetuado pela Firma MNZ, contribuinte n.º 508282284, sobre o eventual exercício do direito de preferência por parte do Município relativamente à alienação da fração autónoma K – sótão pertencente ao imóvel sito na Avenida Ernesto Korrodi n.º 16, em Leiria, com o número de matriz 1954, cujo valor da venda é de 2.400 euros, conforme se encontra publicitado no site do programa "Casa Pronta", Anúncio 59279/2012.

O imóvel em causa encontra-se abrangido pela Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Leiria, (resultado da conversão da Área Crítica), aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 17/12/2011, aplicando-se o preceituado no artigo 58º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10.

Após análise da situação do referido imóvel, considera-se que este não se encontra em situação que ponha em causa nenhum tipo de intervenção prevista pelo município no âmbito da operação de reabilitação urbana.

Pelo exposto, propõe-se que não seja exercido o Direito de Preferência.

No entanto, e tendo em consideração:

1. *Que segundo o artigo 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a competência para a tomada de decisão é da Câmara Municipal;*
2. *Que devido à alienação do imóvel em causa estar a decorrer no âmbito do processo "Casa Pronta", cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findo os quais a ausência de resposta será considerada como resposta negativa, pelo que não seria útil a tomada de decisão posterior a essa data;*
3. *Propõe-se que a decisão seja tomada pelo Sr. Presidente, carecendo de ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro".*

Ora, considerando que a alienação do imóvel em causa está a decorrer no âmbito do processo "Casa Pronta", cujo prazo para pronúncia é de 10 dias úteis, findos os quais a ausência de resposta é considerada como resposta negativa, e atenta a necessidade e interesse de proferir uma decisão que permita a certeza jurídica no ato a celebrar e a impossibilidade da Câmara Municipal de Leiria reunir em tempo útil para a tomada de decisão e respetiva notificação, o Senhor Presidente da Câmara Municipal proferiu em 22/11/2012 o despacho de não exercício do direito de preferência, facto logo notificado.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria delibere ratificar, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo e n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a decisão de não exercício do direito de preferência, tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 22/11/2012.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e concordando com o teor da informação prestada pelo Gabinete de Reabilitação Urbana, **deliberou por unanimidade** ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 22/11/2012, que determinou o não exercício do direito de preferência, na aquisição do imóvel sito na Avenida Ernesto Korrodi n.º 16, inscrito na matriz predial urbana com o n.º 1954, da freguesia de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ Processos de obras submetidos a despacho○○○

Conforme delegação da Câmara Municipal, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a relação que se apensa ao original da presente ata (ANEXO T).

○○○ Encerramento da reunião○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram vinte horas de cinquenta minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Almeida Reis, Técnica Superior, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal _____ [Assinatura Qualificada] Raul Miguel de Castro

A Secretária da reunião _____

○■○■○